



ANO XLVIII — Nº 22

SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 15, DE 1993-CN

DA COMISSÃO MISTA, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que "define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências".

RELATOR: Senador Wilson Martins

#### I - RELATÓRIO

Com fulcro no Art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que "define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências".

No Relatório desta Comissão Mista sobre a admissibilidade desta Medida Provisória, ressaltamos o seu caráter de instrumento de um plano de ação do atual governo, de grande importância, pois,

*"dentro do contexto nacional, a habitação define um setor altamente estratégico, sendo, ao mesmo tempo, problema e*

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA  
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA  
Diretor Administrativo

LUÍZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

*solução. É problema pela escassez de oportunidades de moradia, causadora de sérios danos à estrutura familiar e, por via de consequência, a ruptura do tecido social. É solução porque a produção de habitações envolve um setor produtivo dos mais dinâmicos da economia, capaz de apresentar respostas de curíssimo prazo na geração de empregos diretos para uma larga faixa da população.*

*O dinamismo do setor habitacional é de tal ordem que envolve desde a auto-construção familiar isolada, passa pela dinamização das atividades comunitárias e atinge os mais diversos processos de produção e comercialização de edifícios e materiais de construção. Desta forma, a multiplicação de empregos indiretos oriundos da construção civil caracteriza este setor como o mais alto interesse social e econômico para o País.*

*O setor habitacional brasileiro, entretanto, encontra-se em situação de grande impasse, dada a falta de poder aquisitivo dos seus consumidores finais, altamente prejudicados pelo descompasso entre a evolução dos seus rendimentos mensais, diante do processo inflacionário brasileiro."*

Quis o Poder Executivo, através desta Medida Provisória, superar o grande impasse. Porém, constata-se, desde logo, que o discurso governamental, lúcido e coerente, não encontra correspondência clara e necessária no conteúdo da Medida Provisória citada. Há insuficiências, como veremos mais adiante e certas contradições na forma e no conteúdo que devem merecer nossa atenção. Não obstante isso, a Medida Provisória tem o mérito de recolocar uma questão fundamental: o equilíbrio do sistema é a garantia de sua expansão, não se pode captar recursos de poupadore e trabalhadores, os primeiros através dos depósitos voluntários em cadernetas de poupança e outros por meio de poupança forçada que caracteriza o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, a taxas superiores àquelas que serão aplicadas nos contratos de financiamento. Fazendo isso, em vários momentos do passado, formulou-se políticas de subsídios generalizados que

acabaram por provocar um hiato, sem cobertura garantida, entre a remuneração dos poupadore s e dos participes do FGTS e o que era efetivamente pago pelos mutuários.

Na Medida Provisória cria-se nova modalidade que estabelece um teto máximo para comprometimento da renda mensal do mutuário. Este teto é uma relação percentual permanente entre a renda do mutuário e a prestação mensal a ser paga pelo financiamento. Dado o caráter flutuante desta relação, é estabelecido um teto de 35% da renda mensal bruta do mutuário como valor máximo a se comprometer com mensalidades do seu financiamento (Conf. Art. 1º e Parágrafo Único). Como se verá mais adiante, estamos propondo a redução deste teto para 30%, para que o Plano de Equivalência Salarial seja aplicável às demandas populares de habitação, atendendo Emenda apresentada nesse sentido e com base em estudos que nos foram gentilmente apresentados, por nossa solicitação, pela Caixa Econômica Federal.

Em segundo lugar, a Medida Provisória propõe os mecanismos de controle e renegociação dos saldos devedores do financiamento. Através de dilatação do prazo e de recálculo das mensalidades, sempre respeitando o teto máximo estabelecido para o comprometimento da renda mensal do mutuário, o Art. 4º e seu parágrafo estabelece dispositivos que procuram garantir a transparéncia do Plano e a perspectiva da extinção da dívida.

Finalmente, o Plano prevê uma solução de seguro de crédito para cobrir as eventuais incapacidades de pagamento do mutuário. Desta forma, a inadimplência poderia ser reduzida a zero. Se, mesmo dilatando o prazo e colocando as prestações no teto máximo do mutuário, essas não forem suficientes para a extinção da dívida, o seguro é acionado para cobrir a diferença. Não se trata mais do tradicional seguro de financiamento que cobre apenas danos ao patrimônio e, muito menos, trata-se do seguro que quita o financiamento nos casos de morte, invalidez ou aposentadoria do mutuário, realizando uma transferência de vantagens dos mais pobres para os mais ricos. Este tipo de seguro tem que ser revisto.

O "seguro especificamente contratado pelo mutuário" estabelecido inciso 2 do Art. 4º da Medida Provisória sugere este alcance. Entretanto, ao facultar ao agente financeiro a administração deste seguro, incorre-se em evidente constitucionalidade, conforme Emenda apresentada nesse sentido. Este campo de atividade é privativa das Sociedades Seguradoras, as quais, além do rigor das garantias de suas reservas técnicas, podem elaborar planos econômicos para os mutuários, dada a grande escala em que irão atuar no Plano de Equivalência Salarial a nível nacional.

## II - DOS ASPECTOS JURÍDICOS E DO MÉRITO

Os destaques que acabamos de analisar são aqueles de maior relevo e que consagram o mérito da Medida Provisória em análise. Quanto à constitucionalidade, o único vício que observamos é este referente à concessão de atribuições típicas da Seguradora aos agentes financeiros. O Projeto de Lei de Conversão que apresentamos ao final deste Relatório, entretanto, supera este problema.

### III - DAS EMENDAS

Foram apresentadas ao texto da Medida Provisória em exame 52 Emendas. Estas emendas trouxeram contribuição valiosa, modificando, complementando e aprimorando a norma. Sobre essas emendas nos debruçamos com afinco, procurando absorver o seu maior alcance. A partir dessas Emendas, foi construído o Projeto de Lei de Conversão que oferecemos a esta douta Comissão, com a humildade de quem serve e a ambição de quem pretende interpretar a vontade de seus pares.

Contando com a atenção e a colaboração sempre presente e oportuna do Presidente desta Comissão, Deputado Félix Mendonça, recebemos outras sugestões de vários de nossos pares, que foram fundamentais para que pudéssemos compatibilizar o espírito público do interesse governamental e a limitação específica da matéria enviada pelo Poder Executivo. No mesmo sentido e ao mesmo tempo, ouvimos um conjunto significativo de entidades da sociedade civil e órgãos de governo, que nos trouxeram informações valiosas para matéria tão complexa, como também sugestões que foram sendo incorporadas ao texto do Projeto de Lei de Conversão. Neste conjunto, destacamos as contribuições da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia, Central Única dos Trabalhadores, Associação Brasileira de COHABs, Conselho Nacional das Associações de Moradores, União Nacional dos Movimentos de Moradia, Coordenação Nacional dos Mutuários, Fórum dos Secretários Estaduais de Habitação, Frente Nacional de Prefeitos, Comitê Nacional do Fundo Nacional de Moradia, Pró-Central dos Movimentos Populares, Sindicato dos Bancários, Cáritas Brasileiras, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Grupo de Trabalho do Conselho Curador do FGTS, Ministério do Bem Estar Social, entre vários outros. Também é importante destacar que recebemos a opinião de vários prefeitos e vereadores, que também enviaram críticas e sugestões.

O Fórum Nacional da Habitação nos apresentou documento com seu posicionamento sobre a Medida Provisória nº 318, que reproduzimos a seguir:

*"As entidades que integram o FÓRUM NACIONAL DA HABITAÇÃO, manifestam, através desta NOTA, a sua firme oposição aos dispositivos contidos na Medida Provisória 318/93 que altera o Sistema Financeiro da Habitação-SFH.*

*2. Contrariando os anseios dessas entidades - de uma Política Habitacional voltada ao interesse social - o governo espelha nessa MP a posição de segmento do setor que visa, tão somente, o lucro certo, sem risco e sem compromisso de minorar o sério problema da habitação para a baixa renda além de, historicamente, ter inexpressiva produção de moradias populares apesar de captarem, por concessão governamental, poupança popular que, por lei, deveria ser direcionada à produção de habitações.*

3. É inadmissível que um governo que busca o desenvolvimento com justiça social se utilize do instrumento da Medida Provisória para golpear o PES, no âmbito do SFH, mudando um conceito de Equivalência já consagrado pela justiça através de memorável decisão do Supremo Tribunal Federal-STF.

4. Não é possível que a sociedade tenha que, novamente, obter judicialmente a manutenção de condições de financiamento habitacional que lhe permita pagar prestações de sua moradia, sem submeter suas famílias à fome e à degradação da qualidade de vida.

5. É admissível um novo plano de correção, nos moldes do PCM - Plano de Correção Monetária, para financiamentos com Recursos do Mercado. O que não se pode admitir é o Governo anunciar sua intenção de assegurar a participação da sociedade e agir na contramão, não ouvindo entidades que trabalham na formulação de uma nova Política Habitacional, fixando para o SFH, regras que atingem até faixas de habitação popular, contrariando medidas, inclusive em países do Terceiro Mundo que nesses casos, se utilizam de política governamental de subsídios.

6. Consta que o próprio Ministério do Bem Estar Social-MBES, formulador da Política Nacional da Habitação, e o BACEN foram surpreendidos com alterações após consolidado o texto final da MP que se destinava, apenas, às operações do SBPE-Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

7. A MP nº 318 desorganiza o SFH, inclusive nas operações em comercialização, alijando milhares de trabalhadores na fase de habitação a moradias enquadradas nas regras antigas. Essa impossibilidade de comercialização trará graves prejuízos aos futuros adquirentes que terão os valores do financiamento e das prestações reajustados, provocando mudança do perfil de renda familiar.

8. Cabe ao Governo Federal e ao Congresso Nacional assegurarem os reais interesses da população da baixa renda duramente atingida com a edição dessa Medida Provisória.

Brasília, 28 de abril de 1993

CONAM-Conselho Nacional de Associações de Moradores, União Nacional de Movimentos de Moradia, CUT-Central Única dos Trabalhadores, Coordenação Nacional dos Mutuários, Fórum dos Secretários Estaduais de Habitação, Frente Nacional de Prefeitos, Comitê Nacional do Fundo Nacional de Moradia, Pró-Central dos Movimentos Populares,

**FENAE, Sindicato dos Bancários, Cáritas Brasileiras, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e Associação Brasileira de COHABs.**

Representação da Campanha da Fraternidade, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, também manifestou preocupação, no mesmo sentido, em momento posterior.

Alguns parlamentares chegaram a formular suas proposições por escrito, o que, infelizmente não poderá fazer parte deste Relatório, dado as restrições regimentais, porém, todas as sugestões, mesmo apresentadas informalmente pelos senhores parlamentares estão sendo considerada neste Relatório e foram levadas em consideração no momento de elaboração do Projeto de Lei de Conversão.

Somente a Emenda de nº 001 não pôde ser absorvida, por tratar-se de matéria estranha ao âmbito da Medida Provisória (§ 1º, art. 4º, Resolução nº 1, de 1989-CN) as demais, todas elas, por apresentarem considerações relevantes e pertinentes, foram consideradas. Muitas das Emendas foram aproveitadas no texto do Projeto de Lei de Conversão, mesmo que parcialmente, levando-se em consideração o sentido das proposições e não somente o texto literal.

00001- Deputado Gerson Peres. Decisão: Rejeitada, nos termos do § 1º, do art. 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN, por se tratar de matéria estranha ao texto da Medida Provisória.

00002- Deputado Gerson Peres. Decisão: Rejeitada. A emenda supõe que a instituição financiadora conhece todas as alterações de renda do mutuário. A preocupação apresentada tem seu valor, mas pode ser considerada atendida, para efeito dos anseios dos mutuários, com a determinação de prazo para o agente financeiro pronunciar-se sobre qualquer eventual mudança que ocorra no perfil da renda do mutuário ou assunto correlato.

00003- Deputado Cunha Bueno. Decisão: Aceita, nos termos artigos 4º. e 11 do Projeto de Lei de Conversão.

00004- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Rejeitada, tendo em vista que não existe legalmente formalizado o "Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos" sendo esta tão somente uma expressão genérica utilizada várias vezes em documentos sem efeito legal, contudo, para que se possa instituir normas gerenciais ou mesmo dar atribuições ao citado Sistema, antes é fundamental que este seja instituído por diploma legal competente.

00005- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Rejeitada, nos mesmos termos da Emenda 00004.

00006- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Rejeitada, nos termos dos artigos 2º. e 8º. do Projeto de Lei de Conversão, porém, como o índice foi alterado para 30%, acreditamos que poderemos considerar parcialmente aceita a proposição, levando-se em

consideração sua Justificação, conforme poderemos observar nos quadros e comentários abaixo.

### Quadro 1

QUADRO COMPARATIVO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA								
VALOR DO FINANCIAMENTO EM CRS	EM UPF	MENSALIDADE	RENDA BRUTA RENDA LIQUIDA	%	RENDA BRUTA RENDA LIQUIDA	%	RENDA BRUTA RENDA LIQUIDA	%
235.729.170,00	1000	3.199.082,28	9.140.235,08	35,0	10.663.807,60	30,0	12.796.329,13	25,0
			8.226.211,58	38,9	9.597.246,84	33,3	11.516.696,21	27,8
589.322.925,00	2500	8.261.723,36	23.804.923,87	35,0	27.539.077,85	30,0	33.046.893,42	25,0
			20.983.744,76	39,4	23.993.372,56	34,4	28.206.851,47	29,3
1.178.645.850,00	5000	16.866.370,82	47.818.201,77	35,0	55.554.568,73	30,0	66.685.482,47	25,0
			38.872.035,19	42,9	44.229.062,89	37,7	51.728.949,57	32,2
1.767.968.775,00	7500	24.999.555,93	71.427.302,85	35,0	83.331.853,09	30,0	99.998.223,71	25,0
			54.843.178,29	45,5	62.978.749,84	39,7	74.228.550,00	33,7

CALCULOS EFETUADOS COM BASE NOS SEGUINTE DADOS:  
 PRAZO AMORTIZACAO = 240 MESES  
 TAXA JUROS NOMINAL = 11,3865 % aa  
 TAXA JUROS EFETIVA = 12 % aa  
 CES = 1,15  
 SEGURO (MIP/DF) CONFORME COEFICIENTES VIGENTES  
 RENDA LIQUIDA = RENDA BRUTA - INSS - IR (SEM DEPENDENTES)

### Quadro 2

QUADRO COMPARATIVO COMPROMETIMENTO DE RENDA X FINANCIAMENTO						
RENDAS BRUTA (CRS)	FINANC. (35%)	% RL	FINANC. (30%)	% RL	FINANC. (25%)	% RL
5.000.000	128.000.000	38,9	112.000.000	33,3	96.000.000	27,8
10.000.000	255.000.000	38,9	222.000.000	33,3	185.000.000	27,8
20.000.000	510.000.000	38,9	445.000.000	33,3	368.000.000	27,8
30.000.000	745.000.000	40,8	645.000.000	34,8	535.000.000	29,0
40.000.000	995.000.000	41,7	855.000.000	35,8	710.000.000	29,8
50.000.000	1.235.000.000	43,2	1.060.000.000	37,1	885.000.000	30,9
60.000.000	1.490.000.000	44,5	1.270.000.000	38,1	1.060.000.000	31,8
70.000.000	1.725.000.000	45,4	1.485.000.000	38,9	1.235.000.000	32,4
80.000.000	1.767.968.775	41,2	1.700.000.000	39,5	1.410.000.000	32,9
90.000.000	1.767.968.775	37,0	1.767.968.775	37,0	1.580.000.000	33,3

CALCULOS EFETUADOS COM BASE NOS SEGUINTE DADOS:  
 PRAZO AMORTIZACAO = 240 MESES  
 TAXA JUROS NOMINAL = 11,3865 % aa  
 TAXA JUROS EFETIVA = 12 % aa  
 CES = 1,15  
 SEGURO (MIP/DF) CONFORME COEFICIENTES VIGENTES  
 RENDA LIQUIDA = RENDA BRUTA - INSS - IR (SEM DEPENDENTES)  
 LIMITE MAXIMO DE FINANCIAMENTO = 1.767.968.775,00 (7.500 UPF)

Tendo em vista as recorrentes demandas dos parlamentares por redução do nível de comprometimento da renda, solicitamos que a Caixa Econômica Federal nos apresentasse estudos sobre a repercussão sobre o montante de financiamento se houvesse redução do nível de comprometimento da renda. Argumentaram os técnicos que não existe nada que obste esta decisão, porém, reduzir demasiadamente o teto de comprometimento poderia significar a exclusão do mutuário de financiamentos mais adequados à sua capacidade de pagamento. Por outro lado, como se trata de teto, que usualmente não é alcançado desde a formalização do contrato, optou-se por reduzir esse teto para o nível de 30%, atendendo, assim, mesmo que parcialmente, as demandas formalizadas pelas Emendas e as várias sugestões recebidas.

00007- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita.

00008- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Rejeitada, conforme decisão tomada acerca da Emenda 00004.

00009- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita parcialmente, sendo seu conteúdo preservado no Projeto de Lei de Conversão.

00010- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

00011- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita.

00012- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita.

00013- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita.

00014- Deputado Vladimir Palmeira. Decisão: Aceita, nos termos do § 1º, do Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão. Adotou-se a expressão "recálculo das mensalidades".

00015- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Aceita, com mudança de redação.

00016- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Rejeitada, porém acreditamos que foi possível preservar-lhe a intenção no Projeto de Lei de Conversão.

00017- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Aceita parcialmente, nos termos dos artigos 2º. e 8º. do Projeto de Lei de Conversão.

00018- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Aceita.

00019- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Aceita nos termos do art. 21, com a necessária adequação dos valores.

00020- Deputado Tuga Angerami. Decisão: Rejeitada.

00021- Deputado Cesar Bandeira. Decisão: Aceita, nos termos do art.21 do Projeto de Lei de Conversão.

00022- Deputado Cesar Bandeira. Decisão: Rejeitada. A medida provocaria desequilíbrio entre o ativo e o passivo do Sistema, inviabilizando-o, porém, segundo pudemos observar a partir de reunião com o Nobre Deputado, sua intenção de preservar o patrimônio dos mutuários e garantir-lhes condições para quitar o financiamento foi preservada no texto do Projeto de Lei de Conversão, onde aproveitou-se outras sugestões que o mesmo encaminhou informalmente.

00023- Deputado Cesar Bandeira. Decisão: Rejeitada, nos mesmos termos da anterior.

00024- Senador Valmir Campelo. Decisão: Rejeitada, tendo em vista tratar-se de contrato de financiamento e não de venda de bem a prestação, portanto não cabe a aplicação do dispositivo citado da Lei 8.078/90.

00025- Senador Valmir Campelo. Decisão: Rejeitada, no período de existência do contrato, vários anos, é possível que ocorram mudanças significativas no perfil da renda do mutuário, sua aplicação poderia gerar subsídio implícito genérico sem controle de beneficiários.

00026- Senador Valmir Campelo. Decisão: Rejeitada. A emenda foi prejudicada pela extinção do dispositivo que pretendia modificar, porém seu objetivo encontra-se contemplado no Projeto de Lei de Conversão.

00027- Senador Valmir Campelo. Decisão: Aceita parcialmente.

00028- Senador Valmir Campelo. Decisão: Aceita parcialmente. É inviável o tratamento imediato dos pedidos de revisão. O Projeto de Lei de Conversão optou pela manutenção do prazo de 60 dias, considerando que é praxe do Sistema receber ou devolver valores com a devida correção monetária.

00029- Senador Valmir Campelo. Decisão: Aceita parcialmente.

00030- Senador Valmir Campelo. Decisão: Aceita.

00031- Senador Valmir Campelo. Decisão: Aceita, nos termos do Art. 20 do Projeto de Lei de Conversão.

00032- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita com modificações.

00033- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita, com mudança de redação.

00034- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Rejeitada, porém seu objetivo foi preservado no Projeto de Lei de Conversão.

00035- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita, com mudança de redação.

00036- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita.

00037- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita.

00039- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita.

00040- Deputado Roberto Magalhães. Decisão: Aceita.

00041- Deputado Álvaro Pacheco. Decisão: Aceita.

00042- Deputado Álvaro Pacheco. Decisão: Aceita.

00043- Deputado Antônio Faleiros Filho. Decisão: Aceita.

00044- Deputado Antônio Faleiros Filho. Aceita.

00045- Deputado Antônio Faleiros Filho. Decisão: Aceita com

modificação de redação.

00046- Deputado Antônio Faleiros Filho. Decisão: Rejeitada, ver razões da Emenda 00022.

00047- Deputado Antônio Faleiros Filho. Decisão: Rejeitada. V. razões da Emenda 00028.

00048- Deputado Antônio Faleiros Filho. Decisão: Rejeitada, porém instituiu-se possibilidade de subsídios para baixa renda no art. 7º, do Projeto de Lei de Conversão, acreditamos que com isso a proposição foi parcialmente atendida.

00049- Deputado Prisco Viana. Decisão: Aceita, com adequação de redação.

00050- Deputado Prisco Viana. Decisão: Aceita.

00051- Deputado Prisco Viana. Decisão: Aceita.

00052- Deputado Prisco Viana. Decisão: Aceita parcialmente.

#### IV - CONCLUSÃO

Considerados os fatos e argumentos anteriormente apresentados, concluímos pela aprovação da medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, com as alterações decorrentes da aceitado das emendas acima relatadas, o que impõe seja oferecido o seguinte Projeto de Lei de Conversão.

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , de 1993

**Define os planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criado o Plano de Comprometimento da Renda-PCR, como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º. Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo 30% (trinta por cento) da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

§ 1º. Define-se como encargo mensal, para efeitos desta Lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato.

§ 2º. O percentual máximo referido no caput deste artigo corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

§ 3º. Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

Art. 3º. O reajuste dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

§ 1º. Sempre que o valor do novo encargo resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao estabelecido em contrato, a instituição financeira, a pedido do mutuário, procederá à revisão do seu valor, para adequar a relação encargo mensal/renda ao referido percentual máximo.

§ 2º. As diferenças apuradas nas revisões dos encargos mensais serão atualizadas com base nos índices contratualmente definidos para reajuste do saldo devedor e compensados nos encargos mensais subsequentes.

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 1º às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

§ 4º Nas situações de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido no contrato, mediante a diliação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas.

§ 5º. Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

§ 6º. Nos casos em que for verificada a insuficiência de amortização aplica-se o estabelecido no artigo 10 desta Lei.

Art. 4º. As operações vinculadas ao Plano de Comprometimento da Renda não terão cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

Art. 5º. Os contratos celebrados após a data de publicação desta Lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial-PES, serão regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 6º. Não é permitido às instituições financeiras aplicarem quaisquer dispositivos de reajuste de encargos mensais do Plano de Equivalência Salarial nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda, vedada a alteração de Plano no curso do financiamento, salvo por acordo entre as partes.

Art. 7º. No Plano de Equivalência Salarial o encargo mensal, conforme definido do § 1º. do artigo 2º., desta Lei, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial-CES, será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial.

§1º. Ocorrendo reajustes salariais diferenciados para uma mesma categoria profissional, para efeito do disposto no caput deste artigo, a instituição credora deverá utilizar o maior dos índices de reajustes informados.

§2º. Na hipótese da instituição credora não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do mutuário, utiliza-se reajustes em consonância com o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos.

§3º. É facultado ao mutuário recorrer da aplicação do disposto neste artigo, apresentando documentação comprobatória de variação de rendimentos, para a efetiva correção dos reajustes, devendo ser considerado como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem em elevação da renda bruta do adquirente, decorrente do vínculo empregatício ou aposentadoria.

§ 4º. É vedada a aplicação de reajustes aos encargos mensais inferiores aos índices de correção aplicadas à categoria profissional do mutuário.

§ 5º. A indexação do reajuste do encargo mensal de contratos de financiamentos firmados no Plano de Equivalência Salarial com mutuários pertencentes à categoria profissional sem data base determinada ou que exerçam atividade sem vínculo empregatício, será pactuada entre as partes e na impossibilidade de acordo, será aplicado índice adotado para a correção do saldo devedor.

§ 6º. É autorizado o Poder Executivo adotar política de subsídio temporário, pessoal e intransferível, destinado a famílias de baixa renda, cujo financiamento não ultrapasse o valor de 2.500 UPF (duas mil e quinhentas Unidades Padrão de Financiamento) para imóvel cuja avaliação não ultrapasse a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), desde que existam recursos orçamentários específicos.

**Art. 8º.** O percentual máximo de comprometimento de renda do mutuário nos contratos regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, correspondente à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único -** O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de redução de renda ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, ficando ao mutuário assegurado o direito de, nesses casos, renegociar a dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer a relação encargo mensal/renda, até o limite máximo pactuado no contrato.

**Art. 9º.** Em todo o curso do financiamento contratado sob o Plano de Equivalência Salarial, será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento de renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião de sua assinatura.

**Art. 10** Nos contratos regidos por esta Lei a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente à extinção da dívida em prazo originalmente contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

**Parágrafo Único-** Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas no caput deste artigo serão apuradas a cada 12(doze) meses, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais, observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) verificada a insuficiência de amortização, o encargo mensal será recalculado com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais acessórios contratualmente estabelecidos e dilatando-se o prazo, se necessário, para adequar o encargo mensal ao percentual máximo estipulado no contrato, observado o prazo máximo aplicado ao contrato.

b) se após o recálculo a quota de amortização se mantiver em nível inferior à necessária extinção da dívida, a diferença entre o montante necessário para a extinção da mesma e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida de juros contratuais, será paga, escalonadamente, até o final do contrato, alternativamente:

1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;

2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para este fim; ou

3. por reservas constituídas pela contribuição voluntária de mutuários, administradas pela instituição financiadora, e relativas às respectivas operações de financiamento habitacional.

Art. 11 Não será imputada qualquer penalidade ao mutuário que paralisar o pagamento de encargos mensais desde que, tendo requerido à instituição financiadora a revisão dos encargos mensais, com a necessária juntada dos comprovantes das variações da renda, não tenha recebido resposta formal após decorridos 60 (sessenta) dias da data de protocolização do requerimento.

Art. 12 Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização:

I- das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo, e

II- dos depósitos em caderneta poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos.

Art. 13 O inciso IV do artigo 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV- prazo máximo de 30(trinta) anos

"

Art. 14 Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS para aporte em programas de interesse social, em conformidade com Resoluções dos respectivos Conselhos Curadores.

Art. 15 Os recursos do Fundo de Assistência Habitacional-FUNDHAB aportados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS serão destinados exclusivamente à amortização de resíduos de saldos devedores de contratos lastreados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 16 O percentual máximo referido nos artigos 2º. e 8º. poderá ser escalonado, em função da renda do adquirente, pelo

Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas operações lastreadas com recursos deste Fundo.

Art. 17 O Ministério da Fazenda, através dos órgãos próprios, fará, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a revisão e atualização do cálculo atuarial do valor dos prêmios do seguro habitacional.

Art. 18 O direcionamento dos recursos captados em depósitos em caderneta de poupança deve seguir a seguinte composição:

I - 80% (oitenta por cento) em financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

II - 15% (quinze por cento) em depósito compulsório no Banco Central do Brasil; e

III - 5% (cinco por cento) em ancaixe de liquidez imediata.

Parágrafo Único - Na hipótese da instituição financeira não aplicar integralmente o percentual estabelecido no inciso I deste artigo, os recursos não aplicados devem ser repassados ao Banco Central do Brasil, para financiamentos habitacionais através de instituições financeiras credenciadas a operar no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 19 A transferência a terceiros de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a substituição do devedor pelo novo mutuário, mantidas as mesmas condições e encargos do contrato original, aproveitando-lhe as prestações anteriormente pagas.

Art. 20 Ficam dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Imóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas todas as taxas de serviços cobradas pelas instituições financeiras em contratos de financiamento de até 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento).

Art. 21 O Poder Executivo e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentarão a aplicação dos

dispositivos desta Lei, de acordo com as respectivas competências, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 22** É garantido ao requerente do financiamento optar entre os Planos de financiamento da habitação regulados por esta Lei.

**Art. 23** O Poder Executivo dará ampla divulgação das características de cada Plano e as diferenças existentes entre eles.

**Art. 24** Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos contratos em vigor, assinados em data anterior à publicação desta Lei, salvo por acordo entre as partes.

**Art. 25** Até a publicação da regulamentação prevista nesta Lei será admitida a contratação de financiamentos habitacionais em conformidade com a legislação vigente até 24 de abril de 1993.

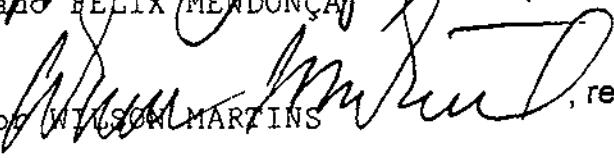
**Art. 26** Admitida a ressalva do artigo 25 desta Lei, para os contratos realizados a partir da sua publicação, não se aplicam os dispositivos legais vigentes que a contrariam, relativos à indexação dos saldos devedores e reajustes de encargos dos financiamentos, especialmente aqueles constantes da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-Lei nº. 19, de 30 de agosto de 1966, do Decreto-Lei nº. 2 164, de 19 de setembro de 1984, da Lei nº. 8.004, de 14 de março de 1990, e da Lei nº. 8.100, de 05 de dezembro de 1990.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1993

  
Deputado FELIX MENDONÇA, presidente

  
Senador WILSON MARTINS, relator

#### REDAÇÃO DO VENCIDO

Do Parecer do Relator da Medida Provisória  
nº 318, de 24 de abril de 1993.

Submetido a Voto o Parecer do Relator, Senador WILSON MARTINS, foi ele aprovado por unanimidade, ressalvados os destaques

apresentados à Emenda nº 6 e aos artigos 18, 22 e 24 do Projeto de Lei de Conversão. Postos em votação, são rejeitados os Destaques à Emenda nº 6 e ao artigo 24 e aprovados os Destaques Supressivos aos artigos 18 e 22. Em consequência, foram eliminados os artigos 18 e 22 do Projeto de Lei de Conversão, cuja Redação passa a ser a seguinte:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7 , de 1993

**Define os planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica criado o Plano de Comprometimento da Renda-PCR, como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 2º.** Os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o Plano de Comprometimento da Renda estabelecerão percentual de no máximo 30% (trinta por cento) da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

**§ 1º.** Define-se como encargo mensal, para efeitos desta Lei, o total pago, mensalmente, pelo beneficiário de financiamento habitacional e compreendendo a parcela de amortização e juros, destinada ao resgate do financiamento concedido, acrescida de seguros estipulados em contrato.

**§ 2º.** O percentual máximo referido no caput deste artigo corresponde à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário no mês imediatamente anterior.

**§ 3º.** Durante todo o curso do financiamento será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento da renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião da celebração do mesmo.

**Art. 3º.** O reajustamento dos encargos mensais nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda terá por base o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos, mas a aplicação deste índice não poderá resultar

em comprometimento de renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato.

§ 1º. Sempre que o valor do novo encargo resultar em comprometimento da renda do mutuário em percentual superior ao estabelecido em contrato, a instituição financiadora, a pedido do mutuário, procederá à revisão do seu valor, para adequar a relação encargo mensal/renda ao referido percentual máximo.

§ 2º. As diferenças apuradas nas revisões dos encargos mensais serão atualizadas com base nos índices contratualmente definidos para reajuste do saldo devedor e compensados nos encargos mensais subsequentes.

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 1º, às situações em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha se verificado em razão da redução da renda ou por alteração na composição da renda familiar, inclusive em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes.

§ 4º. Nas situações de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao mutuário o direito de renegociar as condições de amortização, buscando adequar novo comprometimento de renda ao percentual máximo estabelecido no contrato, mediante a diliação do prazo de liquidação do financiamento, observado o prazo máximo estabelecido em contrato e demais condições pactuadas.

§ 5º. Durante todo o curso do contrato, a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

§ 6º. Nos casos em que for verificada a insuficiência de amortização aplica-se o estabelecido no artigo 10 desta Lei.

Art. 4º. As operações vinculadas ao Plano de Comprometimento da Renda não terão cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

Art. 5º. Os contratos celebrados após a data de publicação desta Lei, em conformidade com o Plano de Equivalência Salarial-PES, serão regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 6º. Não é permitido às instituições financeiras aplicarem quaisquer dispositivos de reajuste de encargos mensais do Plano de Equivalência Salarial nos contratos regidos pelo Plano de Comprometimento da Renda, vedada a alteração de Plano no curso do financiamento, salvo por acordo entre as partes.

**Art. 7º.** No Plano de Equivalência Salarial o encargo mensal, conforme definido do § 1º. do artigo 2º., desta Lei, acrescido do Coeficiente de Equiparação Salarial-CES, será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade dos aumentos salariais da categoria profissional do mutuário, aplicável no mês subsequente ao de competência do aumento salarial.

**§1º.** Ocorrendo reajustes salariais diferenciados para uma mesma categoria profissional, para efeito do disposto no caput deste artigo, a instituição credora deverá utilizar o maior dos índices de reajustes informados.

**§2º.** Na hipótese da instituição credora não ser informada dos índices de reajustes salariais aplicados à categoria profissional do mutuário, utiliza-se reajustes em consonância com o mesmo índice e a mesma periodicidade de atualização do saldo devedor dos contratos.

**§3º.** É facultado ao mutuário recorrer da aplicação do disposto neste artigo, apresentando documentação comprobatória de variação de rendimentos, para a efetiva correção dos reajustes, devendo ser considerado como variação de rendimentos todos os aumentos que, a qualquer título, impliquem em elevação da renda bruta do adquirente, decorrente do vínculo empregatício ou aposentadoria.

**§ 4º.** É vedada a aplicação de reajustes aos encargos mensais inferiores aos índices de correção aplicadas à categoria profissional do mutuário.

**§ 5º.** A indexação do reajuste do encargo mensal de contratos de financiamentos firmados no Plano de Equivalência Salarial com mutuários pertencentes à categoria profissional sem data base determinada ou que exerçam atividade sem vínculo empregatício, será pactuada entre as partes e na impossibilidade de acordo, será aplicado índice adotado para a correção do saldo devedor.

**§ 6º.** É autorizado o Poder Executivo adotar política de subsídio temporário, pessoal e intransferível, destinado a famílias de baixa renda, cujo financiamento não ultrapasse o valor de 2.500 UPF (duas mil e quinhentas Unidades Padrão de Financiamento) para imóvel cuja avaliação não ultrapasse a 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento), desde que existam recursos orçamentários específicos.

**Art. 8º.** O percentual máximo de comprometimento de renda do mutuário nos contratos regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, correspondente à relação entre o valor do encargo mensal e a renda bruta do mutuário verificada no mês imediatamente anterior, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Único -** O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de redução de renda ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, ficando ao mutuário assegurado o direito de, nesses casos, renegociar a dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer a relação encargo mensal/renda, até o limite máximo pactuado no contrato.

**Art. 9º.** Em todo o curso do financiamento contratado sob o Plano de Equivalência Salarial, será admitido reajustar o valor do encargo mensal até o percentual máximo de comprometimento de renda estabelecido no contrato, independentemente do percentual verificado por ocasião de sua assinatura.

**Art. 10** Nos contratos regidos por esta Lei a instituição credora manterá demonstrativo da evolução do saldo devedor do financiamento, discriminando o valor das quotas mensais de amortização, calculadas em valor suficiente à extinção da dívida em prazo originalmente contratado, bem como as quotas mensais de amortização efetivamente pagas pelo mutuário.

**Parágrafo Único-** Eventuais diferenças entre o valor das quotas mensais de amortização referidas no caput deste artigo serão apuradas a cada 12(doze) meses, procedendo-se, se necessário, ao recálculo dos encargos mensais, observados os seguintes critérios e procedimentos:

a) verificada a insuficiência de amortização, o encargo mensal será recalculado com base no saldo devedor atualizado, mantida a taxa de juros e demais acessórios contratualmente estabelecidos e dilatando-se o prazo, se necessário, para adequar o encargo mensal ao percentual máximo estipulado no contrato, observado o prazo máximo aplicado ao contrato.

b) se após o recálculo a quota de amortização se mantiver em nível inferior à necessária extinção da dívida, a diferença entre o montante necessário para a extinção da mesma e o montante efetivamente pago pelo mutuário a partir do primeiro mês do último recálculo, atualizada pelos mesmos índices aplicados ao saldo devedor e acrescida de juros contratuais, será paga, escalonadamente, até o final do contrato, alternativamente:

1. por pagamento efetivado diretamente pelo mutuário;
2. por seguro especialmente contratado pelo mutuário para este fim; ou
3. por reservas constituídas pela contribuição voluntária de mutuários, administradas pela instituição financiadora, e relativas às respectivas operações de financiamento habitacional.

Art. 11 Não será imputada qualquer penalidade ao mutuário que paralisar o pagamento de encargos mensais desde que, tendo requerido à instituição financiadora a revisão dos encargos mensais, com a necessária juntada dos comprovantes das variações da renda, não tenha recebido resposta formal após decorridos 60 (sessenta) dias da data de protocolização do requerimento.

Art. 12 Os saldos devedores dos financiamentos de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente na mesma periodicidade e pelos mesmos índices utilizados para a atualização:

I- das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, quando a operação for lastreada com recursos do referido Fundo, e

II- dos depósitos em caderneta poupança correspondentes ao dia da assinatura do contrato, nos demais casos.

Art. 13 O inciso IV do artigo 9º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, para a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.....  
I-.....  
II-.....  
III- .....,  
IV- prazo máximo de 30(trinta) anos  
.....".

Art. 14 Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS para aporte em programas de interesse social, em conformidade com Resoluções dos respectivos Conselhos Curadores.

Art. 15 Os recursos do Fundo de Assistência Habitacional-FUNDHAB aportados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS serão destinados exclusivamente à amortização de resíduos de saldos devedores de contratos lastreados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art.16 O percentual máximo referido nos artigos 2º. e 8º. poderá ser escalonado, em função da renda do adquirente, pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas operações lastreadas com recursos deste Fundo.

Art. 17 O Ministério da Fazenda, através dos órgãos próprios, fará, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a revisão e atualização do cálculo atuarial do valor dos prêmios do seguro habitacional.

**Art. 18** A transferência a terceiros de direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata esta Lei, dar-se-á mediante a substituição do devedor pelo novo mutuário, mantidas as mesmas condições e encargos do contrato original, aproveitando-lhe as prestações anteriormente pagas.

**Art. 19** Ficam dispensadas de registro, averbação ou arquivamento no Registro de Ímóveis e no Registro de Títulos e Documentos as alterações contratuais decorrentes da aplicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - Ficam dispensadas todas as taxas de serviços cobradas pelas instituições financeiras em contratos de financiamento de até 2.800 UPF (duas mil e oitocentas Unidades Padrão de Financiamento).

**Art. 20** O Poder Executivo e o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço regulamentarão a aplicação dos dispositivos desta Lei, de acordo com as respectivas competências, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 21** O Poder Executivo dará ampla divulgação das características de cada Plano e as diferenças existentes entre eles.

**Art. 22** Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos contratos em vigor, assinados em data anterior à publicação desta Lei, salvo por acordo entre as partes.

**Art. 23** Até a publicação da regulamentação prevista nesta Lei será admitida a contratação de financiamentos habitacionais em conformidade com a legislação vigente até 24 de abril de 1993.

**Art. 24** Admitida a ressalva do artigo 23 desta Lei, para os contratos realizados a partir da sua publicação, não se aplicam os dispositivos legais vigentes que a contrariam, relativos à indexação dos saldos devedores e reajustes de encargos dos financiamentos, especialmente aqueles constantes da Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-Lei nº. 19, de 30 de agosto de 1966, do Decreto-Lei nº. 2.164, de 19 de setembro de 1984, da Lei nº. 8.004, de 14 de março de 1990, e da Lei nº. 8.100, de 05 de dezembro de 1990.

- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1 993.

Deputado FELIX MENDONÇA

presidente

Senador WILSON MARTINS

relator

Senador JONAS PINHEIRO

Senador PEDRO TEIXEIRA

Senador ÁLVARO PACHECO

Deputado PAES LANDIM

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO

Deputado PRISCO VIANA

Deputado ANTÔNIO FALEIROS

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 23<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MAIO DE 1993

#### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GERSON PERES — Representação paraense na diretoria da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — Eletronorte.

DEPUTADO JOSÉ ABRÃO — Congratulando-se com as Mesas Diretivas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados por decisão sobre horário para as reuniões do Congresso Nacional.

##### 1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 1/93-CN, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que modifica a Resolução nº 1/91-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o 1º do art. 166 da Constituição Federal.

— Projeto de Resolução nº 2/93-CN, de autoria das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a composição da Mesa do Congresso nacional, a alternância do exercício de seus cargos e dá outras providências.

##### 1.2.3 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 35/93-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 320/93,

que dispõe sobre Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

**1.2.4 — Designação da Comissão Mista incumbida da apreciação da matéria e fixação do respectivo calendário para a tramitação.**

**1.2.5 — Comunicações da Presidência**

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 321, de 14 de maio de 1993, que dispõe sobre a remuneração de cargos e provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

— Designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e fixação do respectivo calendário para a tramitação da Medida Provisória nº 321/93.

— Término do prazo e perda da eficácia da Medida provisória nº 316/93, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei nº 5.899 de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200 de 28 de junho de 1991, e dá outras providências.

— Recebimento do Parecer nº 11/93-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado e abertura de prazo para apresentação de recurso previsto no inciso I, do 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

— Recebimento do Parecer nº 12/93-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamentos para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências e abertura de prazo para apresentação de recurso previsto no inciso I, do 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

**1.2.6 — Parecer**

— Do Deputado Luiz Viana Neto, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993, que estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial-TR, extingue a Taxa Referencial Diária-TRD e dá outras providências e abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso, previsto no inciso I, do 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89-CN.

**1.2.7 — Comunicação da Presidência**

— Término do prazo e extinção da Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 805/91-CN, destinada a acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre meio-ambiente e desenvolvimento.

**1.2.8 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 27/93-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 58/92-Complementar (PL nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

— Nº 28/93-CN (nº 98/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Na-

cional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 65/92 (PL nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal.

— Nº 29/93 (nº 99/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 66/92 (PL nº 8/91, na Casa de origem), que dispõe sobre regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

— Nº 31/93-CN (nº 109/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 08/93 (PL nº 3.497/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extinguindo o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

— Nº 32/93-CN (nº 110/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 154/92 (PL nº 3.424/92, na Casa de origem), concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

— Nº 33/93-CN (nº 121/93, na origem), pela qual o Senhor presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o quadro de pessoal permanente da Secretaria do Conselho de Justiça Federal.

— Nº 34/93-CN (nº 122/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente Projeto de Lei da Câmara nº 55/92 (PL 2.288/91, na Casa de origem), cria cargos em comissão no quadro permanente de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

**1.2.9 — Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

**1.2.10 — Comunicações**

— Do Líder do Bloco Parlamentar comunicando a substituição de membro efetivo, da Comissão Mista, incumbida do exame da Medida Provisória nº 321/93.

— Do Líder do PRN, comunicando substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de inquérito destinada a apurar as irregularidades da TV Jovem Pan Ltda., Canal 16 UHF de São Paulo.

— Do Líder do Bloco Parlamentar, comunicando a substituição de membro Suplente, da Comissão Mista incumbida do exame da Medida Provisória nº 317/93.

— Do Líder do Bloco Parlamentar, comunicando a substituição de membro efetivo, da Comissão Mista incumbida do exame da Medida Provisória nº 318/93.

**1.2.11 — Leitura de Mensagem Presidencial**

— Nº 26/93-CN, que encaminha o Projeto de Lei nº 2/93-CN, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o biênio 1994-1995, de que trata o art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

**1.2.12 — Comunicações da Presidência**

— Estabelecimento do calendário para a tramitação do Projeto de Lei nº 2/93-CN, anteriormente lido.

— Reabertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1/93-CN, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994.

**1.2.13 — Requerimento**

— Nº 92/93-CN, do Deputado Victor Faccioni, solicitando a constituição de Comissão parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas do endividamen-

to do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993.

**1.2.14 — Discursos do Expediente (Continuação)**

**DEPUTADO PAULO LIMA** — Solução para ocupação de casas populares no Município de Presidente Prudente — SP.

**1.3 — ENCERRAMENTO  
2 — ATA DE COMISSÃO****Ata da 23<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 20 de maio de 1993****3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura***Presidência do Sr. Júlio Campos***ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.****SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Amir Lando \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ César Dias \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Darcy Ribeiro \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Elcio Álvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Eva Blay \_ Flaviano Melo \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ José Fogaça \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Juvêncio Dias \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Mansueto de Lavor \_ Márcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Nabor Júnior \_ Neison Wedekin \_ Ney Maranhão \_ Ney Suassuna \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

LOURIVAL FREITAS  
MURILO PINHEIRO  
VALDENOR GUEDES

PT  
BLOCO  
PP

**PARA**

ALACID NUNES  
CARLOS KAYATH  
DOMINGOS JUVENIL  
ELIEL RODRIGUES  
GERSON PERES  
GIOVANNI QUEIROZ  
HERMINIO CALVINEO  
HILARIO COIMBRA  
MARIO CHERMONT  
OSVALDO MELO  
PAULO ROCHA  
PAULO TITAN  
SOCORRO GOMES  
VALDIR GANZER

BLOCO  
BLOCO  
PMDB  
PMDB  
PDS  
PDT  
PMDB  
BLOCO  
PP  
PDS  
PT  
PMDB  
PCdoB  
PT

**AMAZONAS**

BETH AZIZE  
EULER RIBEIRO  
EZIO FERREIRA  
JOAO THOME  
JOSE DUTRA  
PAUDERNEY AVELINO

PDT  
PMDB  
BLOCO  
PMDB  
PMDB  
BLOCO

RORAIMA  
**ALCESTE ALMEIDA** —  
AVENIR ROSA  
FRANCISCO RODRIGUES  
JOAO FAGUNDES  
RUBEN BENTO

BLOCO  
PDC  
BLOCO  
PMDB  
BLOCO

**RONDÔNIA**

CARLOS CAMURCA  
NOBEL MOURA  
PASCOAL NOVAES  
RAQUEL CANDIDO  
REDITARIO CASSOL

PP  
PP  
BLOCO  
BLOCO  
PP

AMAPÁ  
**AROLDO GOES**  
ERALDO TRINDADE  
GILVAM BORGES

PDT  
PDS  
PMDB

ACRE		PARAIBA	
ADELAIDE NERI	PMDB	ADAAUTO PEREIRA	BLOCO
CELIA MENDES	PDS	EFRAIM MORAIS	BLOCO
RONIVON SANTIAGO	PDS	EVALDO GONCALVES	BLOCO
ZILA BEZERRA	PMDB	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB
TOCANTINS		JOSE LUIZ CLEROT	PMDB
DARCI COELHO	BLOCO	JOSE MARANHAO	PMDB
LEOMAR QUINTANILHA	PDC	RAMALHO LEITE	BLOCO
MARANHAO		RIVALDO MEDEIROS	BLOCO
CID CARVALHO	PMDB	PERNAMBUCO	
GOSTA FERREIRA	PP	ALVARO RIBEIRO	PSB
DANIEL SILVA	PDS	FERNANDO LYRA	PDT
JAYME SANTANA	PSDB	GUSTAVO KRAUSE	BLOCO
JOAO RODOLFO	PDS	INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO
JOSE BURNETT	BLOCO	JOSE JORGE	BLOCO
JOSE REINALDO	BLOCO	JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO
PEDRO NOVAIS	PDC	JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO
CEARA		LUIZ PIAUHYLINO	PSB
ARIOSTO HOLANDA	PSB	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB
CARLOS VIRGILIO	PDS	MAVIAEL CAVALCANTI	PRN
CESAR CALS NETO	PSD	MIGUEL ARRAES	PSB
EDSON SILVA	PDT	NILSON GIBSON	PMDB
ERNANI VIANA	PP	OSVALDO COELHO	BLOCO
ETEVALDO NOGUEIRA	BLOCO	PEDRO CORREA	BLOCO
GONZAGA MOTA	PMDB	RENILDO CALHEIROS	PCdoB
JACKSON PEREIRA	PSDB	ROBERTO FRANCA	PSB
LUIZ GIRAO	PDT	ROBERTO FREIRE	PCB
LUIZ PONTES	PSDB	ROBERTO MAGALHAES	BLOCO
MARCO PENAFORTE	PSDB	SERGIO GUERRA	PSB
MARIA LUIZA FONTENELE	PSB	TONY GEL	BLOCO
MAURO SAMPAIO	PSDB	WILSON CAMPOS	PMDB
MORONI TORGAN	PSDB		
PINHEIRO LANDIM	PMDB	ALAGOAS	
UBIRATAN AGUIAR	PMDB		
VICENTE FIALHO	BLOCO	AUGUSTO FARIA	BLOCO
PIAUI		MENDONCA NETO	PDT
CIRO NOGUEIRA	BLOCO	SERGIPE	
FELIPE MENDES	PDS	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PDT
JESUS TAJRA	BLOCO	DJENAL GONCALVES	PDS
JOAO HENRIQUE	PMDB	JERONIMO REIS	BLOCO
JOSE LUIZ MAIA	PDS	JOSE TELES	PDS
MUSSA DEMES	BLOCO		
PAES LANDIM	BLOCO	BAHIA	
PAULO SILVA	PSDB	ALCIDES MODESTO	PT
RIO GRANDE DO NORTE		ANGELO MAGALHAES	BLOCO
HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	AROLDO CEDRAZ	BLOCO
LAIRE ROSADO	PMDB	BENITO GAMA	BLOCO
NEY LOPES	BLOCO	BERALDO BOAVENTURA	S/P
		CLOVIS ASSIS	S/P
		ERALDO TINOCO	BLOCO
		FELIX MENDONCA	BLOCO
		GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB

GENEBALDO CORREIA	PMDB	SERGIO MIRANDA	PCdoB
HAROLDO LIMA	PCdoB	SERGIO NAYA	PMDB
JABES RIBEIRO	PSDB	TARCISIO DELGADO	PMDB
JAIRO CARNEIRO	BLOCO	VITTORIO MEDOLI	PSDB
JAQUES WAGNER	PT	WAGNER DO NASCIMENTO	BLOCO
JOAO ALMEIDA	PMDB	WILSON CUNHA	BLOCO
JOAO ALVES	PDS	ZAIRE REZENDE	PMDB
JONIVAL LUCAS	PDC		
JOSE CARLOS ALELUIA	BLOCO	ESPIRITO SANTO	
JOSE FALCAO	BLOCO		
JOSE LOURENCO	PDS	ARMANDO VIOLA	PMDB
LEUR LOMANTO	BLOCO	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	BLOCO
LUIS EDUARDO	BLOCO	HELVECIO CASTELLO	PSDB
LUIZ VIANA NETO	BLOCO	JONES SANTOS NEVES	PL
MANOEL CASTRO	BLOCO	JORIO DE BARROS	PMDB
PEDRO IRUJO	PMDB	LEZIO SATHLER	PSDB
PRISCO VIANA	PDS	NILTON BAIANO	PMDB
RIBEIRO TAVARES	PL	RITA CAMATA	PMDB
SERGIO BRITO	PDC	ROBERTO VALADAO	PMDB
SERGIO GAUDENZI	S/P		
TOURINHO DANTAS	BLOCO		
UBALDO DANTAS	PSDB	RIO DE JANEIRO	
ULDURICO PINTO	PSB		
WALDIR PIRES	S/P	ALVARO VALLE	PL
		AMARAL NETTO	PDS
MINAS GERAIS			
AECIO NEVES	PSDB	AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
AGOSTINHO VALENTE	PT	ARTUR DA TAVOLA	PSDB
ALVARO PEREIRA	PSDB	BENEDITA DA SILVA	PT
ANNIBAL TEIXEIRA	BLOCO	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
ARACELY DE PAULA	BLOCO	CARLOS LUPI	PDT
CAMILO MACHADO	BLOCO	CIDINHA CAMPOS	PDT
EDINHO FERRAMENTA	BLOCO	CYRO GARCIA	PT
ELIAS MURAD	PT	EDESIO FRIAS	PDT
FERNANDO DINIZ	PSDB	FLAVIO PALMIER DA VEIGA	BLOCO
GENESIO BERNARDINO	PMDB	FRANCISCO DORNELLES	PDS
HUMBERTO SOUTO	PMDB	FRANCISCO SILVA	PP
IBRAHIM ABI-ACKEL	BLOCO	JAIR BOLSONARO	PDC
ISRAEL PINHEIRO	PDS	JOSE CARLOS COUTINHO	PDT
JOAO PAULO	BLOCO	JOSE VICENTE BRIZOLA	PDT
JOSE ALDO	PMDB	JUNOT ABI-RAMIA	PDT
JOSE BELATO	PMDB	LAERTE BASTOS	PMDB
JOSE GERALDO	PMDB	LAPROVITA VIEIRA	PDT
JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	BLOCO	LUIZ SALOMAO	PDT
MARCOS LIMA	PMDB	MARINO CLINGER	PDT
MARIO DE OLIVEIRA	PP	MIRO TEIXEIRA	PDT
MAURICIO CAMPOS	PL	PAULO DE ALMEIDA	BLOCO
NEIF JABUR	PMDB	PAULO PORTUGAL	PDT
NILMARIO MIRANDA	PT	PAULO RAMOS	PDT
ODELMO LEAO	PRN	ROBERTO CAMPOS	PDS
PAULO BESLANDER	BLOCO	SERGIO AROUCA	PCB
PAULO ROMANO	BLOCO	SIDNEY DE MIGUEL	PV
PEDRO TASSIS	PMDB	VLADIMIR PALMEIRA	PT
ROMEL ANISIO	PRN	WANDA REIS	BLOCO
RONALDO PERIM	PMDB		
SAMIR TANNUS	PDC	SAO PAULO	
SAULO COELHO	PSDB	ADILSON MALUF	PMDB
		ALDO REBELO	PCdoB

ALOIZIO MERCADANTE	PT	LUCIA VANIA	PP
ARMANDO PINHEIRO	PDS	LUIZ SOYER	PMDB
CARDOSO ALVES	BLOCO	MAURO BORGES	PP
CHAFCIC FARRAT	PDS	PAULO MANDARINO	PDC
CHICO AMARAL	PMDB	PEDRO ABRAO	PP
EDUARDO JORGE	PT	RONALDO CAIADO	BLOCO
ERNESTO GRADELLA	S/P	VILMAR ROCHA	BLOCO
FABIO FELDMANN	PSDB	VIRMONDES CRUVINEL	PMDB
FABIO MEIRELLES	PDS	ZE GOMES DA ROCHA	BLOCO
FAUSTO ROCHA	BLOCO		
GASTONE RIGHI	BLOCO		MATO GROSSO DO SUL
HEITOR FRANCO	BLOCO		
HELIO BICUDO	PT	FLAVIO DERZI	PP
HELIO ROSAS	PMDB	GEORGE TAKIMOTO	BLOC
JOSE ABRAO	PSDB	JOSE ELIAS	BLOCO
JOSE ANIBAL	PSDB	VALTER PEREIRA	PMDB
JOSE CICOTE	PT	WALDIR GUERRA	BLOCO
JOSE DIRCEU	PT		
JOSE GENOINO	PT		PARANA
JOSE SERRA	PSDB		
LUIZ GUSHIKEN	PT	ANTONIO BARBARA	PMDB
LUIZ MAXIMO	PSDB	ANTONIO UENO	BLOCO
MALULY NETTO	BLOCO	BASILIO VILLANI	PDS
MARCELINO ROMANO MACHADO	PDS	DELCINO TAVARES	PP
MAURICIO NAJAR	PDS	DENI SCHWARTZ	PSDB
MENDES BOTELHO	BLOCO	EDESIO PASSOS	PT
NELSON MARQUEZELLI	BLOCO	EDI SILIPRANDI	PDT
OSWALDO STECCA	PMDB	ELIO DALLA-VECCHIA	PDT
PAULO LIMA	BLOCO	IVANIO GUERRA	BLOCO
PAULO NOVAES	PMDB	JOSE FELINTO	PP
PEDRO PAVAO	PDS	LUIZ CARLOS HAULY	PP
TUGA ANGERAMI	PSDB	MUNHOZ DA ROCHA	PSDB
VALDEMAR COSTA NETO	PL	PEDRO TONELLI	PT
		PINGA FOGO DE OLIVEIRA	PP
		REINHOLD STEPHANES	BLOCO
		RENATO JOHNSON	PP
ITSUO TAKAYAMA	BLOCO	WERNER WANDERER	BLOCO
JONAS PINHEIRO	BLOCO	WILSON MOREIRA	PSDB
RICARDO CORREA	PL		
RODRIGUES PALMA	BLOCO		
WELINTON FAGUNDES	PDS		
			SANTA CATARINA
			DISTRITO FEDERAL
AUGUSTO CARVALHO	PCB	ANGELA AMIN	PDS
BENEDITO DOMINGOS	PP	CESAR SOUZA	BLOCO
CHICO VIGILANTE	PT	DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
JOFRAN FREJAT	BLOCO	DERCIO KNOP	PDT
MARIA LAURA	PT	EDISON ANDRINO	PMDB
OSORIO ADRIANO	BLOCO	LUCI CHOINACKI	PT
PAULO OCTAVIO	BLOCO	LUIZ HENRIQUE	PMDB
SIGMARINGA SEIXAS	PSDB	ORLANDO PACHECO	BLOCO
		PAULO DUARTE	PDS
		VALDIR COLATTO	PMDB
		VASCO FURLAN	PDS
			GOIAS
ANTONIO DE JESUS	PMDB		RIO GRANDE DO SUL
ANTONIO FALEIROS	PSDB	ADAO PRETTO	PT
DELIO BRAZ	BLOCO	ADYLSON MOTTA	PDS

AMAURY MULLER	PDT
ARNO MAGARINOS	PDS
CARLOS AZAMBUJA	PDS
EDEN PEDROSO	PDT
EDSON MENEZES SILVA	PCdoB
FERNANDO CARRION	PDS
FETTER JUNIOR	PDS
GERMANO RIGOTTO	PMDB
IBSEN PINHEIRO	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOAO DE DEUS ANTUNES	PDS
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
MENDES RIBEIRO	PMDB
NELSON JOBIM	PMDB
NELSON PROENCA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
OSVALDO BENDER	PDS
PAULO PAIM	PT
PRATINI DE MORAES	PDS
VICTOR FACCIONI	PDS
WALDOMIRO FIORAVANTE	PT
WILSON MULLER	PDT

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 342 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Eletronorte, empresa estatal, existe para viabilizar os projetos de energia hidrelétrica no norte do Brasil. Ela tem um acervo de conhecimento técnico bem armazenados, alocados naquela região.

Do fruto do trabalho dessa empresa, que ao longo da nossa vida pública temos aqui defendido, sentimos que os resultados são mais positivos para ela e para o País. Aí está a expressão da inteligência dos que lá trabalham: a Hidrelétrica de Tucuruí, a maior hidrelétrica nacional do mundo.

Pois bem, Sr. Presidente, a Eletronorte agora acaba de passar por mudanças em sua diretoria.

Mudança é, hoje, uma palavra muito comum no País, pois aqui tudo se muda a toda hora e todo tempo. É competência do Presidente da República assim determinar.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estranhamos que a mudança não tenha tido um critério. É nosso dever, como representante da Amazônia e do Estado do Pará — Estado mais importante do norte do Brasil, sem demérito dos demais, porque detém o maior patrimônio energético: a Hidrelétrica de Tucuruí e, ainda, em estudo a reserva de quase 100 milhões de quilowatts —, trazer a esta Casa a nossa estranheza, de maneira até triste, pelo fato de o Senhor Presidente da República e o nosso estimado Ministro Paulino Cícero não terem designado para uma das diretorias da empresa um técnico da Amazônia, do Estado do Pará.

Falamos, Sr. Presidente, com a autoridade de quem defendeu essa empresa e a Hidrelétrica de Tucutuí durante muitos anos nesta Casa, contra quase tudo e todos, enfrentando,

através de discursos, técnicos e cientistas da nossa área para ver concretizada a construção daquela usina. Fechamos nosso rio, sacrificamos parte de nossa população, demos ao País uma contribuição imensa cerca de 4 milhões de quilowatts — e agora, entristecidos, verificamos que a Eletronorte não tem um representante nosso.

Temos interesse público na participação de todo o trabalho da Eletronorte no norte do Brasil, não só para fiscalizar, mas também para opinar, pois nossa sociedade depende muito das atividades dessa empresa na área. Temos interesse não em favorecimentos materiais, mas sobretudo na análise e na preservação do meio ambiente.

Não entendemos por que nosso apelo sequer foi respondido pelo Presidente da República; pelo Ministro Paulino Cícero, nosso dileto colega nesta Casa; pelo Ministro Chefe do Gabinete Civil, Henrique Hargreaves, nosso assistente durante a Assembléia Nacional Constituinte; ou pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Roberto Freire. Parece que S. Ex<sup>e</sup> subestimam a capacidade de luta do povo das áreas mais pobres e a inteligência dos que lá vivem.

Não vamos nos conformar. Não fazemos oposição por oposição, em absoluto. Queremos tratamento correto. Nossa região é rica, fornece ao País matéria-prima, energia, minério, madeira e óleo. O Presidente Itamar Franco não pode nos ignorar. É seu dever não só olhar a distribuição da administração do País pelas regiões diversificadas, quer Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como também tratar-nos com dignidade, assim como o tratamos neste Congresso Nacional.

Não apelamos pedindo emprego, porque não pedimos nem queremos. Desejamos apenas que um dos nossos homens, de confiança do Governo, vivido e trabalhando na Amazônia, sobretudo no Pará, esteja representado nessa diretoria. Uma empresa quase falida que socorremos através da nossa palavra e da nossa luta contra muitas investidas de terceiros para que ela fosse extinta.

Sr. Presidente, falamos amargurado porque não sabemos fazer política de outra maneira. Estranhamos que o Governo não olhe essas coisas com carinho e com responsabilidade. A Eletronorte é nossa, vai mexer na riqueza do nosso solo, do nosso habitat. E não serão os mineiros, a quem respeitamos — e a nova diretoria tem dois mineiros, um deles é o novo presidente, secretário do Ministro Paulino Cícero —, com todo o valor que tenham e o respeito que lhes tributamos, que vão ditar regras para os nossos problemas no Pará; como não seremos nós, os paraenses, que iremos ditar regras aos mineiros nos problemas do Estado de Minas Gerais.

Um dia nos encontraremos com o Presidente. O tempo e a razão são os mestres da vida. Daqui a pouco, nestes mesmos corredores, talvez o Sr. Itamar Franco seja um deputado ou senador com quem possamos melhor conversar. Queríamos que o nosso apelo fosse atendido, não como uma imposição, e que fôssemos representados nessa entidade. Infelizmente, estamos marginalizados. Esperamos que este desabafo — e esperamos porque nos esforçaremos para fazer chegar à mesa do Presidente, à mesa do Líder do Governo, à mesa do Ministro Paulino Cícero — encontre eco. Se não encontrar, outras palavras e outros pronunciamentos, mais contundentes e fiscalizadores do que este, virão à tribuna, até que um dia, pela palavra, possamos ser atendidos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Com a palavra o nobre Congressista José Abrão.

**O SR. JOSÉ ABRÃO** (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, solicitei a palavra para falar em nome do PSDB e de Deputados que estavam preocupados com o mesmo problema, sobre o funcionamento do Congresso Nacional. Reporto-me à reivindicação do 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Adylson Motta, de que fosse realizada uma reunião das Mesas das duas Casas para se tentar um entendimento que estabelecesse um funcionamento mais adequado do Congresso Nacional. Temos interesse que as reuniões do Parlamento brasileiro sejam vivas e participativas, com as grandes decisões tomando conta da preocupação dos Srs. Senadores e Deputados.

Por isso, cumprimento as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, e V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela preocupação em atender o preceituado no art. 57 da Constituição Federal, que trata do trabalho conjunto das duas Casas, o que foi feito inteligentemente e com visão.

Cumprimento-o, também, pela decisão de estabelecer as quartas-feiras, às 21 horas, como horário para as reuniões do Congresso Nacional. Os Srs. Congressistas, sabendo de antemão o dia e o horário, estarão aqui discutindo a situação do País, as suas leis e os grandes temas nacionais.

Finalmente, ratificando todas as colocações que já havia feito, felicito o entendimento entre as duas Casas, porque o Poder Legislativo precisa, em uma hora tão difícil, dizer presente ao País e, também, dizer aos cidadãos que se reúne para discutir as questões e as leis nacionais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1993-CN

Modifica a Resolução nº 1, de 1991-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 1991-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comissão compõe-se de 60 (sessenta) membros titulares, sendo 45 (quarenta e cinco) Deputados e 15 (quinze) Senadores, tendo, como membros natos, um representante da Comissão Diretora do Senado Federal e um representante da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, indicados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Os suplentes serão em número de 20 (vinte), sendo 15 (quinze) Deputados e 5 (cinco) Senadores.”

“Art. 5º.....

§ 2º O mandato da Comissão se encerrará com a instalação da Comissão subsequente.”

“Art. 6º.....

§ 1º Será automaticamente desligado da Comissão o membro titular que não comparecer, durante a Sessão Legislativa, a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas, que tenham sido convocadas para votação de matérias.”

“Art. 7º Anualmente será renovada a totalidade dos membros da Comissão.”

Art. 2º Acrescente-se o § 2º ao art. 11, renumerando-se o parágrafo único como § 1º

“Art. 11 .....

§ 2º Fica limitado em 50 (cinquenta) o número de emendas que cada parlamentar poderá apresentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, obedecidos, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Parecer Preliminar do Relator-Geral, cujo limite de dotação será fixado previamente pela Comissão.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 166, prevê que uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados deverá examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

Em obediência à disposição constitucional, editou-se a Resolução nº 1, de 1991-CN, dispondo sobre a estrutura, funcionamento e procedimentos da Comissão, Denominada Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Como em todo organismo novo, surgiram, com o decorrer do tempo, algumas inadequações em seu funcionamento que devem ser corrigidas em face, principalmente, da importância das atribuições a ela submetidas.

Dentre estas, uma deve ser eliminada com a máxima urgência, pois ameaça seu próprio funcionamento: o excessivo número de membros, cento e vinte, previsto no art. 3º

Tal número, concebido sob o argumento de que propiciaria uma participação efetiva e equânime de todos os Partidos, na comissão, acabou por inibir as deliberações, tendo em vista que o quorum para tal é, no mínimo, de sessenta e um parlamentares, número inviável, considerando os múltiplos afazeres a que está obrigado o congressista diariamente.

O número de membros da comissão excede, em muito, a própria composição do Senado Federal onde, não raro, as votações das matérias são adiadas por falta de quorum, mormente quando se trata de deliberações sujeitas a quorum qualificado, como é o caso de projetos de lei complementar, propostas de emenda à Constituição.

Esta lacuna fica sanada com as disposições que as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados propõe neste Projeto.

O número de membros que se pretende compor a Comissão, a partir de agora, não é cabalístico, nem é fato novo. É o mesmo previsto no Regimento Comum, no art. 90, § 1º, com redação dada na Resolução nº 2, de 1972.

Com esta composição, a Comissão funcionou sem problemas desde 1970, analisando com propriedade, a lei orçamentária anual a partir de cada mês de junho.

A proposição reflete, ainda, estudos e pedidos já feitos por inúmeros parlamentares não apenas no sentido da imediata redução do número dos integrantes, constituindo-se a idéia um anseio concreto de ambas as Casas, mas também no que tange ao rodízio na renovação da Comissão, que agora passa a ser de 100%, na exclusão automática do parlamentar

ausente a quatro sessões, na limitação do número de emendas a 50 e na possibilidade de designação de até 15 (quinze) relatores, de acordo com as diretrizes programáticas do projeto.

A urgência na tramitação da matéria advém do fato de que a Comissão ainda não existe, já estando em tramitação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, créditos suplementares e as contas do Presidente da República.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1992. — (Seguem-se assinaturas)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2, DE 1993 — CN

#### Dispõe sobre a composição da Mesa do Congresso Nacional, a alternância do exercício de seus cargos e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Mesa do Congresso Nacional compõe-se de Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários.

Parágrafo único. A Mesa do Congresso Nacional terá como Presidente o Presidente do Senado Federal, como Primeiro-Vice Presidente o Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, como Segundo Vice-Presidente o Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, como Primeiro Secretário o Primeiro Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, como Segundo Secretário o Segundo Secretário da Mesa do Senado Federal, como Terceiro Secretário o Terceiro Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados e como Quarto Secretário o Quarto Secretário da Mesa do Senado Federal, observada a alternância estabelecida no art. 4º, caput, desta Resolução.

Art. 2º À Mesa do Congresso Nacional compete a direção das sessões conjuntas do Congresso Nacional e de todos os fatos que envolvam a participação simultânea de ambas as suas Casas.

Art. 3º Os trabalhos das sessões conjuntas serão realizados sob a presidência do Presidente do Senado Federal, que será substituído em suas faltas ou impedimentos conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Exerçerão, nas sessões conjuntas, os cargos de Secretários da Mesa do Congresso Nacional, alternadamente, num e outro período da sessão legislativa ordinária, os Secretários das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ocupantes de cargos equivalentes nas respectivas Casas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, serão exercidas, inicialmente, a 1ª e 3ª Secretarias, por membros da Mesa da Câmara dos Deputados e a 2ª e 4ª Secretarias por membros da Mesa do Senado Federal.

§ 2º Havendo convocação extraordinária do Congresso Nacional, o exercício do cargo de Secretário que estiver sendo exercido no período ordinário anterior à convocação prevalecerá até o final do período convocatório.

§ 3º As substituições dos Secretários, em suas faltas ou impedimentos, serão procedidas na forma estabelecida nos Regimentos de suas Casas de origem.

§ 4º Na ausência dos Secretários, o Presidente convidará, para compor a Mesa, qualquer Senador ou Deputado.

Art. 5º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com o presente projeto procura-se regulamentar o art. 57 § 5º da Constituição Federal, mediante a definição da Mesa do Congresso Nacional, sua competência geral e o exercício de seus cargos.

A aprovação da matéria porá fim a controvérsias surgidas desde a promulgação da Carta Magna e que já provocaram a emissão de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados (anexo), além de pronunciamentos diversos.

A proposição revestiu-se da forma de Projeto de Resolução, por se tratar de assunto da economia interna do Congresso Nacional, que deve estar regulado pelo Regimento Comum.

Saia das sessões, 20 de maio de 1993. — (Seguem-se assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Os projetos lidos, de autoria das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 128 do Regimento Comum, deverão ser incluídos em Ordem do Dia do Congresso Nacional, cinco dias após a publicação dos avisos.

Sobre a Mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 35, DE 1993-CN  
(Nº 265/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto da Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, que “Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de maio de 1993. — Inocêncio Oliveira.

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL  
EM N° 36/MBES

Em 27-4-93

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a inexistência de recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, decorre do irresponsável excesso de contratações efetuadas, principalmente no mês de dezembro de 1991, que atingiram cerca de 238 milhões de UPF, o que representou 36% do valor global das contratações daquele exercício.

2. À vista disso, em 1992 e 93, além da suspensão de novas contratações, foram procedidos alongamentos dos cronogramas físico-financeiros de inúmeras obras bem como a suspensão temporária no desembolso dos recursos de vários contratos.

3. Como consequência, tivemos uma drástica redução na oferta de moradias principalmente para a população de baixa renda, a elevação dos custos das unidades em produção, o agravamento do desemprego no setor da construção civil, a paralisação de inúmeras obras, colocando em risco a possibilidade de retorno dos recursos emprestados.

4. Enquanto ocorrem esses problemas com o FGTS, foi instituído, em 22 de abril de 1991, através do Decreto nº 103, o Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, que, apesar de se destinar, principalmente, à produção habitacional de interesse social, não aplicou um só centavo, até hoje, nas finalidades para que foi criado.

5. Tendo de um lado o FGTS, sem recursos e com compromissos firmados de desembolsos e, de outro, o FDS com recursos e sem ter contratado nenhuma operação, propus, em fevereiro último, aos Conselhos Curadores do FGTS e FDS um outro empréstimo, no valor de Cr\$1,7 trilhão, atualmente correspondente a Cr\$2,7 trilhões, nos mesmos moldes daquele aprovado pelo Decreto nº 640, de 26 de agosto de 1992, e alocados em dezembro de 1992, já na administração de Vossa Exceléncia.

6. As premissas de minha iniciativa foram as seguintes:

- a) entrega, no prazo de 90 dias, de 120 mil unidades habitacionais à população, de acordo com informações da Caixa Econômica Federal;
- b) retomada imediata de inúmeras obras;
- c) oxigenação do FGTS, uma vez que ao concluir as unidades, procede-se à sua comercialização e inicia-se, imediatamente, o retorno dos financiamentos;
- d) redução do risco de crédito a ser assumido pela Caixa Econômica Federal, evitando-se problemas de saúde financeira da instituição.

7. Aqueles Conselhos Curadores, que têm em comum em suas composições representantes do Ministério da Fazenda, do Banco Central do Brasil, da CEF e deste Ministério, aprovaram em suas últimas reuniões a proposta de novo empréstimo ao FGTS, com a mesma finalidade do primeiro, sendo que dar-se-ia prioridade às obras em estágio final de execução, de modo a possibilitar a conclusão do maior número de unidades habitacionais.

8. Ficou deliberado, também, que só receberiam recursos os empreendimentos que satisfizessem os seguintes requisitos:

- a) compatibilidade dos cronogramas físicos das obras de edificação de infra-estrutura;
- b) conjuntos com comercialização assegurada;
- c) possibilidade de efetiva entrega do conjunto habitacional à população;
- d) compatibilidade dos custos com o mercado e inexistência de denúncias em apuração pela Caixa Econômica Federal.

9. Ocorre, Senhor Presidente, que a Douta Consultoria-Geral da União entendeu que os mecanismos jurídicos de formulação e operacionalização do FDS esbarram em dispositivos legais que a edição de Decreto, já proposto a Vossa Exceléncia, não permite a solução do problema ora em evidência.

10. Assim, de modo a evitar a paralisação ou redução do ritmo de milhares de obras, o fechamento de empresas de construção civil, o crescimento do desemprego já em índices bastante elevados, o aumento dos custos das moradias e das demais obras em execução, a dificuldade de comercialização de unidades habitacionais fora do valor de mercado, proponho a Vossa Exceléncia o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, cuja minuta segue anexa, ou mesmo, dada a relevância que se reveste a matéria, de Medida Provisória que objetive solucionar de vez as imperfeições jurídicas, tão bem apontadas pelo Eminentíssimo Consultor-Geral da União.

11. Essas medidas minimizarão, por certo, os efeitos decorrentes da escassez de recursos ora existentes no FGTS, permitindo um controle harmônico da absorção da mão-de-obra desse segmento, além de não gerar expansão da base monetária já que serão utilizados recursos cuja aplicação estava prevista para este exercício.

Respeitosamente, Jutahy Magalhães Júnior, Ministro do Bem-Estar Social.

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 13 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Fundo de Desenvolvimento Social — FDS, reger-se por esta Medida Provisória.

Art. 2º O FDS destina-se ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos comunitários.

Art. 3º Constituem recursos do FDS:

I — os provenientes da aquisição compulsória de quotas de sua emissão pelos fundos de aplicação financeira, na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;

II — os provenientes da aquisição voluntária de quotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas;

III — o resultado de suas aplicações;

IV — outros que lhe venham a ser atribuídos.

Parágrafo único. O total dos recursos do FDS deverá estar representado por:

a) noventa por cento, no máximo, em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º;

b) dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento em títulos públicos e cinco por cento em títulos de emissão da Caixa Econômica Federal — CEF.

Art. 4º O valor da quota do FDS será calculado e divulgado, diariamente, pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O FDS estará sujeito às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Fica criado o Conselho Curador do FDS, integrado por sete membros que serão os titulares dos seguintes cargos, sob a presidência do primeiro:

I — Secretário-Executivo do Ministério do Bem-Estar Social;

II — Secretário de Habitação do Ministério do Bem-Estar Social;

III — Secretário de Saneamento do Ministério do Bem-Estar Social;

IV — Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

(Fls. 2 da Medida Provisória que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.)

V — Secretário-Executivo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

VI — Presidente do Banco Central do Brasil;

VII — Presidente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os suplentes serão indicados pelos membros titulares e nomeados pelos respectivos Ministros de Estado a que seus órgãos estiverem subordinados.

Art. 6º Compete ao Conselho Curador do FDS:

I — definir as diretrizes a serem observadas na concessão de financiamentos, atendidos os seguintes aspectos básicos:

a) conformidade com as políticas setoriais implementadas pelo Governo Federal;

b) prioridade e condições setoriais e regionais;

c) interesse social do projeto;

d) comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II — estabelecer limites para a concessão de financiamentos;

III — apreciar e autorizar a concessão de financiamentos de projetos recomendados e aprovados pelo órgão gestor e eleitos pelo Ministério do Bem-Estar Social, cujos valores excedam os limites fixados na forma do inciso anterior;

IV — estabelecer, em função da natureza e finalidade dos projetos:

a) o percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento integral;

b) taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao Índice de Atualização dos Depósitos em Caderneta de Poupança menos doze por cento ao ano ou superior ao Índice de Atualização dos Depósitos em Caderneta de Poupança mais doze por cento ao ano;

c) taxa de risco de crédito, o qual somente se caracterizará quando, realizada a garantia, resultar prejuízo;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, bem assim da contrapartida financeira do proponente;

V — dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 3º, parágrafo único, alínea a, enquanto não destinados ao financiamento de projetos;

VI — definir a taxa de administração a ser percebida pela Caixa Econômica Federal, a título de prestação do serviço de gestão do FDS;

VII — definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pela Caixa Econômica Federal e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento, bem assim os de responsabilidade daquela instituição na qualidade de gestora do FDS;

(Fls. 3 da Medida Provisória que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.)

VIII — aprovar, anualmente, o orçamento proposto pela Caixa Econômica Federal e suas alterações;

IX — aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, devendo ser estes últimos acompanhados de parecer de auditor independente;

X — aprovar os programas de aplicação do FDS;

XI — aprovar seu regimento interno;

XII — autorizar em caso de relevante interesse social, a formalização de operações financeiras especiais, não previstas nesta Medida Provisória, quanto a prazos, carência, taxas de juros, mutuários, garantias e outras condições, vedada a alteração da destinação referida no art. 2º e respeitada a competência do Banco Central do Brasil;

XIII — deliberar sobre outros assuntos de interesse de FDS.

Art. 7º O Conselho Curador disporá de uma Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Ministério do Bem-Estar Social proporcionar os meios necessários ao exercícios das funções.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva, podendo, para tal fim, requisitar servidores da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FDS, mantidos os seus direitos e vantagens, na forma do Estatuto da CEF.

Art. 8º Cabe ao Ministério do Bem-Estar Social, na qualidade de formulador das políticas nacionais de habitação, de saneamento, de promoção humana e assistência social, a coordenação dos programas a serem implementados com

recursos do FDS e a consequente eleição das operações a serem contratadas pelo órgão gestor, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Curador.

Art. 9º Compete ao órgão gestor do FDS:

I — praticar todos os atos necessários à gestão do FDS, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo Conselho Curador e coordenados pelo Ministério do Bem-Estar Social;

II — adquirir, alienar, bem assim exercer os direitos inerentes aos títulos integrantes da carteira do FDS, abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários à administração da carteira;

III — subsidiar o Conselho Curador com parâmetros técnicos para a definição do conjunto de diretrizes;

IV — propor ao Conselho Curador critérios para a destinação de recursos;

V — analisar e emitir parecer a respeito dos projetos apresentados;

VI — aprovar e contratar as operações eleitas pelo Ministério do Bem-Estar Social, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º;

VII — propor ao Ministério do Bem-Estar Social, para apreciação e deliberação do Conselho Curador, os projetos considerados relevantes que ultrapassem os limites estabelecidos para a concessão de financiamentos;

(Fls. 4 da Medida Provisória que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.)

VIII — acompanhar e controlar os financiamentos;

IX — manter o Ministério do Bem-Estar Social e o Conselho Curador informados sobre os financiamentos concedidos e sobre a observância dos parâmetros estabelecidos para aprovação dos projetos;

X — elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador, acompanhados de parecer do auditor independente, quando for o caso;

XI — publicar os balanços anuais do FDS, acompanhados do parecer do auditor independente;

XII — cumprir as atribuições fixadas pelo Conselho Curador.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — ITAMAR FRANCO — Jutahy Magalhães Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha a Medida Provisória nº 320, de 13 de maio de 1993, que “dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### Titulares

PMDB

Nelson Carneiro

Ney Suassuna

PFL

Dario Pereira

PSDB

Almir Gabriel

PTB

Marluce Pinto  
PRN  
Albano Franco  
PT  
Eduardo Suplyci

**Suplentes**

PMDB  
Garibaldi Alves Filho  
Divaldo Suruagy  
PFL  
Alvaro Pachego  
PSDB  
José Richa  
PTB  
Jonas Pinheiro  
PRN  
Júnia Marise

**DEPUTADOS**

**Titulares**  
BLOCO  
Edevaldo Nogueira  
Rodrigues Palma  
PMDB  
Euler Ribeiro  
PDS  
Armando Pinheiro  
PDT  
Junot Abi-Ramia  
PSDB  
Jabes Ribeiro  
PT  
Paulo Rocha  
**Suplentes**  
BLOCO  
César Bandeira  
Ciro Nogueira  
PMDB  
Carlos Nelson  
PDS  
João Rodolfo  
PDT  
Elio Dalla-Vecchia  
PSDB  
Moroni Torgan  
PT  
Nilmário Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5 — designação da Comissão Mista;

Dia 20-5 — instalação da Comissão Mista;

Dia 21-5 — prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 31-5 — prazo final da Comissão Mista;

Até 13-6 — prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 321, de 14 de maio de 1993, que “dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899,

de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

**Titulares**  
PMDB  
Cid Sabóia de Carvalho  
Pedro Simon  
PFL  
Francisco Rollemberg  
PSDB  
Beni Veras  
PTB  
Luís Alberto  
PDT  
Nelson Wedekin  
PP  
Pedro Teixeira  
**Suplentes**  
PMDB  
Mauro Benevides  
José Fogaça  
PFL  
Bento Parga  
PSDB  
Eva Blay  
PTB  
Valmir Campelo  
PDT  
Darcy Ribeiro  
PP  
Meira Filho  
Deputados

**Titulares**  
BLOCO  
Mussa Demes  
Nelson Trad  
PMDB  
Maurílio Ferreira Lima  
PDS  
Ibrahim Abi-Ackel  
PDT  
Benedito de Figueiredo  
PSDB  
Helvécio Castelo  
Renato Johnsson  
**Suplentes**  
BLOCO  
Paes Landim  
Paulo Octávio  
PMDB  
João Almeida  
PDS  
Francisco Dornelles  
PDT  
Vital do Rego  
PSDB  
Luiz Máximo  
PP  
Valdenor Guedes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

DIA 20-5 — designação da Comissão Mista;

DIA 20-5 — instalação da Comissão Mista;

Até dia 21-5 — prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Dia 31-5 — prazo final da Comissão Mista;

Até 14-6 — prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Esgotou-se no dia 15 de maio próximo passado o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 316, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, regova a Lei nº 8.200, de 28 de julho de 1991, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A Presidência recebeu o Parecer nº 11, de 1993-CN, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento do tributo lançado.

Nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a interposição do recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A Presidência recebeu o Parecer nº 12/93, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamento para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/89, a Presidência abre o prazo de 24 horas para interposição de recurso ali previsto.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar o parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993, que estabelece novos critérios para fixação da Taxa Referencial — TR, extingue a Taxa Referencial Diária — TRD, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 8º, da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, solicito ao nobre Deputado Luiz Viana Neto que profira o seu parecer.

**O SR. LUIZ VIANA NETO** (Bloco — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através da Mensagem nº 30, de 1993, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993, que estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial — TR, extingue a TRD, e dá outras providências.

Não tendo sido instalada a Comissão Mista, cabe-nos, nesta oportunidade, nos pronunciarmos sobre a sua admissibilidade, em atendimento ao previsto no art. 62 da Constituição Federal.

Ora, Sr. Presidente, como é sabido, a TR foi constituída num elenco de medidas que visava desindexar a economia.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que a prática mostrou que essa nova orientação provocou um resultado antagônico

àquele desejado. Assim sendo, a TR fixada nos oito primeiros dias úteis do mês se transformou num indexador da economia para todo o mês seguinte. E, aí, a expectativa de inflação passou a influenciar a inflação futura.

Essa metodologia, portanto, não se mostrou adequada aos propósitos do Governo, daí por que a edição da Medida Provisória nº 319, ora sob exame do Congresso Nacional.

Nem é preciso dizer que uma matéria que cria um novo mecanismo, uma nova metodologia para domar a inflação no País é urgente e não pode aguardar os 100 dias que normalmente demoram a tramitação de propostas de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Entendo que a Medida Provisória nº 319 atende ao requisito de urgência e relevância, como previsto na Constituição Federal.

Por esse motivo, opino por sua admissibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O parecer conclui pela admissibilidade da medida provisória.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a apresentação do recurso ali previsto.

**O Sr. Prisco Viana** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PRISCO VIANA** (PDS — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste instante, estamos vivenciando no País um ambiente muito desgastante para o Congresso Nacional. As críticas se avolumam, reclama-se da ineficiência do processo legislativo e há alguns que imaginam poder afirmar — como se isso fosse possível dentro da democracia — a inutilidade da instituição congressual.

Estamos, portanto, todos nós, membros deste Poder, desafiados a responder com eficiência e com uma outra atitude questões relativas ao processo legislativo e a questões políticas, que estão colocadas neste instante.

V. Ex<sup>a</sup> acabou de anunciar o exame da admissibilidade da Medida Provisória nº 318, que estabelece critérios para a fixação de parcelas do Sistema Financeiro da Habitação. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup> anunciou o exame prévio da admissibilidade da Medida Provisória nº 319, que trata de estabelecer uma nova sistemática para o cálculo e a aplicação da taxa referencial de juros. E o Relator acaba de dizer que foi forçado a trazer seu parecer ao Plenário porque não se reunira tempestivamente a Comissão.

V. Ex<sup>a</sup>, com o encaminhamento que deu à questão da Medida Provisória nº 318, revelou, embora não o tenha feito expressamente, que não houve reunião do Congresso Nacional para o exame prévio da admissibilidade, ao passo que, na Comissão, já chegamos à conclusão do exame do mérito da medida, concluindo, inclusive, pela aprovação, naquela Comissão, de um projeto de conversão.

Então, a minha intervenção tem o sentido de chamar a atenção para a necessidade de que a Direção do Congresso Nacional adote providências no sentido de que o fato não se repita.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que situação contraditória: vamos examinar a admissibilidade de uma medida que já tem exame conclusivo do seu mérito!

De sorte que esse registro se faz necessário, para que todos nós — nós e a Mesa — vejamos alertados para a necessidade de promovermos uma funcionalidade correta dos trabalhos do Congresso e, assim, podermos continuar justificando a validade inquestionável do Poder Legislativo, dentro do arcabouço do sistema democrático.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A Mesa Diretora informa ao eminente Deputado Prisco Viana que comunicou a remessa do parecer da admissibilidade a fim de abrir o prazo regimental para interposição de recurso perante a Mesa.

Além disso, visando superar alguns problemas com relação à sessão do Congresso Nacional, foi lido no início da abertura dos trabalhos de hoje um projeto de resolução das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados relacionado com o funcionamento, a partir de agora, do Congresso Nacional. Fixamos, na manhã de hoje, em reunião da Mesa Diretora das duas Casas do Congresso Nacional, que em todas as quartas-feiras teremos sessão permanente do Congresso Nacional, para analisar matérias encaminhadas a esta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A Presidência comunica ao plenário que se esgotou, no dia 6 do corrente, o prazo da Comissão Mista Especial, criada através do requerimento nº 805, de 1991-CN, destinada a acompanhar os preparativos e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum, a Presidência declara extinta a referida Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 27, DE 1993-CN  
(nº 75/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, donde veio parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 73, de 1991 (nº 38/91, no Senado Federal), que "insta a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências".

São os seguintes os dispositivos vertentes:

#### Inciso IV do art. 2º

"Art. 2º - (.)

IV - Órgão superior de atividade administrativa, a Secretaria de Controle Interno."

#### Razões do voto

Embora de caráter administrativo, as atividades de controle interno não esgotam aquelas outras, a cargo da Diretoria Geral da Administração, consignadas no § 1º do art. 45, do projeto, que remete ao Regimento Interno da AGU, a ser editado pelo Advogado Geral da União, a faculdade de dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento de todos os órgãos que a integram.

Por outro lado, a matéria relacionada com a estrutura, organização e funcionamento das Secretarias de Controle Interno acha-se perfeitamente disciplinada no Decreto nº 96.774, de 26 de setembro de 1988, que promoveu alterações no Decreto nº 93.874, de 23 de dezembro de 1986, como órgão suístano que é ligado ao Ministério da Fazenda, e, no que couber, ao Egípcio Tribunal de Contas da União.

A manutenção do dispositivo em apreço poderá ocasionar equívocos de interpretação, motivo pelo qual o voto se impõe por contrariedade ao interesse público, na conformidade da regra fixada no art. 66, § 1º, da Constituição Federal.

#### Inciso III do art. 12

"Art. 12 - (.)

III - exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas entidades de cujo capital participe a União,"

#### Razões do voto

Por contrariedade ao interesse público, uma vez que cabe ao Presidente da República "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal" (art. 84, inciso II, da Constituição Federal). Em suma sendo, a nomeação (ou e escolha) de quem exercerá a representação e promoverá a defesa e controle dos interesses da Fazenda Nacional, nas entidades de cujo capital participe a União, ficará a cargo do Presidente da República, pois que esse mister faz parte da direção superior, inerente ao titular do Poder Executivo.

#### Art. 14

"Art. 14 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sua estrutura e funcionamento, bem como a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, serão disciplinadas em lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias."

#### Razões do voto

Não há razão de ordem jurídica quem seja a edição de outra lei (ordinária) sobre a estrutura e funcionamento, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, levando-se em consideração que o presente Projeto de Lei Complementar já dispõe sobre a matéria, de resto já disciplinada em outros diplomas. O dispositivo, assim, contraria o interesse público.

#### Art. 19 e seu parágrafo

"Art. 19 - Os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, suas demais competências, sua estrutura e o respectivo funcionamento, bem como seus dirigidos, carreiras, cargos, integrantes e servidores, disciplinam-se pelos atos legais e regulamentares próprios, observado o disposto neste Lei Complementar"

Parágrafo único - Os atos legais e regulamentares previstos neste artigo deverão ser implementados no prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei Complementar."

#### Razões do voto

Ao afirmar que os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas disciplinam-se "pelos atos legais e regulamentares próprios", a norma projetada (art. 19) permite a interpretação no sentido de que os mesmos estão excluídos do regime jurídico único, o que é totally unconstitutional, por contrair o art. 39, caput, da Constituição.

Ademais, sendo certo que inexiste qualquer dúvida quanto a serem regidas pelas normas que lhe são próprias as autarquias e as fundações públicas e, como consequência, seus respectivos órgãos jurídicos, o referido art. 19 não encontra justificativa, sendo a de pretender submeter ao "disposto na Lei Complementar" as carreiras e cargos daqueles órgãos, criando oportunidade para futuros pleitos de equiparação funcional. Os limites materiais de referida Lei Complementar, estabelecidos no art. 131 da Constituição Federal, não permitem que o citado art. 19 tenha tal extensão.

Vetados por unconstitutionalidade.

#### Parágrafo único do art. 35

"Art. 25 - (.)

Parágrafo único - A promoção por merecimento, da 1ª Categoria para a Especial, pressupõe a apresentação de trabalho escrito, sobre assunto jurídico de relevância para a instituição, à banca examinadora especialmente designada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União."

#### Razões do voto

A disposição é de dúvida constitucionalidade e contraria ao interesse público, uma vez que formula exigência não prevista para qualquer outra carreira do serviço público, confundindo com os critérios gerais de promoção dos servidores. A discriminação, observe-se, atinge precisamente os servidores mais antigos, já no topo da carreira e, portanto, certamente com longo tempo de serviço. Além do mais, trata-se de requisito restritivo, não previsto na Lei Maior, que só é estabelecido para o cargo inicial.

#### Inciso I do art. 36

"Art. 36 - (.)

I - do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores."

#### Razões do voto

Por contrariedade ao interesse público, uma vez que compete ao Advogado-Geral da União (art. 4º, inciso III, do presente Projeto de Lei Complementar), representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal.

Caso prospere a regra constante do dispositivo insito no artigo 36, haverá uma repartição de competência entre o Advogado-Geral da União, ao qual compete a direção da Advocacia Geral da União (art. 4º, inciso I do Projeto), e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

#### Art. 59 e seu parágrafo

"Art. 59 - As Assessorias Jurídicas da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República são transformadas em Consultorias Jurídicas

Parágrafo único - Os atuais cargos de Chefe de Assessoria Jurídica dos órgãos a que se refere o caput deste artigo são transformados em cargos de Consultor Jurídico."

#### Razões do voto

O dispositivo em questão tornou-se inaplicável desde a promulgação da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, que tratou da reorganização da Presidência da República, em virtude da qual a Secretaria-Geral da Presidência da República teve sua estrutura e atribuições revisadas e diversas Secretarias foram transformadas em Ministérios. A matéria, por sua vez, dizendo respeito à estrutura organizacional da Presidência da República, deve ser objeto de lei ordinária. A manutenção do texto em lei complementar traz perplexidades na aplicação das normas legais constituintes.

Contraário ao interesse público

#### Art. 60

"Art. 60 - São transpostos para cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, existentes nos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da República, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Fazenda."

#### Razões do voto

Além da impropriedade no que diz respeito à "Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República", como exposto nas razões de voto ao art. 59, o dispositivo em causa entra em contradição com o art. 11, que estabelece a subordinação administrativa dos Consultores Jurídicos aos respectivos Ministros. De tal forma resulta que aos diferentes ministérios competirão as providências e registros administrativos referentes aos cargos e remuneração dos seus titulares, o que seria inviável estando eles integrando a estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União.

#### Art. 65

"Art. 65 - A lei especial objeto do art. 26 desta Lei Complementar deve disciplinar a remuneração dos integrantes dos órgãos previstos no art. 2º, dos titulares de seus cargos efetivos e de confiança, bem como a dos dirigentes, vedando-lhes a participação na arrecadação de tributos, contribuições sociais e mutuas, o recebimento de honorários de sucumbência e a percepção de valor pro labore."

#### Razões do voto

O artigo contradiz diretrizes já assentadas na administração brasileira, no que diz respeito à remuneração dos cargos de confiança e de direção que, desde há muito, é objeto de dispositivo legal único, aplicando-se a todos os cargos de confiança, independentemente da estrutura organizacional que integrem. Não cabe, assim, tal especifica para dispor sobre a remuneração dos cargos de direção e assessoramento superiores e demais cargos de confiança da estrutura da Advocacia-Geral da União.

Por outro lado, a remuneração dos cargos das carreiras integrantes da AGU está prevista no parágrafo único do art. 26, sendo desnecessária a repetição do comando legal.

A participação de servidores públicos na arrecadação de tributos já é proibida pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.

Quanto ao pro labore, percebido pelos procuradores da Fazenda Nacional por força da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, luta-se a sucumbência dos devedores vencidos nas Execuções Fiscais (honorários advocatícios). Desse honorário, 50% destinam-se à implantação e modernização das procuradorias da Fazenda Nacional (informática, custo de taxas e custos de execuções fiscais, despesas de diligências, pro labore de peritos técnicos, avaliador e conciliadores judiciais, além de despesas de perícias, remoção e depósito de bens).

Esse sistema de honorário tem funcionado com múltiplo êxito para os cofres da União, sendo o principal fator de crescimento da arrecadação, apesar do decrescente número de procuradores da Fazenda Nacional em todo o País.

Ainda recentemente, o instituto do pro labore foi reivindicado pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e pela Medida Provisória nº 306, de 1992, que se converteu na Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992. Reconhecendo a validade e utilidade do sistema de pro labore, o Poder Executivo estendeu esse direito também aos procuradores autárquicos (INSS) pela Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992.

Assim, o dispositivo contraria o interesse público, pondo em risco o próprio êxito do esforço de arrecadação. E, inequivocavelmente, a lei ordinária prevista no art. 26 poderá, com mais propriedade, regular a matéria.

#### Art. 68

"Art. 68 - Continuam a funcionar, em suas estruturas e competências anteriores, por noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ressalvado o disposto no art. 14."

#### Razões do voto

A combinação do funcionamento dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ou seja, os que vêm a integrar a Advocacia-Geral da União, foi prevista e ensaiada de forma diferente no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. Com efeito, ali se estabeleceu que tais órgãos continuariam a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições até se ter a lei complementar respectiva.

De pronto se constata, então, a incompatibilidade entre uma e outra disposição: enquanto a regra constitucional faz cessar essas atividades com a promulgação da lei complementar, a presente norma legal daria sobrevida aquelas atividades por mais noventa dias, isto é, além dos limites fixados na Constituição.

É curioso que a norma proposta no art. 68 conflita com a disposição da Carta de 88 e não poderia subsistir, por flagrante inconstitucionalidade.

#### Arts. 70 e 71

"Art. 70 - Decorrido o prazo de que trata o art. 68, será transferido, para a Advocacia-Geral da União, o excedente patrimonial dos órgãos jurídicos indicados no art. 60 desta Lei Complementar, exceto o do Ministério da Fazenda.

Art. 71 - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, para a Advocacia-Geral da União a dotação orçamentária da Consultoria-Geral da República e os recursos orçamentários previstos para os órgãos jurídicos da Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República, dos Ministérios, e respectivas organizações autônomas, exceto os do Ministério da Fazenda."

#### Razões do voto

O voto ao art. 70 é decorrente daquele oposto ao art. 60, ao qual faz remissão. Já o art. 71 autoriza transferências orçamentárias que não poderão ser efetuadas, uma vez que as Consultorias Jurídicas, sendo órgãos integrantes das estruturas ministeriais, têm os recursos orçamentários distribuídos pelos respectivos ministérios, aos quais se vinculam administrativamente, conforme determina o art. 11 da proposição em exame.

O voto aos citados artigos se impõe em preservação, não somente da própria organização do Administrativo Público, como da regularidade do processamento das despesas correntes, notadamente de pessoal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993

#### LEI COMPLEMENTAR nº 73 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

##### Capítulo I Das Funções Institucionais

Art. 1º - A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único - À Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

##### Capítulo II Da Composição

Art. 2º - A Advocacia-Geral da União compreende

I - órgãos de direção superior

a) o Advogado-Geral da União,

b) a Procuradora-Geral da União e da Fazenda Nacional,

c) Consultoria-Geral da União,

d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, e

e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União,

II - órgãos de exercício

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas,

III - órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União, o Gabinete do Advogado-Geral da União,

## IV - (VETADO)

§ 1º - Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradora-Geral da União, a Consultora-Geral da União, a Corregedora-Geral de Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, à Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º - As Procuradoras Seccionais, subordinadas às Procuradoras da União e da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 3º - As Procuradoras e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

§ 4º - O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais e de Contencioso e de Consultoria.

§ 5º - São membros da Advocacia-Geral da União o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### Capítulo I Do Advogado-Geral da União

Art. 3º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º - O Advogado-Geral da União será substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

I - dirigir a Advocacia-Geral da União, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Presidente da República;

III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - defender, nas ações diretas de unconstitutionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de si ou em seu nome presidencial;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII - assessorar o Presidente da República no controle interno da legitimidade dos atos da Administração;

IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;

XIV - baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;

XV - profesar denúncia nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a demissão;

XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII - editar e praticar os atos normativos da União, incluídos a suas atribuições;

XIX - propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar;

§ 1º - O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juiz ou

Tribunal

§ 2º - O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne à sua representação extrajudicial.

§ 3º - É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União, bem como a de aquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

### Capítulo II Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 5º - A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições

I - fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União,

II - promover correção nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III - apreciar as representações relativas à ameaça dos Membros da Advocacia-Geral da União;

IV - coeteriar o exigível confirmação das integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

V - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao exigível confirmação, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União;

Art. 6º - Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisões e promover correções nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União

### Capítulo III

#### Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 7º - O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

II - organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à exigível confirmação;

IV - editar o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º - Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I - o Advogado-Geral da União, que o preside;

II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III - um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente;

§ 1º - Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate;

§ 2º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a reeleição;

§ 3º - Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

### Capítulo IV

#### Da Procuradora-Geral da União

Art. 9º - À Procuradora-Geral da União, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, incumbem representá-la judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar

§ 1º - Ao Procurador-Geral da União compete representá-la junto aos tribunais superiores;

§ 2º - Às Procuradoras-Regionais da União cabe sua representação perante os demais tribunais;

§ 3º - Às Procuradoras da União organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbem representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada;

§ 4º - O Procurador-Geral da União pode atuar perante os órgãos judiciais referidos nos §§ 2º e 3º, e as Procuradoras Regionais da União junto aos mencionados no § 3º deste artigo;

### Capítulo V

#### Da Consultora-Geral da União

Art. 10 - À Consultora-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbem, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo único. Compõem a Consultora-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultora da União.

**Capítulo VI**  
Das Consultorias Jurídicas

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assessorar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetuados, e daqueles emitidos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
  - a) os textos de edital de licitação, como os das respectivas contratações ou instrumentos congêneres, a serem publicadas e celebradas;
  - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

**Capítulo VII**  
Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

- I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;
- II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;
- III - (VETADO)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva revisão por via administrativa ou judicial;

- V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

- I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;
- II - empréstimos compulsórios;
- III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
- IV - decisões de órgãos de controle ou administrativo-fiscal;
- V - benefícios e isenções fiscais;
- VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;
- VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
- VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Parágrafo único - No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reger-se pela presente Lei Complementar.

Art. 14 - (VETADO)

**Capítulo VIII**  
Do Gabinete do Advogado-Geral da União  
e da Secretaria de Controle Interno

Art. 15 - O Gabinete do Advogado-Geral da União tem sua competência e estrutura fixadas no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

Art. 16 - A Secretaria de Controle Interno reger-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

**Capítulo IX**  
Dos Órgãos Vinculados

Art. 17 - As entidades jurídicas das autarquias e das fundações públicas compete:

- I - a sua representação judicial e extrajudicial;
- II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;
- III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 18 - No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o disposto no art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 19 - (VETADO)

**TÍTULO III**  
DOS MEMBROS EFETIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**Capítulo I**  
Das Carreras

Art. 20 - As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se das seguintes cargos efetivos:

I - carreira de Advogado da União;

a) Advogado da União da 2a. Categoria (inicial);

b) Advogado da União da 1a. Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II - carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

a) Procurador da Fazenda Nacional da 2a. Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional da 1a. Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III - carreira de Assistente Jurídico:

a) Assistente Jurídico de 2a. Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1a. Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21 - O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em carreira efetiva, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira excede a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º - O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º - Considera-se fidalgo, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e direção, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º - A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º - Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vaga, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º - Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22 - Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único - São requisitos da confirmação ao cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

**Capítulo II**  
Da Lotação e da Distribuição

Art. 23 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único - A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral e nos demais Secretários da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares, e a lotação e distribuição de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular.

**Capítulo III**  
Da Promição

Art. 24 - A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Parágrafo único - As promoções serão processadas anualmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocupadas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecendo, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 25 - A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo único - (VETADO)

**Capítulo IV**  
Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, das Impedimentos e das Cortesões

**Sepção I**  
Dos Direitos

Art. 26 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

**Sepção II**  
Dos Deveres, das Proibições e das Impedimentos

Art. 27 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos neste Lei Complementar.

Art. 28 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I - exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II - contrair aliança, parceria normativa ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 29 - É vedado aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 30 - Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I - quando hajam professo parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses de legislação processual.

Parágrafo único - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência, ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, observando a designação de substituto.

Art. 31 - Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concursos, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promocão ou remoção, quando concorrente parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

**Sepção III**  
Das Cortesões

Art. 32 - A atividade funcional dos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II - correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 33 - Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propõendo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 34 - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omisão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Membros da Advocacia-Geral da União.

**TÍTULO IV**  
DAS CITAÇÕES, DAS INTIMAÇÕES E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 35 - A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, recorrente ou reconvida, na pessoa:

I - do Advogado-Geral da União, prioritivamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II - do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III - do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Secional da União, nas hipóteses de competência dos juízes de primeiro grau.

Art. 36 - Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

**I - (VETADO)**

II - do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Secional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízes de primeiro grau.

Art. 37 - Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38 - As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficia nos respectivos autos.

**TÍTULO V**  
DOS PARECERES E DA SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 39 - É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 40 - Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º - O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º - O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 41 - Consideram-se igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 42 - Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República e pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e estatais vinculados.

Art. 43 - A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 desta Lei Complementar.

§ 1º - O encunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no Diário Oficial da União, por três dias consecutivos.

§ 2º - No início de cada ano, os encunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 44 - Os pareceres aprovados do Advogado-Geral da União inserem-se em coleção denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

**TÍTULO VI**  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45 - O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente Lei Complementar.

§ 1º - O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, da Procuradoria-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º - O Advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União e ao Conselheiro-Geral da União, atribuições concedidas àquele prevê o art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º - No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 46 - É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Art. 47 - O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, incluindo prêmio.

Art. 48 - Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 49 - São nomeados pelo Presidente da República:

I - mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Conselheiro-Geral da União, de Secretário-Geral de Contabilidade e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador-Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Director-Geral de Administração.

II - mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular do cargo de natureza especial da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico.

III - mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda, o titular do cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º - São escolhidos dentre os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores Regionais e os Procuradores-Chefes.

§ 2º - O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 50 - Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 51 - São titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou comum, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado maior, sob sua chefia imediata, parecer contrárgimo ou atingir, em linha reta ou colateral, sié o segundo grau, bem assim como elogiar ou compará-lo.

Art. 52 - Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 54 - É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55 - São criados, com natureza especial: os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 56 - São extintos os cargos em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 57 - São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito que reúna as condições estabelecidas no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 58 - Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense.

Art. 59 - (VETADO)

Art. 60 - (VETADO)

Art. 61 - A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição Federal, aos Procuradores da República deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da publicação da lei prevista no parágrafo único do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 62 - São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, privados mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º - Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar, em sôlo próprio, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria.

§ 2º - O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado no sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 63 - Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das unidades-mato da Consultoria-Geral da República e suas titulares.

Art. 64 - Até que seja promulgada a lei prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ficam asseguradas aos titulares dos cargos efetivos e um comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos salários legais da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 65 - (VETADO)

Art. 66 - Nos primeiros doze meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do art. 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 55 e 58, bem como a disposta no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 67 - São interrompidas, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autoridades e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competência da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 68 - (VETADO)

Art. 69 - O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade de serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assessor Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 70 - (VETADO)

Art. 71 - (VETADO)

Art. 72 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## TÍTULO I DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

### Capítulo I Das Funções Institucionais

Art. 1º - A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa a União judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único - A Advocacia-Geral da União cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar.

### Capítulo II Da Composição

Art. 2º - A Advocacia-Geral da União compreende:  
I - órgãos de direção superior:

a) o Advogado-Geral da União;  
b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;

c) Consultoria-Geral da União;

d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

II - órgãos de execução:

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) a Consultoria da União, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;

III - órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União;

IV - órgão superior de atividade administrativa: a Secretaria de Controle Interno.

§ 1º - Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral da União, a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a Secretaria de Controle Interno e, técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 2º - As Procuradorias Seccionais, subordinadas ao Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 3º - As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

§ 4º - O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

§ 5º - São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Consultor-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais de Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores da União, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### Capítulo I Do Advogado-Geral da União

Art. 3º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 4º - O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

Art. 5º - O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, standidas as condições deste artigo.

Art. 6º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Presidente da República;

III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a pedidas impugnadoras de ato oumissão presidencial;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reciamadas pelo interesse público;

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos entidades da Administração Federal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII - editar encunciados de sumula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;

XIV - baixar o Regimento Interno de Advocacia-Geral da União;

XV - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XIX - propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar;

XIº - O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juiz ou tribunal.

XIIº - O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

XIIIº - É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União, bem como a daquelas objeto do inciso XVII deste artigo, relativamente a servidores.

#### Capítulo II Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 5º - A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições:

I - fiscalizar as atividades funcionais dos Membros da Advocacia-Geral da União;

II - promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficiência dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de provisões necessárias ao seu aprimoramento;

III - apreciar as representações relativas à atuação dos Membros da Advocacia-Geral da União;

IV - coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

V - emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio confirmatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos contra os Membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º - Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

#### Capítulo III Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 7º - O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I - propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

II - organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III - decidir, com base no parecer previsto no art. 5º, inciso V desta Lei Complementar, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos à estágio confirmatório;

IV - editar o respectivo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º - Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I - o Advogado-Geral da União, que o preside;

II - o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral da União, e o Corregedor-Geral da Advocacia da União;

III - um representante, eleito, de cada carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

#### Capítulo IV Da Procuradoria-Geral da União

Art. 9º - A Procuradoria-Geral da União, subordinada direta e imediatamente ao Advogado-Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar.

§ 1º - Ao Procurador-Geral da União compete representá-la junto aos tribunais superiores.

§ 2º - As Procuradorias-Regionais da União cabe sua representação perante os demais tribunais.

§ 3º - As Procuradorias da União organizadas em cada Estado e no Distrito Federal, incumbe representá-la junto à primeira instância da Justiça Federal, comum e especializada.

§ 4º - O Procurador-Geral da União pode atuar perante os órgãos judiciais referidos nos §§ 2º e 3º, e os Procuradores Regionais da União junto aos mencionados no § 3º deste artigo.

#### Capítulo V Da Consultoria-Geral da União

Art. 10 - À Consultoria-Geral da União, direta e imediatamente subordinada ao Advogado-Geral da União, incumbe, principalmente, colaborar com este em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

Parágrafo Único - Compõem a Consultoria-Geral da União o Consultor-Geral da União e a Consultoria da União.

#### Capítulo VI Das Consultorias Jurídicas

Art. 11 - As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros do Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação da autoridade indicada no caput deste artigo;

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vê reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

#### Capítulo VII Da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, emigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

III - exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas entidades de cujo capital participa o Estado;

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convenções que interessam ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

V - representar a União nas causas de natureza fiscal.

Parágrafo Único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;

II - empréstimos compulsórios;

III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;

V - benefícios e isenções fiscais;

VI - créditos e estímulos fiscais à exportação;

VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;

VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Art. 13 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Parágrafo Único - No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responde pela presente Lei Complementar.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, estrutura e funcionamento, bem como a Carreira da Procuradoria-Geral, serão disciplinadas na Lei Ordinária.

Iniciativa do Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias.

#### Capítulo VIII Do Gabinete do Advogado-Geral da União e da Secretaria de Controlo Interno

Art. 15 - O Gabinete do Advogado-Geral da União te competência e estrutura fixadas no Regimento Interno Advocacia-Geral da União.

Art. 16 - A Secretaria de Controle Interno regula-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

#### Capítulo IX Dos Órgãos Vinculados

Art. 17 - Os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas competem:

I - a sua representação judicial e extrajudicial;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 18 - No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o disposto no art. II desta Lei Complementar.

Art. 19 - Os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, suas demais competências, sua estrutura e o respectivo funcionamento, bem como seus órgãos, carreiras, cargos, integrantes e servidores, disciplinam-se pelos atos legais e regulamentares próprios, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os atos legais e regulamentares previstos neste artigo devem ser implementados no prazo de cento e cinquenta dias, contado da publicação desta Lei Complementar.

#### TÍTULO III DOS MEMBROS EFETIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### Capítulo I Das Carreiras

Art. 20 - As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I - carreira de Advogado da União;

a) Advogado da União de 2a. Categoria (inicial);

b) Advogado da União de 1a. Categoria (intermediária);

c) Advogado da União de Categoria Especial (final);

II - carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

a) Procurador da Fazenda Nacional de 2a. Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional de 1a. Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III - carreira de Assistente Jurídico;

a) Assistente Jurídico de 2a. Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1a. Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21 - O ingresso nas carreiras de Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter estatutário, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira excede a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º - O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º - Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º - O Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º - Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º - Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22 - Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras de Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único - São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

##### Capítulo II Da Lotação e da Distribuição

Art. 23 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único - A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral e nas demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares, e a lotação e distribuição de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo respectivo titular.

##### Capítulo III Da Promoção

Art. 24 - A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Parágrafo único - As promovações serão processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 25 - A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho de função, bem como a freqüência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por órgãos oficiais.

Parágrafo único - A promoção por merecimento, da 1a. Categoria para a Especial, pressupõe a apresentação de trabalho escrito, sobre assunto jurídico de relevância para a instituição, à banca examinadora especialmente designada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

#### Capítulo IV Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correções

##### Seção I Dos Direitos

Art. 26 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

##### Seção II Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 27 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 28 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I - exercer advocacia fora das atribuições institucionais;

II - contrariar a súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 29 - É vedado aos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - nas hipóteses da legislação processual.

Art. 30 - Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência, ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 31 - Os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou renovação, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

##### Seção III Das Correções

Art. 32 - A atividade funcional dos Membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II - correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 33 - Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 34 - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos Membros da Advocacia-Geral da União.

#### TÍTULO IV DAS CITAÇÕES, DAS INTIMAÇÕES E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 35 - A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I - do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II - do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III - do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Secional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 36 - Nas causas de que trata o art. 12, a União será citada na pessoa:

I - do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores;

II - do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III - do Procurador-Chefe ou do Procurador-Secional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 37 - Em caso de ausência das autoridades referidas nos arts. 35 e 36, a citação se fará na pessoa do substituto eventual.

Art. 38 - As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que oficie nos respectivos autos.

#### TÍTULO V DOS PARECERES E DA SÚMULA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 39 - É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 40 - Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º - O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º - O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que delas tenham ciência.

Art. 41 - Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral da União, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 42 - Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigarão, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 43 - A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 3º e 17 desta Lei Complementar.

§ 1º - O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União há de ser publicado no Diário Oficial da União, por trés dias consecutivos.

§ 2º - No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 44 - Os pareceres aprovados do Advogado-Geral da União inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45 - O Regimento Interno da Advocacia-Geral da União é editado pelo Advogado-Geral da União, observada a presente Lei Complementar.

§ 1º - O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, do Procurador-Geral da União, da Consultoria-Geral da União, das Consultorias Jurídicas, do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, do Centro de Estudos, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controlo Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º - O Advogado-Geral da União pode conferir, no Regimento Interno, ao Procurador-Geral da União e ao Consultor-Geral da União, atribuições conexas às que lhe prevê o art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º - No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 46 - É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Art. 47 - O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 48 - Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 49 - São nomeados pelo Presidente da República: I - mediante indicação do Advogado-Geral da União, os titulares dos cargos de natureza especial de Corregedor-Geral da Advocacia da União, de Procurador-Geral da União, de Consultor-Geral da União, de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, como os titulares dos cargos em comissão de Corregedor-Auxiliar, de Procurador Regional, de Consultor da União, de Procurador-Chefe e de Diretor-Geral de Administração;

II - mediante indicação do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular de Secretaria da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os titulares dos cargos em comissão de Consultor Jurídico;

III - mediante indicação do Ministro de Estado da Fazenda, o titular do cargo de natureza especial de Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º - São escolhidos dentre os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores Regionais e os Procuradores-Chefes.

§ 2º - O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para provar, nos termos da lei, os demais cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 50 - Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Consultor-Geral da União, aos Consultores da União e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 51 - aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado nantec, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

Art. 52 - Os membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 54 - É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 55 - São criados, com natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral da União e de Corregedor-Geral da Advocacia da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 56 - São extintos os cargos em comissão de Procurador-Geral da Fazenda Nacional e de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 57 - São criados os cargos de Secretário-Geral de Contencioso e de Secretário-Geral de Consultoria, de natureza especial, privativos de Bacharel em Direito que reúna as condições estabelecidas no art. 55 desta Lei Complementar.

Art. 58 - Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense.

Art. 59 - As Assessorias Jurídicas da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República são transformadas em Consultorias Jurídicas.

Parágrafo Único - Os atuais cargos de Chefe da Assessoria Jurídica dos órgãos a que se refere o caput deste artigo são transformados em cargos de Consultor Jurídico.

Art. 60 - São transportados para cargos em comissão do quadro da Advocacia-Geral da União os cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, existentes nos órgãos jurídicos da Consultoria-Geral da República, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Fazenda.

Art. 61 - A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 da Ata das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de quinze dias, contado da publicação da lei prevista no parágrafo único do art. 29 desta Lei Complementar.

Art. 62 - São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º - Cabe ao Advogado-Geral da União disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria.

§ 2º - O concurso público a que se refere o parágrafo anterior deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 63 - Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-mato de Consultor-Geral da República e seus titulares.

Art. 64 - Até que seja promulgada a lei prevista no art. 26 desta Lei Complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos efetivos e em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos vantajosos a que fizer jus.

Art. 65 - A lei especial objeto do art. 26 desta Lei Complementar deve disciplinar a remuneração dos integrantes dos órgãos previstos no art. 2º, dos titulares de seus cargos efetivos e de confiança, bem como dos dirigentes, vedando-lhes a participação na arrecadação de tributos, contribuições sociais e multas, o recebimento de honorários de sucumência e a percepção de valor pro labore.

Art. 66 - Nos primeiros dezoito meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do art. 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos arts. 55 e 58, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 67 - São interrompidos, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que os autorizadas e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e reincidentes, e aqueles de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 68 - Continuam a funcionar, em suas estruturas e competências anteriores, por noventa dias, a contar da vigência desta Lei Complementar, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ressalvado o disposto no art. 14.

Art. 69 - O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo Único - No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

Art. 70 - Durante o prazo de que trata o art. 68, será transferido, para a Advocacia-Geral da União, o acervo patrimonial dos órgãos jurídicos indicados no art. 60 desta Lei Complementar, exceto o do Ministério da Fazenda.

Art. 71 - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, para a Advocacia-Geral da União, a dotação orçamentária de

Consultoria-Geral da República e os recursos orçamentários previstos para os órgãos jurídicos da Secretaria-Geral e das Secretarias da Presidência da República, dos Ministérios, e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Fazenda.

Art. 72 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

## MENSAGEM N° 28, DE 1993-CN (nº 98/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 65, de 1992 (nº 11/91, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

São os seguintes os dispositivos ora vetados:

### Art. 3º e seu § 1º

"Art. 3º A União poderá desapropriar, nos termos desta Lei, imóveis de propriedade de Estado, Município e Distrito Federal, bem como os de suas entidades de administração indireta e os pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização do Congresso Nacional."

### Razões do veto

Representam tais disposições um retrocesso em relação ao art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e ao art. 22, parágrafo único, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra). Nestes últimos se exige autorização legislativa apenas para desapropriação de bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ao passo que os textos ora vetados fazem depender de autorização do Congresso Nacional também a desapropriação, pela União, de bens das entidades de administração indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal e aqueles pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

Mais uma dificuldade para a implantação da reforma agrária, tais dispositivos permitiriam às entidades acima arroladas manterem ociosos imóveis rurais adequados para

assentamento de agricultores. Se os imóveis dessas entidades forem improdutivos ou não cumprirem a função social, ou, ainda, se não forem pequenos ou médios, não há razão para que a União não os desaproprie e lhes dê efetivo uso social, destino natural de tais imóveis, o que se compatibiliza perfeitamente com o disposto no art. 13 e parágrafo único da proposição em exame.

Contrários ao interesse público.

§ 2º do art. 3º

"§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão receber delegação de competência da União para desapropriar imóveis rurais, por interesse social, para fins de Reforma Agrária."

Razões do veto

No caput do art. 184 da Constituição Federal acha-se estabelecida a competência privativa da União para desapropriar imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, mediante pagamento em títulos da dívida agrária. Diz o mesmo art. 184, em seu § 2º, estar a União autorizada a propor a ação de desapropriação tão logo seja o imóvel, por decreto (do Presidente da República), declarado de interesse social.

Assim, não há como delegar aos Estados e ao Distrito Federal a competência privativa que a Carta Magna expressamente conferiu à União.

Alíneas b e c do inciso II e b do III do art. 4º

(...) "(Art. 4º Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

II - Pequena Propriedade -- o imóvel rural;)

a) (...)

b) explorado direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico;

III - (...)

a) (...)

b) explorado, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros."

### Razões do voto

O art. 185, I e II, da Constituição Federal remeteu à lei a definição de pequena e média propriedade rural sem distinguir as pertencentes a pessoas físicas daquelas sob o domínio de pessoas jurídicas.

No caso da pequena propriedade, a alínea a do inciso II do art. 4º do projeto traz a definição necessária -- aquela compreendida entre um e quatro módulos fiscais. Isso é quanto basta. Entretanto, a alínea b do mesmo dispositivo exige que, para ser pequena, deve essa propriedade ser "explorada diretamente e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra". Com isso ficam excluídas as pessoas jurídicas que, não sendo entes físicos, não podem explorar imóveis pessoalmente e tampouco com a sua família.

Foi, no mesmo diapasão, incluída a alínea c do art. 4º, II, que exige ainda a "absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico". Aqui, além de dirigida para a pessoa física, a definição exige que a propriedade seja produtiva para ser pequena e que haja progresso econômico e social, pouco importando qual o número de pessoas que compõem o conjunto familiar. Por essa forma, se a propriedade medir entre um e quatro módulos fiscais, mas for insuficiente para garantir o progresso econômico e social de uma família numerosa, ela não mais será pequena.

A definição da média propriedade também é equivocada e traz os mesmos vícios daquela referente à pequena, pois a alínea b do inciso III do art. 4º exige que a média propriedade (de área superior a quatro e até quinze módulos fiscais) seja "explorada, economicamente e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros". Daí se infere que somente pessoas físicas podem ter médias propriedades e que estas, além de medirem até quinze módulos, devem ser produtivas -- exploradas econômica e racionalmente -- para não ficarem sujeitas à desapropriação de que trata o art. 184 da Constituição.

Os dispositivos em comento não se coadunam com o inciso I do art. 185 da Lei Maior, inclusive quando distinguem entre pessoas físicas e jurídicas onde ela não distinguiu.

Aliás, as definições em foco também discriminam a propriedade em condomínio, por cooperativas e associações e mista, contrariando o art. 16, parte final, do projeto, além do arrendamento e a parceria rurais e demais formas de detenção da terra.

Se acaso permanecesssem as aludidas definições de pequena e média propriedade, o legislador estaria exigindo delas muito mais que da propriedade produtiva, pois, além de serem produtivas, devem medir de um a quatro e de quatro a quinze módulos fiscais e ser exploradas pessoalmente pelo proprietário e sua família, enquanto que a produtiva, qualquer que seja a sua dimensão e forma de exploração, estará imune à desapropriação, conforme o art. 185, II, da CF.

Portanto, tais disposições também contrariam o interesse público.

### § 6º do art. 9º

"Art. 9º (...)

§ 6º A constatação inequívoca, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em confisco do imóvel."

### Razões do veto

Conquanto norteado igualmente por nobres e justos propósitos, esse dispositivo não encontra abrigo no texto constitucional, para o fim de confisco da propriedade.

A liberdade e a dignidade da pessoa humana e a cidadania, os direitos humanos em seu todo, são fundamentos da República Federativa do Brasil (arts. 1º, 3º e 4º, CF) e devem ser preservados na forma prevista em legislação própria, cumprindo serem punidos quantos mantenham pessoas sob trabalho escravo, conforme já prevê a Lei Penal.

Entretanto, a Constituição não acolhe em seu corpo o confisco da propriedade, a não ser no caso do art. 243, no tocante a glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

A manutenção de trabalho escravo, além de configurar crime, enseja a desapropriação do imóvel rural, pois, segundo a Constituição (art. 186, III e IV), são condições para o cumprimento da função social da propriedade rural "*a observância das disposições que regulam as relações de trabalho*" e a "*exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores*".

Verifica-se, assim, que o § 6º do art. 9º da propositura contraria os arts. 5º, XXIV, e 184 da CF, que autorizam desapropriar mediante prévia e justa indenização.

### Art. 14

"Art. 14. O expropriado permanecerá na posse do imóvel objeto da desapropriação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação.

Parágrafo único: Poderá o juiz conceder medida liminar de imissão de posse do imóvel ao expropriante, no caso de seu convencimento da urgência da medida requerida pela União."

### Razões do veto

Trata-se, indubiosamente, de matéria procedural, que, cuidando-se de processo judicial de desapropriação para fins de reforma agrária -- como efetivamente cuida o artigo em foco -- a Lei Maior exige seja objeto de lei complementar (CF, art. 184, § 3º).

Impõe-se, como consequência, o veto por constitucionalidade.

### Art. 15

"Art. 15. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis que tenham sido adquiridos por via judicial, para pagamento de dívida do anterior proprietário devedor, e que estejam sob o domínio temporário do credor.

Parágrafo único. Considera-se domínio temporário, para efeitos desta Lei, aquele em que o proprietário adquiriu o imóvel para posterior venda e realização de capital para resarcimento de seu crédito junto ao anterior proprietário devedor, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da tradição do imóvel."

### Razões do veto

Verifica-se neste artigo a vedação de desapropriação de imóvel rural não prevista no rol das exceções admitidas na Carta, o qual tem caráter taxativo, e não exemplificativo.

Assim, somente os imóveis rurais que cumpram a função social, os produtivos e as pequenas e médias propriedades estão protegidos da desapropriação para fins de reforma agrária. É desoso criar em lei ordinária exceções outras, complementares.

Com a redação atual, o art. 15 da propositura mostra-se inconciliável com o art. 185 da Constituição Federal, por isso estou vetando-o.

### Parágrafo único do art. 17

"Art. 17. (...)

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais, em todo o território nacional, que não atenderem à função social definida nesta Lei obedecerá a uma ordem de prioridade, segundo o Grau de Utilização da Terra-GUT, de acordo com a seguinte escala:

I - Imóveis com GUT entre 0% (zero por cento) e 20% (vinte por cento);

II - Imóveis com GUT superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

III - Imóveis com GUT superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 60% (sessenta por cento);

IV - Imóveis com GUT superior a 60% (sessenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento)."

Razões do veto

O caput do artigo prescreve a exigência de que se proceda ao assentamento de trabalhadores rurais em terras economicamente úteis, garantindo-lhes a preferência pela localização na região por eles habitada. Cumpre o dispositivo, assim, de forma inteligente, o princípio sociológico de que se assente o homem em seu hábitat.

No entanto, o parágrafo único desse mesmo artigo desalinha-se em relação a essa diretriz, ao se referir ao espectro territorial nacional, quando da chamada das propriedades expropriáveis de menor utilização da terra. Relembre-se que, por imposição do contido no caput do artigo, necessariamente essa hierarquia de imóveis improdutivos deveria obedecer a uma escala geográfica racional, isto é, microrregião, mesorregião, grande região.

Ora, é da natureza e da estrutura lógica da norma legal que o mandamento estabelecido no caput do artigo não seja contrariado nos respectivos parágrafos. Por conseguinte, no caso, a ordem vocacional das propriedades eleitas para assentamento não pode ferir a preferência da localização na região dos beneficiários.

Assim é que os trabalhadores rurais devem ser assentados, preferencialmente, na propriedade expropriável mais próxima do seu lugar de atividade rural. Quando inexista disponibilidade local, por certo buscar-se-á guarida nas regiões maiores, numa escala geográfica crescente.

Ademais, a matéria do parágrafo pode ser disciplinada na regulamentação da lei, cuja execução não se inviabiliza com a extirpação dele. A recíproca, entretanto, provavelmente redundaria na impraticabilidade da reforma agrária.

Desse modo, o dispositivo é vetado por contrariar o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de fevereiro de 1993.



## (\*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 11/91 , NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLC 65/92 , NO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei, respeitados os dispositivos constitucionais.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 3º A União poderá desapropriar, nos termos desta Lei, imóveis de propriedade de Estado, Município e Distrito Federal, bem como os de suas entidades de administração indireta e os pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização do Congresso Nacional.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão receber delegação de competência da União para desapropriar imóveis rurais, por interesse social, para fins de reforma agrária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal, florestal ou agroindustrial;

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) explorado direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico;

III - Média Propriedade - o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

b) explorada, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros.

Parágrafo único. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecratória de preservação de seu valor real, serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

I - do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais;

II - do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III - do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinqüenta) módulos fiscais;

IV - do segundo ao vigésimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinqüenta) módulos fiscais.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea;

III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas:

I - as áreas plantadas com produtos vegetais;

II - as áreas de pastagens nativas e plantadas, observado o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

III - as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea, e a legislação ambiental;

IV - as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V - as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, com resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados pelo órgão competente, deixar de apresentar, no ano respectivo, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

§ 8º São garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I - seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II - esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III - preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente

utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV - haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinqüenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 8º Ter-se-á como racional e adequado o aproveitamento de imóvel rural, quando esteja oficialmente destinado à execução de atividades de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo só serão consideradas as propriedades que tenham destinados às atividades de pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel, sendo consubstanciadas tais atividades em projeto:

I - adotado pelo Poder Público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle;

II - aprovado pelo Poder Público, se particular o imóvel.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta Lei, os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o

atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º A constatação inequívoca, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em confisco do imóvel.

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta Lei, consideram-se não aproveitáveis:

I - as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos, como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II - as áreas comprovadamente imprestáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III - as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV - as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I - valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II - valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

- a) localização do imóvel;
- b) capacidade potencial da terra;
- c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizadas serão levantados junto às Prefeituras Municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

Art. 13. As terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

Parágrafo único. Excetuando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, se o poder público os explorar direta ou indiretamente

para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo tipo, readequação social e defesa nacional.

Art. 14. O expropriado permanecerá na posse do imóvel objeto da desapropriação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação,

Parágrafo único. Poderá o juiz conceder medida liminar de imissão de posse do imóvel ao expropriante, no caso de seu convencimento da urgência da medida requerida pela União.

Art. 15. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis que tenham sido adquiridos por via judicial, para pagamento de dívida do anterior proprietário devedor, e que estejam sob o domínio temporário do credor.

Parágrafo único. Considera-se domínio temporário, para efeitos desta Lei, aquele em que o proprietário adquiriu o imóvel para posterior venda e realização de capital para resarcimento de seu crédito junto ao anterior proprietário devedor, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da tradição do imóvel.

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser efetuado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada.

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais, em todo o território nacional, que não atenderem à função social definida nesta Lei, obedecerá a uma ordem de prioridade, segundo o Grau de Utilização da Terra - GUT, de acordo com a seguinte escala:

I - Imóveis com GUT entre 0% (zero por cento) e 20% (vinte por cento);

II - Imóveis com GUT superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

III - Imóveis com GUT superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 60% (sessenta por cento);

IV - Imóveis com GUT superior a 60% (sessenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta Lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exerce função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da Lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira, de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, e constantes no Plano Plurianual.

Art. 25. O orçamento da União fixará, anualmente, o volume de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária.

**S 1º** Os recursos destinados à execução do Plano Nacional de Reforma Agrária deverão constar do orçamento do ministério responsável por sua implementação e do órgão executor da política de colonização e reforma agrária, salvo aqueles que, por sua natureza, exijam instituições especializadas para a sua aplicação.

**S 2º** Objetivando a compatibilização dos programas de trabalho e propostas orçamentárias, o órgão executor da reforma agrária encaminhará, anualmente e em tempo hábil, aos órgãos da administração pública responsáveis por ações complementares, o programa a ser implantado no ano subsequente.

**Art. 26.** São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

**(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

**MENSAGEM N° 29, DE 1993-CN**

(n° 99/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vostra Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolví vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 66, de 1992 (n° 3/91, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências".

É conhecida da sociedade a maneira como foi gerado e discutido no Congresso Nacional o projeto de lei que ora sanciono parcialmente.

Traia-se de profunda mudança nas condições de funcionamento dos portos. Medidas de ordem estrutural atingem fundamentalmente as relações de trabalho num setor regulado por práticas constitutivas ainda no século passado e que criaram hábitos e normas intransigentes até de forma hereditária.

O que o Congresso aprovou deve ser cumprido com o menor custo social possível. Daí o interesse do Governo de incentivar as partes a negociarem o novo sistema de relações que regerá o trabalho, lançando mão do próprio texto legal ora aprovado (art. 18, parágrafo único).

Era reunida de 2 de Janeiro de 1993, com a mediação dos Ministros do Trabalho e dos Transportes, os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, parte desse processo, "dear-se por compromissos a evitá-los os esforços para firmarem contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, observadas as ditames legais vigentes e aplicáveis à matéria. Definiriam, ourososem, a data de dois de abril de 1993 para avaliação das entendimentos e possibilidade de assinatura de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha por conteúdo o que, aquela data, seja objeto de consenso entre as partes, sem prejuízo da continuidade das negociações", conforme a ata da referida reunião.

Este interesse do Governo e essa atitude das partes inscrem-se no espírito do artigo 4º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 1952, o qual proíbe o estímulo a compreensões e trabalhadores a que façam uso pleno "dos procedimentos de negociação voluntária, no sentido de regularem, por meio de acordos coletivos, as condições de emprego".

Os dispositivos ora vetados são os arts. 7º, 46, Inciso II do § 1º do art. 67 e art. 72.

**Art. 7º**

"Art. 7º As instalações portuárias localizadas fora dos limites da área do porto organizado não estão sujeitas à incidência da taxa, tarifa, contribuição e adicionais portuários, salvo quando às embarcações que a elas demandarem se utilizarem da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário do porto.

Parágrafo único. No caso da exceção prevista neste artigo, a Administração do Porto e o titular da instalação portuária devem ajustar reavaliação proporcional ao uso da infra-estrutura referida."

**Razões do veto**

O preceito contido neste artigo é redundante, pois só se pode cobrar taxa, tarifa, contribuição ou adicional quando há prestação de serviço público. Assim, a sua supressão em nada afeta a eficiência do sistema tributário.

Assentem-se que o diploma, ao criar o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, pressupõe estarem obrigados ao respectivo recolhimento também os titulares de portos privados, já que foram usuários de trabalho avulso até essa data.

A manutenção do art. 7º poderia ensejar dúvidas quanto a estarem estes díamos sujeitos ao tributo.

O voto ao parágrafo único justifica-se como decorrência.

**Art. 46**

"Art. 46. São de responsabilidade da União os encargos decorrentes dos serviços de dragagem da infra-estrutura de acesso aquaviário aos portos organizados, bem como dos serviços de dragagem e sinalização das hidrovias federais."

**Razões do veto**

Este dispositivo é contrário ao interesse público, porque, além de implicar imediato e ilimitado aumento de despesa pública, com a assunção, pelo Tesouro Nacional, de obrigações que excedem os créditos previstos para o exercício de 1993, resulta em subsídio direto à atividade portuária, sobretudo às concessionárias, aos arrendatários privados de instalações portuárias localizadas dentro dos limites da área do porto organizado ou em áreas contíguas ao porto e aos usuários dos serviços prestados pelos portos.

O voto, portanto, exclui encargos que, análogos para o Poder Público, não se justificam socialmente e para os quais inexiste previsão orçamentária.

**Inciso II do § 1º do art. 67**

(Art. 67 (...) )

**§ 1º São recursos do Fundo.**

I - (...)

"II - os provenientes de empréstimos contraídos no País, para a finalidade prevista nesta Lei;"

**Razões do veto**

O atual estado das finanças públicas não recomenda sequer a previsão de novas tomadas de empréstimos.

**Art. 72**

"Art. 72. Os trabalhadores em captação com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulso de captação constituído a mesma categoria profissional."

**Razões do veto**

Afeta este dispositivo o direito de sindicalização dos trabalhadores em captação, uma vez que extingue a autonomia de uma das categorias profissionais em favor da outra. Impõe-se em fazer indiretamente o que, de fato, não pode operar de modo direto, já que a Lei Maior assegura a liberdade de associação sindical (CF, art. 8º) e proíbe a intervenção estatal no funcionamento das suas associações.

Justifica-se, assim, o veto por inconstitucionalidade.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto ora caixa, as quais ora submeto à elevada aprovação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de fevereiro de 1993.

## (\*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 08/91, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PLC 66/92, NO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I  
DA EXPLORAÇÃO DO PORTO E DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 1º Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

## (\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Porto organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II - Operação portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

III - Operador portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV - Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, que sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píer de atracação e acostagens, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pelas infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, escadas, canais, bacias de evolução e áreas de fundão que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta Lei.

V - Instalação portuária de uso privativo: explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

§ 2º A concessão do porto organizado será sempre precedida de licitação realizada de acordo com a lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º A prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta Lei.

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a Administração do Porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

CAPÍTULO II  
DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I - de contrato de arrendamento, celebrado com a União, no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II - da autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terrreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se refere os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA.

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

I - uso público;

II - uso privativo;

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

§ 3º A exploração da instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado.

§ 4º São cláusulas essenciais no contrato a que se refere o inciso I do caput deste artigo, as relativas:

I - ao objeto, à área da prestação do serviço e ao prazo;

II - ao modo, forma e condições da exploração do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e de metas e prazos para o seu aperfeiçoamento;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e

parâmetros definidores de qualidade do serviço;

IV - ao valor do contrato, nela compreendida a remuneração pelo uso da infra-estrutura a ser utilizada ou posta à disposição da referida instalação, inclusive a de proteção e acesso aquaviário;

V - à obrigação de execução das obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, com a fixação dos respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

VI - aos direitos, deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII - à reversão de bens aplicados no serviço;

VIII - aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive, quando for o caso, os relacionados com as previstas necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

IX - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução dos serviços;

X - às garantias para adequada execução do contrato;

XI - ao início, término e, se for o caso, às condições de prorrogação do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista no edital de licitação e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não excede a cinqüenta anos;

XII - à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;

XIII - às hipóteses de extinção do contrato;

XIV - à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse da Administração do Porto e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

XV - à adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI - ao acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

XVII - às penalidades contratuais e sua forma de aplicação;

XVIII - ao fisco.

§ 5º O disposto no inciso VI do parágrafo anterior somente se aplica aos contratos para exploração de instalação portuária de uso público.

§ 6º Os investimentos realizados pela arrendatária da instalação portuária localizada em terreno da União localizado na área do porto organizado reverterão à União, observado o disposto na lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 5º O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Administração do Porto a abertura de respectiva licitação.

§ 1º Indeferido o requerimento a que se refere o caput deste artigo cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho da Autoridade Portuária de que trata a Seção I do Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Mantido o indeferimento cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao ministério competente.

§ 3º Na hipótese do o requerimento ou recurso não ser decidido nos prazos de trinta dias e sessenta dias, respectivamente, fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude os parágrafos anteriores.

Art. 6º Para os fins do disposto no inciso II do art. 4º desta Lei, considera-se autorização a delegação, por ato unilateral, feita pela União a pessoas jurídicas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º A autorização de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se referem os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do § 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º Os contratos para movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público.

§ 3º As instalações de que trata o caput deste artigo ficarão sujeitas à fiscalização das autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Art. 7º As instalações portuárias localizadas fora dos limites da área do porto organizado não estão sujeitas à incidência de taxas, tarifas, contribuições e adicionais portuários, salvo quando se abrangam que a elas demandar-se a utilização de infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário do porto.

Parágrafo Único. No caso da exceção prevista neste artigo a Administração do Porto e o titular da instalação portuária devem ajustar reembolso proporcional ao uso da infra-estrutura referida.

CAPÍTULO III  
DO OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 8º Cabe aos operadores portuários a realização das operações portuárias previstas neste Lei.

§ 1º É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I - que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requerem a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II - de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionárias ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena  
lavoura e da pesca, para abastecer mercados de abôto  
municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a  
granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a  
granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos  
mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de recheio,  
quando necessários;

III - relativas à movimentação das  
a) cargas em áreas sob controle militar,  
quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à  
organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção  
e reparação naval;

c) peças sobresselentes, material de bordo,  
mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV - relativas ao abastecimento de aguada,  
combustíveis e lubrificantes à navegação.

5º Caso o interessado entenda necessário a  
utilização de mão-de-obra complementar para execução das  
operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la  
ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 9º A pré-qualificação do operador  
portuário será efetuada junto à Administração do Porto, na  
forma de normas publicada pelo Conselho de Autoridade  
Portuária com exigências claras e objetivas.

§ 1º As normas de pré-qualificação referidas  
no caput deste artigo devem obedecer aos princípios da  
legalidade, moralidade e igualdade de oportunidades.

§ 2º A Administração do Porto terá trinta  
dias, contados do pedido do interessado, para decidir.

§ 3º Considera-se pré-qualificado como  
operador portuário a Administração do Porto.

Art. 10. A atividade de operador portuário  
obedece às normas do regulamento do porto.

Art. 11. O operador portuário responde  
perante:

I - a Administração do Porto, pelos danos  
cuijadosamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao  
equipamento de que a mesma seja a titular ou que, sendo de  
propriedade de terceiro, se encontre a seu serviço ou sob  
sua guarda;

II - o proprietário ou consignatário de  
mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as  
operações que realizar ou em decorrência delas;

III - o aredor, pelas avarias provocadas na  
embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV - o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V - o órgão local de gestão de mão-de-obra do  
trabalhador portuário, pelas contribuições não recolhidas;

VI - os órgãos competentes, pelo recolhimento  
dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.

Art. 12. O operador portuário é responsável,  
perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a  
controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam  
confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo da área  
de porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

Art. 13. Quando as mercadorias a que se  
referem o inciso II do art. 11 e o artigo anterior desta Lei  
estiverem em área controlada pela Administração do Porto e  
após o seu recebimento, conforme definido pelo regulamento  
de exploração do porto, a responsabilidade cabe à  
Administração do Porto.

Art. 14. O disposto nos artigos anteriores  
não prejudica a aplicação das demais normas legais  
referentes ao transporte marítimo, inclusive os decorrentes  
de convênios internacionais ratificados, enquanto  
vincularem internacionalmente a República Federativa do  
Brasil.

Art. 15. O serviço de movimentação de carga  
a bordo de embarcação deve ser executado de acordo com a  
instrução de seu comandante ou de seus prepostos, que serão  
responsáveis pela arrumação ou retirada da carga no que se  
refere à segurança da embarcação, quer no porto, quer em  
viagem.

Art. 16. O operador portuário é titular e  
responsável pela direção e coordenação das operações  
portuárias que efetuar.

Art. 17. Fica permitido às cooperativas  
formadas por trabalhadores portuários avulso, registrados  
de acordo com esta Lei, se estabelecerem como operadoras  
portuárias para a exploração de instalações portuárias,  
dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO

Art. 18. Os operadores portuários devem  
constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de  
mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade:

I - administrar e fornecimento de mão-de-obra  
do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

II - manter, com exclusividade, o cadastro do  
trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário  
avulso;

III - promover o treinamento e a habilitação  
profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no  
cadastro;

IV - selecionar e registrar o trabalhador  
portuário avulso;

V - estabelecer o número de vagas, a forma e  
a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador  
portuário avulso;

VI - expedir os documentos de identificação  
do trabalhador portuário;

VII - arrecadar e repassar, aos respectivos  
beneficiários, os valores devidos pelos operadores

portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário  
avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e  
previsionais.

Parágrafo Único. No caso de vir a ser  
celebrado contrato, acordo, ou convênio coletivo de  
trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, este  
precederá o órgão gestor a que se refere o caput deste  
artigo e dispensará a sua intervenção nas relações entre  
capital e trabalho no porto.

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-  
de-obra do trabalho portuário avulso:

I - aplicar, quando couber, normas  
disciplinares previstas em lei, contrato, convênio ou  
acordo coletivo de trabalho, inclusive, no caso de  
transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez  
a trinta dias;

c) cancelamento do registro;

II - promover a formação profissional e o  
treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem  
como programas de realocação e de incentivo ao cancelamento  
do registro e de antecipação de aposentadoria;

III - arrecadar e repassar, aos respectivos  
beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o  
cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV - arrecadar as contribuições destinadas  
ao custeio do órgão;

V - elaborar normas de saúde, higiene e  
segurança no trabalho portuário avulso;

VI - submeter à Administração do Porto e ao  
respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que  
visem à melhoria da operação portuária e à valorização  
econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde pelos prejuízos  
causados pelos trabalhadores portuários avulso. As  
contratantes dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os  
operadores portuários, pela remuneração devida ao  
trabalhador portuário avulso.

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores  
portuários, para atender a requisição de trabalhadores  
portuários avulso, prévia garantia dos respectivos  
pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições  
previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei, pelo órgão de gestão  
de mão-de-obra do trabalho portuário avulso, não implica  
vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra  
pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter  
temporário, ao operador portuário.

Art. 22. A gestão de mão-de-obra do trabalho  
portuário avulso deve observar as normas do contrato,  
convênio ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 23. Deve ser constituída, no âmbito do  
órgão de gestão de mão-de-obra, Comissão Paritária para  
soltionar litígios decorrentes da aplicação das normas a  
que se refere os arts. 18, 19 e 21 desta Lei.

§ 1º Em caso de impasse, as partes devem  
recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Firmado o compromisso arbitral, não será  
admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 3º Os árbitros devem ser escolhidos de  
comum acordo entre as partes e o laudo arbitral proferido  
para solução da pendente possui força normativa,  
independente de homologação judicial.

Art. 24. O órgão de gestão de mão-de-obra  
portuário avulso, obrigatoriamente, um Conselho de Supervisão e uma  
Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão será composto  
por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo  
cada um dos dois membros e respectivos suplentes indicados  
por cada um dos blocos a que se refere os incisos II e IV  
do art. 31 desta Lei, e terá por competência:

I - deliberar sobre a matéria contida no  
inciso V do art. 18 desta Lei;

II - baixar as normas a que se refere o art.  
28 desta Lei;

III - fiscalizar a gestão dos diretores,  
examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do organismo,  
solicitar informações sobre qualquer ato praticado pelos  
diretores ou seus prepostos.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por  
um ou mais diretores, designados e destituíveis, a qualquer  
tempo, pelo bloco dos prestadores de serviços portuários a  
que se refere o inciso I do art. 31 desta Lei, cujo prazo  
de gestão não será superior a três anos, permitida a  
redesignação.

§ 3º Os membros do Conselho de Supervisão,  
até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser designados para  
cargos de diretores.

§ 4º No silêncio do, estatuto ou contrato  
social, competirá a qualquer diretor a representação do  
organismo e a prática dos atos necessários ao seu  
funcionamento regular.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é  
reputado de utilidade pública e não pode ter fins  
lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a  
terceiros ou o exercício de qualq

#### CAPÍTULO V DO TRABALHO PORTUÁRIO

Art. 26. O trabalho portuário de capatazis,  
estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e  
vigilância de embarcações, nos portos organizados, será  
realizado por trabalhadores portuários com vínculo  
empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores  
portuários avulso.

Parágrafo Único. A contratação de  
trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga,

conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentro os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra:

- organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;
- organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, da prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depõe da prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro a registro do trabalhador portuário extingue-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convênio ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e das operadoras portuárias.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

##### SEÇÃO I DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

I - baixar o regulamento de exploração;

II - homologar o horário de funcionamento do porto;

III - opinar sobre a proposta de orçamento do porto;

IV - promover a racionalização e otimização do uso das instalações portuárias;

V - fomentar a ação industrial e comercial do porto;

VI - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;

VII - desenvolver mecanismos para atracção de cargas;

VIII - homologar os valores das tarifas portuárias;

IX - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

X - aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI - promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os progressos federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;

XII - assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio-ambiente;

XIII - estimular a competitividade;

XIV - indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;

XV - baixar seu regimento interno;

XVI - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres, e do sistema roll-on - roll-off.

§ 3º O representante dos trabalhadores e que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em captação com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o presidente do Conselho;

b) um representante do Estado onde se localiza o porto;

c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados pela concessão;

II - bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da Administração do Porto;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;

d) um representante dos demais operadores portuários;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV - bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;

c) um representante dos terminais retroportuários;

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - pelo ministério competente, Governadores de Estado e Prefeitos Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

III - pela Associação de Comércio Exterior - AEB, no caso do inciso IV, alínea a) do caput deste artigo;

IV - pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b) do caput deste artigo.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu presidente.

Art. 32. Os Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) instituirão Centros de Treinamento Profissional destinados à formação e aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às operações portuárias e suas atividades correlatas.

#### SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Art. 33. A Administração do Porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

II - assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aperfeiçoamento do porto;

III - pré-qualificar os operadores portuários;

IV - fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão da mão-de-obra;

VI - fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

VII - fiscalizar as operações portuárias, relando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VIII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito das respectivas competências;

IX - organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover vigilância e segurança do porto;

X - promover a remoção de embarcações ou caços de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto;

XI - autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação;

XII - suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XIII - lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, ressalvados os aspectos legais de competência da União, de forma supletiva, para os fatos que serão investigados e julgados conjuntamente;

XIV - desincumbir-se dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Autoridade Portuária;

XV - estabelecer o horário de funcionamento no porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público.

§ 2º O disposto no inciso II do parágrafo anterior não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 3º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso XI deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias.

§ 5º Cabe à Administração do Porto, sob coordenação:

I - da autoridade marítima:  
a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundoporto, de fundoporto para carga e descarga, de inspeção sanitária e da polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou guardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas do cais do porto;

II - da autoridade aduaneira:  
a) delimitar a área de alfandegamento do porto;

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, na área do porto.

Art. 34. É facultado o arrendamento, pela Administração do Porto, sempre através de licitação, de terrenos e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto, para utilização não afeta às operações portuárias, desde que previamente consultada à administração aduaneira.

### SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA NOS PORTOS ORGANIZADOS

Art. 35. A administração aduaneira, nos portos organizados, será exercida nos termos da legislação específica.

Parágrafo Único. A entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior, somente poderá efetuar-se em portos ou terminais alfandegados.

Art. 36. Compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de qualquer bens ou mercadorias do País;

II - fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III - exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV - arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V - proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI - apurar, responsabilidade tributária decorrente de avaria, quebra ou falta de mercadorias, em volume sujeitos a controle aduaneiro;

VII - proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável;

VIII - autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

IX - administrar a aplicação, às mercadorias importadas ou a exportar, de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos;

X - assegurar, no plano aduaneiro, o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais;

XI - zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º O alfandegamento de portos organizados, páticos, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a elas destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio da força pública federal, estadual ou municipal.

### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

I - na realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II - na recusa, por parte do órgão de gestão de mão-de-obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;

III - na utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações localizadas na área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

§ 1º Os regulamentos do porto não poderão definir infração ou cominar penalidade que não esteja autorizada ou prevista em lei.

§ 2º Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

Art. 38. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade de falta:

I - advertência;

II - multa, de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência - UFR;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias;

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Art. 39. Compete à Administração do Porto:

I - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator ou a quem deve responder pela infração, nos termos de lei;

II - fixar a quantidade da pena, respeitados os limites legais.

Art. 40. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas combinadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Quando se tratar de infregão continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

§ 2º Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tem conhecimento, por meio de intimação.

Art. 41. Da decisão da Administração do Porto que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias contados da intimação, para o Conselho de Autoridade Portuária, independentemente da garantia de instância.

Art. 42. Na falta de pagamento de multa no prazo de trinta dias a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

Art. 43. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta Lei reverterão para a Administração do Porto.

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas neste Lei, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas combinadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.018, de 3 de janeiro de 1974).

Art. 46. São de responsabilidade da União os encargos decorrentes dos serviços de dragagem, de infraestrutura de acesso aquaviário aos portos organizados, bem como dos serviços de dragagem einalização das hidrovias federais.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei para a constituição dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

Parágrafo Único. Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva Administração do Porto.

Art. 48. Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcações de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de cem a cento e oitenta dias, às disposições desta Lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 49. Na falta de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser criado o órgão gestor a que se refere o art. 18 desta Lei no nonagésimo dia a contar da publicação desta Lei.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar as atuais concessões para exploração de portos.

Art. 51. As administrações dos portos organizados devem adotar estruturas de tarifas adequadas aos respectivos sistemas operacionais, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1954, e suas alterações.

**Parágrafo Único.** As novas estruturas tarifárias deverão ser submetidas à apreciação dos respectivos Conselhos de Autoridade Portuária, dentro do prazo de sessenta dias.

**Art. 52.** A alíquota do Adicional de Tarifa Portuária - ATP (Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988), é reduzida para:

- I - em 1993, 40% (quarenta por cento);
- II - em 1994, 30% (trinta por cento);
- III - em 1995, 20% (vinte por cento).

**§ 1º** A partir do exercício de 1993, os recursos do ATP serão aplicados no porto organizado que lhes deu origem, nos seguintes percentuais:

- I - 30% (trinta por cento) em 1993;
- II - 40% (quarenta por cento) em 1994;
- III - 50% (cinquenta por cento) em 1995;
- IV - 60% (sessenta por cento) em 1996;
- V - 70% (setenta por cento) a partir do exercício de 1997.

**§ 2º** O ATP não incide sobre operações portuárias realizadas com mercadorias movimentadas em instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

**Art. 53.** O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, a adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta Lei.

**Art. 54.** É assegurada a inscrição no cadastro de que trata o inciso I do art. 27 desta Lei aos atuais integrantes de forças supletivas que, matriculados, credenciados ou registrados, complementam o trabalho dos efetivos.

**Art. 55.** É assegurado o registro de que trata o inciso II do art. 27 desta Lei aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados, até 31 de dezembro de 1990, na forma da lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam corposivamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não abrange os trabalhadores portuários aposentados.

**Art. 56.** É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contraphóto de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convênio ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos do disposto neste artigo, as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

**Art. 57.** No prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta Lei, a prestação de serviços por trabalhadores portuários deve buscar, progressivamente, a multifuncionalidade do trabalho, visando adequá-lo aos modernos processos de manipulação de cargas e aumentar a sua produtividade.

**§ 1º** Os contratos, as convogações e os acordos coletivos de trabalho deverão estabelecer os processos de implantação progressiva de multifuncionalidade do trabalho portuário de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º** Para os efeitos do disposto neste artigo a multifuncionalidade deve abranger as atividades da capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de cargas, vigilância de embarcações e bloco.

**§ 3º** Considera-se:

I - Capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recolhimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II - Estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos convogos ou nos portões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, pesagem e despejo, bem como o carregamento e descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

III - Conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à passageiros, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV - Conserto de cargas: o reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, varrição, remariação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V - Vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portais, rampas, portões, convogos, plataformas e em outros locais de embarcação;

VI - Bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugens, pintura, reparos de pequenas montas e serviços correlatos.

**Art. 58.** Fica facultado aos trabalhadores avulsos, registrados em decorrência do disposto no art. 55 desta Lei, requererem ao órgão local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional a que se refere o art. 51, o cancelamento do respectivo registro profissional.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá antecipar o início do prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 59.** É assegurada aos trabalhadores

portuários avulsos que requerem o cancelamento do registro nos termos do artigo anterior:

**I** - Indenização correspondente a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser pago de acordo com as disponibilidades do Fundo previsto no art. 64 desta Lei;

**II** - o saque do saldo de suas contas vinculadas do FGTS, de que dispõe a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**§ 1º** O valor da indenização de que trata o inciso I deste artigo será corrigido monetariamente, a partir de julho de 1992, pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRS-M, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 2º** O cancelamento do registro somente surtirá efeito a partir do recolhimento, pelo trabalhador portuário avulso, da indenização.

**§ 3º** A indenização de que trata este artigo é isenta de tributos da competência da União.

**Art. 60.** O trabalhador portuário avulso que tenha requerido o cancelamento do registro nos termos do art. 58 desta Lei para constituir sociedade comercial cujo objeto seja o exercício da atividade de operador portuário, terá direito à complementação de sua indenização, no valor correspondente a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), corrigidos na forma do disposto no § 1º do artigo anterior, mediante prévia comprovação da subscrição de capital mínimo equivalente ao valor total a que faça jus.

**Art. 61.** É criado o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O AITP terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, contados do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Lei.

**Art. 62.** O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas, com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

**Art. 63.** O adicional incide nas operações de embarque e desembarque de mercadorias importadas ou exportadas por navegação de longo curso, a razão de 0,7 (sete décimos) de UTR por tonelada de granel sólido, 1,0 (uma) de UTR por tonelada de granel líquido e 0,6 (seis décimos) de UTR por tonelada de cargo geral, solto ou unitizado.

**Art. 64.** São isentas do AITP as operações realizadas com mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto do transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se transporte fluvial, lacustre e de cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

**Art. 65.** O AITP será recolhido pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga das mercadorias até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

**§ 1º** Centro do prazo previsto neste artigo os operadores portuários deverão apresentar à Receita Federal o comprovante do recolhimento do AITP.

**§ 2º** O atraso no recolhimento do AITP importará na inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Na cobrança executiva a dívida fica sujeita à correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao dia e multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devidada.

**§ 4º** Os órgãos da Receita Federal não darão seguimento a despachos de mercadorias importadas ou exportadas, sem comprovação do pagamento do AITP.

**Art. 66.** O produto da arrecadação do AITP será recolhido ao Fundo de que trata o art. 67 desta Lei.

**Art. 67.** É criado o Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP, de natureza contábil, destinado a prover recursos para indenização do cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, de que trata esta Lei.

**§ 1º** São recursos do Fundo:

**I** - o produto da arrecadação do AITP;

**II** - os provenientes de accordâncias contruídas no País, para a finalidade prevista nesta Lei;

**III** - o produto do retenção das suas aplicações financeiras;

**IV** - o reverso dos saldos anuais não aplicados.

**§ 2º** Os recursos disponíveis do Fundo poderão ser aplicados em títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

**§ 3º** O Fundo terá como gestor o Banco do Brasil S.A.

**Art. 68.** Para os efeitos previstos nesta Lei, os órgãos locais de gestão de mão-de-obra informarão ao gestor do Fundo o nome e a qualificação do beneficiário da indenização, bem assim a data do requerimento a que se refere o art. 58 desta Lei.

**Art. 69.** As administrações dos portos organizados estabelecerão planos de incentivo financeiro para o desligamento voluntário de seus empregados, visando o ajustamento de seus quadros às medidas previstas nesta Lei.

**Art. 70.** É assegurado aos atuais trabalhadores portuários em capacidade com vínculo empregatício a prazo indeterminado a inscrição no registro e que se refere o inciso II do art. 27 desta Lei, em qualquer dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra, a sua livre escolha, no caso de demissão sem justa causa.

**Art. 71.** O registro de que trata o inciso II

do caput do art. 27 desta Lei abrange os atuais trabalhadores integrantes dos sindicatos de operários avulsos em capatazia, bem como a atual categoria de arrumadores.

Art. 72. Os trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos em capatazia constituirão a mesma categoria profissional.

Art. 73. O BNDES, por intermédio do FIRME, financiará, com prioridade, os equipamentos portuários.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Ficam revogados, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei, os arts. 254 a 292 e o inciso VIII do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 14 de maio de 1943.

Art. 76. Ficam revogados, também, os Decretos nºs 24.324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.521, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de julho de 1934; os Decretos-leis nºs 6.460, de 2 de maio de 1944 e 8.439, de 24 de dezembro de 1945; as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954 e 4.127, de 27 de agosto de 1962; os Decretos-leis nºs 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966 e 83, de 26 de dezembro de 1966; a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968; os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto-lei nº 143, de 30 de dezembro de 1970; as Leis nºs 6.222, de 16 de julho de 1975 e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem como as demais disposições em contrário.

## MENSAGEM N° 31, DE 1993-CN (n° 109/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, por considerar contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8, de 1993 (nº 3.497/93, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências".

O veto recai sobre o § 7º do art. 7º, a seguir transcrito:

"Art. 7º (...)

§ 7º Os eventuais saldos credores dos concessionários controlados por Estados da Federação, remanescentes após todas as compensações autorizadas neste artigo, serão considerados créditos líquidos contra a Fazenda Nacional, exclusivamente para o fim de serem utilizados cinqüenta por cento para deduzir os saldos das dívidas vencidas dos Estados controladores, que vierem a ser refinanciadas pela União, e o restante para pagamento de até cinqüenta por cento das prestações mensais de dívidas de concessionários e dos Estados controladores refinanciadas pela União."

### Razões do veto

Este dispositivo terá um impacto negativo expressivo sobre o caixa do Tesouro Nacional. Alguns números preliminares mostram que o Tesouro Nacional ficaria deveedor de cerca

de US\$ 3,7 bilhões, que poderia ser descontado ou no saldo devedor das dívidas dos Estados controladores ou na amortização mensal do financiamento desta dívida. O Tesouro Nacional evidentemente ficaria obrigado a pagar a parcela abatida às instituições financeiras credoras, o que causaria um desequilíbrio de caixa significativo. Por outro lado, há empresas com saldos devedores para com a União, em relação às quais a Lei não determina em que condições pagar. Por isonomia, o Projeto de Lei deveria prever prazos semelhantes para as empresas devedoras quitarem tais débitos.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de março de 1993.



(\*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 3.497/93, na Câmara dos Deputados  
PLC 08/93, no Senado Federal

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas de consumidores finais serão propostos pelo concessionário, ao Poder Concedente, que os homologará, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o caput deste artigo corresponderão aos valores necessários para a cobertura do custo do serviço de cada concessionário distribuidor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, além dos custos específicos dos concessionários públicos e privados, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos aos preços da energia elétrica comprada aos concessionários supridores, inclusive o transporte da energia gerada pela ITAIPU BINACIONAL, os relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR ao rateio do custo de combustíveis e às compensações financeiras pela utilização de recursos hidrícos devidos por usinas próprias.

§ 4º Respeitado o valor médio das tarifas de fornecimento, devidamente homologadas na forma do disposto neste artigo, fica facultado ao concessionário distribuidor promover alterações compensatórias entre os níveis das tarifas de fornecimento relativos a cada classe de consumidor final.

Art. 2º Os níveis das tarifas a serem praticadas no suprimento de energia elétrica serão propostos pelo concessionário supridor e homologados pelo Poder Concedente, como dispõe esta Lei.

§ 1º A ausência de manifestação de inconformidade do Poder Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação da proposta pelo concessionário, representará a homologação da mesma.

§ 2º Os níveis das tarifas a que se refere o caput deste artigo corresponderão aos valores necessários para cobertura do custo do serviço de cada concessionário supridor, segundo suas características específicas, de modo a garantir a prestação dos serviços adequados.

§ 3º No custo do serviço mencionado no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente incluídos os valores relativos às quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR e às compensações financeiras pela utilização de recursos hidrícos.

§ 4º As tarifas de suprimento terão vigência sobre os consumos e demandas ocorridos a partir da data de sua homologação pelo Poder Concedente.

Art. 3º Os concessionários supridores e supridos deverão celebrar contrato de suprimento de energia elétrica.

§ 1º O contrato a que se refere o caput deste artigo conterá a identificação das quantidades, os preços e as regras do intercâmbio de energia e obedecerá às leis específicas e ao que dispuser o regulamento desta Lei.

§ 2º A homologação pelo Poder Concedente dos níveis das tarifas propostos pelos concessionários de fornecimento e de suprimento estará condicionada à celebração do contrato a que se refere este artigo.

§ 3º Os contratos de suprimento de energia elétrica e os contratos de transporte da energia gerada por ITAIPU BINACIONAL poderão ser celebrados diretamente com os concessionários distribuidores que forneçam a consumidores finais.

§ 4º As garantias de pagamento nos contratos referidos neste artigo constituir-se-ão obrigatoriamente das receitas próprias dos concessionários supridos, com respec-

tiva autorização de débito automático em suas contas correntes bancárias, uma vez caracterizado o inadimplemento.

§ 5º O contrato de suprimento poderá conter dispositivo prevendo a dilação dos prazos de pagamento na proporção do inadimplemento de consumidores finais, devidamente comprovado.

Art. 4º Os concessionários reajustarão periodicamente os valores das tarifas mediante a utilização de fórmulas paramétricas e respectivos índices, conforme o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 5º A revisão dos níveis das tarifas obedecerá a legislação específica.

Art. 6º Os concessionários inadimplentes com a União e suas entidades, os Estados e suas entidades, os Municípios e suas entidades, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS e suas controladas e demais empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica ou os que não tenham celebrado os contratos de suprimento a que se refere o art. 3º desta Lei, não poderão receber recursos ou garantias, de qualquer natureza, da União e das entidades por ela controladas direta ou indiretamente.

Art. 7º O regime de remuneração garantida e, em consequência, a Conta de Resultados a Compensar - CRC e a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração - RENCOR, ficarão extintos na data da publicação do decreto regulamentador desta Lei.

§ 1º A extinção da CRC e da RENCOR não exime os concessionários inadimplentes de quitar os respectivos débitos.

§ 2º Até 30 de junho de 1993, os concessionários que já tiverem firmado o contrato de suprimento, a que se refere o art. 3º desta Lei, poderão transferir para outros concessionários e para ITAIPU BINACIONAL parcelas dos seus saldos credores nas CRC, acumulados até a data da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, excluídos os efeitos da correção monetária especial a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

§ 3º As parcelas dos saldos credores das CRC, referidas no parágrafo anterior, serão destinadas à quitação, mediante encontro de contas de débitos vencidos até 31 de dezembro de 1992, obedecida a seguinte ordem:

- a) relativos ao suprimento e ao transporte de energia elétrica gerada por ITAIPU BINACIONAL;
- b) relativos ao suprimento de energia elétrica gerada por outros concessionários supridores;
- c) remanescentes da RENCOR;
- d) relativos aos suprimentos de combustíveis fósseis.

§ 4º Após o encontro de contas efetuado na forma do parágrafo anterior, os detentores de créditos da CRC poderão compensá-los com os seguintes ativos da União existentes em 31 de dezembro de 1992:

- a) créditos a receber de compromissos internos e externos cujas garantias foram adimplidas pela União;
- b) créditos a receber relativos a impostos federais;
- c) créditos a receber relativos à RGR; e
- d) outros ativos a critério do Ministério da Fazenda.

§ 5º A ELETROBRÁS receberá créditos de CRC, de que sejam titulares concessionários de distribuição de energia elétrica, para compensação de débitos vencidos relativos a contratos de financiamentos com ela celebrados, podendo utilizar tais ativos para os efeitos do que estabelecem as alíneas a, b e d do parágrafo anterior.

§ 6º Os eventuais saldos de CRC, remanescentes em 30 de junho de 1993, após as compensações autorizadas por esta Lei, poderão ser utilizados, durante o período da respectiva concessão ou em seu término, na forma e para os fins estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério de Minas e Energia.

§ 7º Os eventuais saldos credores dos concessionários controlados por Estados da Federação, remanescentes após todas as compensações autorizadas neste artigo, serão considerados créditos líquidos contra a Fazenda Nacional, exclusivamente para o fim de serem utilizados cinqüenta por cento para deduzir os saldos das dívidas vencidas dos Estados controladores, que vierem a ser refinanciadas pela União, e o restante para pagamento de até cinqüenta por cento das prestações mensais de dívidas de concessionários e dos Estados controladores refinanciadas pela União.

§ 8º Os lançamentos contábeis efetuados com valores da CRC, decorrentes da aplicação do previsto nesta Lei, serão considerados para efeito da tributação pelo Imposto sobre a Renda da pessoa jurídica titular da conta conforme as alíquotas vigentes às épocas de formação dos saldos, podendo, o débito fiscal correspondente, ser pago com os próprios créditos de CRC.

Art. 8º Fica estendido a todos os concessionários distribuidores o rateio do custo de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados.

Art. 9º O art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão computadas no custo de serviço das empresas concessionárias, supridoras e supridas, quotas anuais da reversão, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica.

§ 1º A quota anual de reversão, a ser fixada pelo Poder Concedente, corresponde ao produto de até três por cento incidente sobre o investimento do concessionário composto pelos saldos pro rata tempore, nos exercícios

de competência, do Ativo Imobilizado em Serviço, não se computando o Ativo Intangível, bem como deduzindo-se a Depreciação Acumulada, as Doações e Subvenções para Investimentos e Obrigações Especiais, Reversão, Amortização, Contribuição do Consumidor e Participação da União.

§ 2º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia, fixará, nos termos da legislação em vigor e nos períodos de competência, os valores da quota anual de reversão para cada concessionário.

§ 3º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, depositarão mensalmente, até o dia quinze de cada mês seguinte ao de competência, em agência do Banco do Brasil S.A., as parcelas duodecimais de sua quota anual de reversão na conta corrente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS - Reserva Global de Reversão - RGR.

§ 4º A ELETROBRÁS destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento às empresas concessionárias, para expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica e para reativação do programa de conservação de energia elétrica, mediante projetos específicos.

§ 5º A ELETROBRÁS procederá a correção mensal da RGR de acordo com os índices de correção dos ativos permanentes e creditará a essa reserva juros de cinco por cento ao ano sobre o montante corrigido dos recursos utilizados. Os rendimentos dos recursos não utilizados reverterão, também, à conta da RGR.

§ 6º Ao DNAEE serão destinados dois por cento dos recursos da RGR, devidamente corrigidos monetariamente, para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica nacional e fiscalização das concessões de energia elétrica.

§ 7º A ELETROBRÁS destinará anualmente, observado o percentual mínimo a ser estabelecido em regulamento, recursos da RGR arrecadada para financiamento de programas de eletrificação rural.

§ 8º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários na expansão e melhoria dos sistemas até 31 de dezembro de 1971, bem como as retenções da Reserva Global de Reversão - RGR, efetuadas até 31 de dezembro de 1992, serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de correção dos ativos permanentes dos concessionários do serviço público de energia elétrica e vencerão juros de cinco por cento ao ano, sobre o montante mensalmente corrigido, os quais serão depositados em nome da ELETROBRÁS."

Art. 10. O inadimplemento do recolhimento das parcelas das quotas anuais de RGR e CCC, e da compensação financeira pela utilização de recursos hidricos pelos concessioná-

rios acarretará a impossibilidade de revisão e reajustamento de seus níveis de tarifas, independentemente do que dispuser o contrato respectivo.

Art. 11. As propostas iniciais dos níveis das tarifas poderão contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 12. A critério de cada concessionário, e por um prazo de cento e oitenta dias a partir da assinatura do contrato de suprimento, o Poder Concedente poderá continuar fixando os níveis das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobrados aos consumidores, em sua respectiva área de concessão.

Art. 13. O concessionário de serviço público de distribuição de energia elétrica criará no âmbito de sua área de concessão, Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequacidade dos serviços prestados ao consumidor final.

Art. 14. Ficam autorizados os concessionários a contratarem com seus consumidores fornecimentos que tenham por base tarifas diferenciadas, que contemplem o custo do respectivo atendimento, ou a existência de energia elétrica temporariamente excedente.

Art. 15. Fica a ELETROBRÁS autorizada a alienar a entidades do Poder Público as ações ordinárias que possui de empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, admitida a manutenção de participação acionária minoritária.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 1º e a alínea e do § 2º do art. 2º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976; o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973; os arts. 1º, 2º, 3º e 13 do Decreto-lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988; a alínea d do art. 4º do Decreto-lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, e demais disposições em contrário.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

## MENSAGEM Nº 32, DE 1993-CN (nº 110/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 154, de 1992 (nº 3.424/92 na Câmara dos Deputados), que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política".

O dispositivo ora vetado é o art. 2º, do seguinte teor:

"Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior não beneficia aqueles cuja punição tiver decorrido de falta grave, apurada nos termos das alíneas *a*, *c*, *d* e *l* do art. 482 da CLT."

Na proposta oriunda do Poder Executivo, esse artigo não discriminava entre as faltas graves para efeito de inaplicação da anistia, mas sofreu alteração no Congresso Nacional, que a limitou às quatro hipóteses referidas no texto acima transscrito.

Assim; verifica-se que a redação aprovada não leva em conta hipóteses fundamentais que caracterizam falta grave, segundo o próprio art. 482 da CLT, tais como incontinência de conduta ou mau procedimento (alínea *b*), desídia do empregado no desempenho das respectivas funções (alínea *e*), embriaguez habitual ou em serviço (alínea *f*), violação de segredo de empresa (alínea *g*), ato de indisciplina ou de insubordinação (alínea *h*), prática de ato lesivo à honra e à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos (alínea *k*), entre outras.

Como a Constituição Federal, ao excluir da proteção contra a dispensa os dirigentes ou representantes sindicais que praticassem falta grave (art. 8º, VIII), não estabeleceu distinção quanto às suas modalidades, o texto ora vetado, limitando-as para o mesmo fim e, portanto, introduzindo exceções (em suma, distinguindo onde a Lei Maior não distingui), incide no vício de constitucionalidade.

Ademais, a supressão do art. 2º não compromete a propositura, já que o seu conteúdo remanescente atenderá de modo cabal à justa e desejada anistia.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de março de 1993.



(\*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 3.424/92, na Câmara dos Deputados

PLC 154/92, no Senado Federal

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida anistia aos dirigentes ou representantes sindicais que, no período compreendido entre 5 de outubro de 1988 e a publicação desta Lei, sofreram punições em virtude de motivação política, de participação em movimento reivindicatório ou outra modalidade de exercício do mandato ou representação sindical, assegurado o pagamento dos salários do período da suspensão disciplinar e, aos demitidos, a reintegração ao emprego com todos os direitos.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo anterior não beneficia aqueles cuja punição tiver decorrido de falta grave, apurada nos termos das alíneas a, c, d, e l do art. 482 da CLT.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

## MENSAGEM Nº 33, DE 1993-CN (nº 121/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

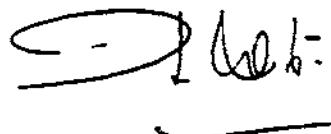
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4, de 1993 (nº 2.483/92 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal".

O veto alcança os itens segundo a quinto -- equivalentes a quatro incisos -- do Anexo I referido no art. 2º da proposição, itens esses que duplicam, segundo informação do Egrégio Conselho da Justiça Federal, os cargos já criados na Lei nº 8.535, de 16 de dezembro de 1992, consoante se observa no Anexo mencionado no seu art. 5º.

Por ser contrária ao interesse público a duplicação equivocada da criação dos cargos inseridos nos itens acima aludidos, impõe-se a negativa de sanção aos mesmos, como ora decido.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de março de 1993.



(\*) PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 2.483/92, na Câmara dos Deputados  
PLC 04/93, no Senado Federal

Dispõe sobre o remanejamento de cargos criados pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983, para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam remanejados para o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, com o código CJF-DAS-102.4, oito cargos em comissão de Assessor, pertencentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código JF-DAS-102.2, criados pelo Anexo I da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Ficam criados, nos Quadros de Pessoal Permanente das Seções Judiciárias da Justiça Federal do Primeiro Grau, das 2ª e 5ª Regiões, os cargos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SECÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 2ª REGIÃO**  
(Art. 2º da Lei nº , de .. de ..)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	NÚMERO CARGO
<u>Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)</u>	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	35
	Diretor de Subsecretaria	JF-DAS-101.4	02
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	11
<u>Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)</u>	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	265
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	192
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	550
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	218
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	61
<u>Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)</u>	Médico	JF-NS-901	03
	Odontólogo	JF-NS-909	01
	Engenheiro	JF-NS-916	02
	Contador	JF-NS-924	01
<u>Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)</u>	Auxiliar de Enfermagem	JF-NM-1001	01
	Técnico de Contabilidade	JF-NM-1042	01
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	2
<u>Processamento de Dados (JF-PRO-1600)</u>	Operador	JF-PRO-1603	1
	Digitador	JF-PRO-1604	1

**ANEXO II**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DAS SECÕES JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**  
(Art. 2º da Lei nº , de .. de ..)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	NÚMERO CARGO
<u>Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)</u>	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.5	07
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101.2	14

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS	NÚMERO CARGO
<b>Atividades de Ofício Judiciário (JF-AJ-020)</b>	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	63
	Oficial de Justiça		
	Avaliador	JF-AJ-025	97
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	258
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	77
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024	28
<b>Outras Atividades de Nível Superior (JF-NS-900)</b>	<b>Bibliotecário</b>	<b>JF-NS-932</b>	<b>04</b>
<b>Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)</b>	Telefonista	JF-NM-1044	07
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1006	39
<b>Serviço de Transporte Ofi- cial e Portaria (JF-TP-1200)</b>	<b>Agents da Portaria</b>	<b>JF-TP-1202</b>	<b>07</b>

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

## MENSAGEM N° 34, DE 1993-CN (nº 122/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 55, de 1992 (nº 2.288/91 na Câmara dos Deputados), que "Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências".

A criação de cargo público e a fixação ou aumento da correspondente remuneração são matérias reservadas à Ici, ainda quando digam respeito aos serviços auxiliares da Justiça (CF art. 96, II, a).

Sob essa ótica, a criação de cargos dos Códigos DAS-102 ou DAS-101, sem a definição dos respectivos níveis de classificação, do que depende a fixação dos correspondentes padrões de remuneração, deixada ao arbítrio do Tribunal, assim como previsto na propositura, encontra insuperáveis óbices constitucionais.

Havendo, portanto, a constitucionalidade apontada, julgo incabível a sanção.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de março de 1993.

D.W.F.  
\_\_\_\_

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL 2.288/91, na Câmara dos Deputados  
PLC 55/92, no Senado Federal

Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho os cargos em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - O Tribunal Superior do Trabalho, mediante ato interno, escalonará os níveis dos cargos em comissão criados por esta Lei e estabelecerá as respectivas atribuições e especificações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**(Lei nº , de de de 199 )**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRUPO	CARGO	NUMERO	CÓDIGO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA (Privativo de portador de Diploma de Nível Superior)	05 (cinco)	TST-DAS-102
	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Privativo de Bacharel em Direito)	01 (um)	TST-DAS-102
	ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL (Privativo de Portador de Diploma de Nível Superior)	01 (um)	TST-DAS-102
	DIRETOR DE SECRETARIA DE TURMA ESPECIALIZADA (Privativo de Bacharel em Direito)	02 (dois)	TST-DAS-101
	CHIEF DE GABINETE (Privativo de portador de Diploma de Nível Superior, no montante de 28 (vinte e oito), dos quais 27 (vinte e sete) vinculados diretamente a cada Ministro e 01 (um) ao Diretor-Geral)	28 (vinte e oito)	TST-DAS-101
	DIRETOR DE SERVIÇO	09 (nove)	TST-DAS-101

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

**MENSAGEM N° 027, DE 1993-CN (PLC/58/92-COMPL.)**

SENADORES  
Cid Sabóia de Carvalho  
Rachid Saldanha Derzi  
Elcio Alvares  
DEPUTADOS  
José Luiz Clerot  
José Thomaz Nonô  
Luiz Carlos Hauly

**MENSAGEM N° 028, DE 1993-CN (PLC/65/92)**

SENADORES  
Iram Saraiva  
José Paulo Bisol  
Josaphat Marinho  
DEPUTADOS  
Cardoso Alves  
Fábio Meirelles  
Odelmo Leão

**MENSAGEM N° 029, DE 1993-CN (PLC/66/92)**

SENADORES  
Mansueto de Lavor  
Affonso Camargo  
Jutahy Magalhães  
DEPUTADOS  
Gastone Righi  
José Reinaldo  
José Carlos Aleluia

**MENSAGEM N° 031, DE 1993-CN (PLC/08/93)**

SENADORES  
Teotonio Vilela Filho  
Garibaldi Alves Filho  
Odacir Soares  
DEPUTADOS  
Marcelo Barbieri  
Manoel Castro  
José Carlos Aleluia

**MENSAGEM N° 032, DE 1993-CN (PLC/154/92)**

SENADORES  
Iram Saraiva  
Eduardo Suplicy  
Epitacio Cafeteira  
DEPUTADOS  
Augusto Carvalho  
Amaury Muller  
Gastone Righi

**MENSAGEM N° 033, DE 1993-CN (PLC/154/92)**

SENADORES  
Bello Parga  
Mário Covas  
Alfredo Campos  
DEPUTADOS  
Antônio Morimoto  
Messias Góis  
Nilson Gibson

**MENSAGEM N° 034, DE 1993-CN (PLC/55/92)**

SENADORES  
Elcio Alvares  
Cid Sabóia de Carvalho  
Valmir Campelo  
DEPUTADOS  
Jabes Ribeiro  
Germano Rigotto  
Evaldo Gonçalves

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 9 de junho próximo vindouro.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo os textos dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 19 de junho de 1993.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO**

**PARLAMENTAR PFL/PTB/PSC/PRS**  
Ofício n° 113-L-PFL/93

Brasília, 19 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exº que o Deputado Mussa Demes, PFL/PI, deixa de fazer parte, na condição de Membro Efetivo, da Medida Provisória nº 321, de 14 de maio de 1993, que “dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, revoga a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, e dá outras provisões”.

Outrossim, indico para a referida vaga o Deputado Luciano Castro — PPR/RR.

Vaiho-me da oportunidade para renovar a V. Exº os protestos do meu elevado apreço e estima e distinta consideração.  
— Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

**LIDERANÇA DO PRN**

Ofício n° 077/93

Brasília, 11 de maio de 1993.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o licenciamento, por 130 (cento e trinta) dias, do Deputado Ivan Burity (PRN/PB), que é membro titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar as irregularidades da TV Jovem Pan Ltda., Canal 16 UHF de São Paulo, solicito a V. Exº que, durante o afastamento do citado parlamentar, a composição das vagas destinadas a este Partido naquela Comissão seja a que se segue:

— Titular — Deputado Euclides Melo (PRN/SP)  
— Suplente — Deputado Ramalho Leite (PRN/PB)  
Cordialmente, — Deputado José Carlos Vasconcelos, Líder do PRN.

**GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO  
PARLAMENTAR PFL/PTB/PSC/PRS  
Ofício nº 100-L-PFL/93**

Brasília, 10 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>e</sup> que o Deputado Anníbal Teixeira, PTB/MG, deixa de fazer parte, na condição de Membro Suplente, da Medida Provisória nº 317, de 24 de abril de 1993, que "dispõe sobre redução de multa pela antecipação do prazo do tributo lançado".

Outrossim, indico para a referida vaga o Deputado Hilário Coimbra — PTB/PA.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex<sup>e</sup> os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração: — Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

**GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO**

**PARLAMENTAR PFL/PTB/PSC/PRS**

Ofício nº 098-L-PFL/93

Brasília, 10 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex<sup>e</sup> que o Deputado Paes Landim, PFL/PI, deixa de fazer parte, na condição de Membro Efetivo, da Medida Provisória nº 318, de 24 de abril de 1993, que "define o Plano de Equivalência Salarial para reajuste das mensalidades de financiamento para aquisição de casa própria no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências".

Outrossim, indico para a referida vaga o Deputado César Bandeira — PFL/MA.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Ex<sup>e</sup> os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração. — Deputado Luís Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

## MENSAGEM Nº 26, DE 1993 - CN

(Nº 226/93, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para os exercícios de 1994 e 1995, de acordo com o art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, que determina que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, revisado pela Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992.

Brasília, 29 de abril de 1993.

EM Nº

025 /SEPLAN-PR

Brasília, 19 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo 32, da Lei Nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

2. Os princípios que balizaram a elaboração deste documento são idênticos aos submetidos a Vossa Excelência, quando do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994, e estão sintonizados com as premissas, diretrizes e medidas constantes do Programa de Recuperação Econômica apresentado à sociedade no dia 24 de abril de 1993.

3. O preparo deste Plano tem como pressupostos cenários macroeconómicos compatíveis com a estabilização e o crescimento saudável da economia, destacando-se as premissas de eliminação do déficit operacional e taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,5% e 4,5%, para os anos de 1994 e 1995, respectivamente.

4. A presente revisão incorpora, ainda, estimativa de crescimento da arrecadação do Tesouro, decorrente do combate à sonegação de tributos e de Medida Provisória que dispõe, dentre outras medidas, sobre a redução de multa para antecipação do pagamento de tributo lançado.

5. Como as normas legais que dão suporte ao programa econômico de Vossa Excelência foram submetidas à apreciação do Congresso Nacional, este Plano explicita a programação da despesa de forma agregada, de modo que o Poder Executivo possa, tempestivamente, detalhá-la em consonância com as decisões soberanas do Legislativo.

(Fis. 2 da EM Nº 025/SEPLAN-PR, de 29/04/93).

6. A explicitação de prioridades e metas físicas e financeiras, nesta revisão do Plano Plurianual, restringe-se aos programas prioritários de amplo conhecimento da população. A programação da despesa, incluindo a regionalização das metas da Administração Federal, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição, será objeto de pertinente projeto de lei, cuja elaboração está condicionada à aprovação, pelo Congresso

Nacional, dos instrumentos legais que impactam tanto a receita do Tesouro quanto a estrutura de gastos.

Respeitosamente,

TEDA RORATO CRUSIUS

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de  
Planejamento, Orçamento e Coordenação da  
Presidência da República

**PROJETO DE LEI Nº 2 , de 1993-CN**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o biênio 1994-1995, de que trata o art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o biênio 1994-1995, prevista na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, estabelecendo, para o período, diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital, e outras despesas decorrentes, e para as relativas aos programas de curação contínua, conforme detalhado nos seguintes anexos que a integram:

I - Anexo I, com Fundamentos Macroeconômicos e Estratégias de Desenvolvimento;

II - Anexo II, com Diretrizes, Objetivos e Metas Setoriais, estruturadas por Ministérios e Órgãos da Presidência da República.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços de abril de 1993.

Art. 3º As leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 1994 e 1995 destacarão as metas anuais da administração pública federal, compatibilizadas com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os projetos e atividades orçamentários que integrarão as leis orçamentárias anuais serão compatibilizados com as metas especificadas anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

República Federativa do Brasil  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação – PR

**PLANO  
PLURIANUAL**

Revisão 1994 – 1995

Abril 1993

## A N E X O I

### FUNDAMENTOS MACROECONÔMICOS E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

#### I – Fundamentos Macroeconômicos

    I.1 – A Estabilização e a Retomada Seletiva do Crescimento Econômico

    I.2 – Investimento do Setor Público

    I.3 – Parâmetros Macroeconômicos

#### II – Estratégia de Desenvolvimento

## I - FUNDAMENTOS MACROECONÔMICOS

### I.1 - A Estabilização e a Retomada Seletiva do Crescimento Econômico

A estratégia do atual governo estabelece, como prioridade, a estabilização econômica articulada com a retomada do crescimento, em bases socialmente justas e politicamente democráticas. Suas ações centrarão-se na preparação de ambiente seguro para o aprofundamento de reformas políticas, institucionais e econômicas, com o objetivo último de assegurar à sociedade brasileira melhores condições de bem-estar, geradas por um processo sustentado de desenvolvimento.

Para tanto, a atuação do governo federal, na condução da política econômica, pautar-se-á de acordo com os seguintes objetivos:

a) Quanto à estabilização e retomada do crescimento sustentado:

- Contenção gradual das taxas de inflação, respeitando-se as regras contratuais, com exclusão de quaisquer medidas de caráter heterodoxo, como congelamentos de preços e bloqueio de ativos.
- Política cambial consistente com o processo de abertura comercial, praticando-se taxas de câmbio em níveis adequados ao crescimento das exportações e à manutenção do estoque de reservas necessário ao país.
- Adoção de política fiscal restritiva, dando cumprimento ao princípio do equilíbrio das contas públicas e evitando formas de financiamento inflacionárias.
- Manutenção dos compromissos já firmados na renegociação da dívida externa, bem como a continuidade desse processo até alcançar a completa normalização das relações financeiras internacionais. A conclusão, com êxito, das negociações em curso e a assinatura de acordos com os bancos credores normalizam as relações do Brasil na economia internacional e ampliam os fluxos financeiros, comerciais e de transferência de tecnologia, com maior credibilidade interna e externa.
- Consolidação da ação cooperativa com o Congresso Nacional visando à aprovação de uma abrangente reforma fiscal.

b) Quanto à reestruturação do setor público e apoio ao setor privado:

- Rígido controle e fiscalização do gasto da administração direta e indireta.
- Combate à sonegação e à evasão fiscal, mediante apoio ao Programa de Modernização da Secretaria da Receita Federal, e aperfeiçoamento, simplificação e consolidação da legislação pertinente, tendo em vista o correto atendimento ao cidadão contribuinte.
- Encaminhamento de alternativas para o equacionamento dos passivos e outros problemas estruturais do setor público, como: as dificuldades financeiras da seguridade social; as dívidas dos estados, municípios e empresas estatais; e o déficit potencial do Fundo de Compensação de Variações Salariais.
- Dinamização do processo de desestatização e privatização, permitindo a gradativa retirada do governo de atividades onde sua participação já não se faz necessária.
- Redução gradual das pressões da rolagem da dívida mobiliária federal sobre as contas públicas e das consequentes repercussões sobre as taxas reais de juros.

- Implementação de contratos de gestão entre governo federal e empresas estatais, permitindo que estas atuem em condições similares às do setor privado, sem perder de vista suas funções sociais.

- Realinhamento dos preços e tarifas públicas pautado na avaliação realista de custos e no aumento de produtividade, de modo a viabilizar recursos não-inflacionários para investimento do setor estatal.

- Retomada seletiva das obras paralisadas na área de infra-estrutura em projetos com retorno econômico e social garantido.

- Retomada do encaminhamento da proposta de ajuste fiscal ao Congresso Nacional.

Em que pese o alcance parcial dos objetivos inicialmente propostos - Reforma Fiscal amplia asseguraram-se, através das medidas aprovadas, como as referentes ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e critérios de parcelamento de dívidas com a Previdência Social, meios de elevação das disponibilidades financeiras e aperfeiçoamento da legislação pertinente.

Juntam-se a esse elenco a regulamentação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) e a reapresentação de Medida Provisória propondo a redução dos efeitos perversos e não-isonômicos da Lei nº 8.200, antecipando julgamento sobre sua constitucionalidade.

No que tange à área da Previdência Social, deu-se inicio a uma série de ações visando à melhoria gerencial e administrativa do sistema, e à cobrança parcelada das dívidas de empresas públicas e privadas.

Especial ênfase está sendo conferida à reformulação dos mecanismos de formação de preços de setores monopolizados ou oligopolizados, tanto de propriedade estatal como privada, questionando-se a aplicação direta de indexadores sem referência a alterações nos custos dessas empresas ou no preço internacional desses produtos.

No que se refere à política de tarifas públicas, foi aprovada a Lei de Reestruturação do Setor Elétrico, que extinguiu a equalização tarifária e transferiu as concessionárias a responsabilidade pela fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica a serem cobradas aos consumidores finais com a homologação do poder concedente.

A retomada do crescimento não se dará nos moldes tradicionais, quando a presença do Estado era decisiva como produtor e investidor direto. O novo modelo deverá pautar-se no aumento da eficiência, competitividade e na integração com a economia mundial, onde ao Estado cabe formular e coordenar o processo de desenvolvimento, promover a descentralização para os estados e municípios das ações nas áreas sociais e, para o setor privado, das atividades nos setores de infra-estrutura econômica, aperfeiçoando e ampliando os programas de privatização, desregulamentação e de progressiva abertura da economia ao comércio exterior.

## I.2- Investimento do Setor Público

A disputa por maior participação no uso dos fundos públicos é uma característica comum das sociedades democráticas, onde o somatório de todos os pleitos é certamente bem maior do que a disponibilidade de recursos para atendê-los.

Nesse sentido, o estabelecimento de prioridades governamentais é fundamental. Sem essa definição, os recursos públicos serão provavelmente aplicados de forma ineficiente, pulverizada e desarticulada.

Tal questão assume dimensões especialmente preocupantes em situações como a que vivencia atualmente a economia brasileira, na qual persiste, e de forma mais aguda, a escassez de recursos para o atendimento das demandas sociais por obras e serviços públicos, especialmente aquelas de responsabilidade da União.

Análises mostram a deterioração da poupança em conta corrente do governo federal, que, de valores sempre próximos dos dois pontos percentuais do PIB, na década de setenta, reduziu-se para 0,85% do Produto nos anos iniciais da década passada, mantendo-se negativa desde 1984, com excessão de 1990, onde se observa uma pequena recuperação (0,32%). Tal deterioração certamente se manifesta na redução da capacidade de investimento, não só do setor público como também da economia brasileira, no sentido em que o governo, através de seus gastos, é o indutor de parcela significativa do investimento privado.

Como decorrência do quadro acima descrito, verificou-se um substancial decréscimo da taxa de investimento da economia brasileira (Formação Bruta de Capital Fixo como proporção do PIB), principalmente em comparação com meados da década de setenta. Em 1991, a taxa chegou a 15,2% do PIB, mais de dez pontos percentuais inferior ao máximo da série (25,8% em 1975).

Quanto à participação do setor público na Formação Bruta de Capital Fixo, exceto empresas estatais, verifica-se trajetória semelhante à da taxa de investimento global da economia. Somente a partir de 1989, observa-se leve recuperação refletindo, basicamente, por desempenho de estados e municípios, que, beneficiados com a nova partição das receitas públicas definidas na Constituição de 1988, melhoraram sensivelmente sua capacidade de financiamento. Todavia, para a União, a taxa de investimento caiu de 1,1% do PIB, em 1987, para 0,6%, em 1991.

É neste quadro de restrições de recursos e de prementes necessidades de novos investimentos que a clara definição de prioridades para a ação governamental torna-se condição fundamental para que o setor público retome seu papel de indutor do desenvolvimento. Sem tal definição, os recursos disponíveis serão distribuídos entre vários fins, cada um recebendo parcela insuficiente para a implantação de seus programas, com elevado grau de desperdício do dinheiro público.

EVOLUCAO DA TAXA DE INVESTIMENTO (% DO PIB)

ANO	SETOR PÚBLICO	GOVERNO FEDERAL	TOTAL
1970	4,4	1,6	20,6
1971	4,3	1,8	21,3
1972	3,9	1,7	22,2
1973	3,7	1,6	23,6
1974	3,9	1,6	24,7
1975	4,0	1,8	25,8
1976	4,0	1,9	25,0
1977	3,3	1,3	23,6
1978	3,2	1,1	23,5
1979	2,5	0,8	22,9
1980	2,4	0,7	22,9
1981	2,6	1,0	21,0
1982	2,4	0,7	19,5
1983	1,8	0,7	16,9
1984	1,9	0,6	16,3
1985	2,3	0,5	16,4
1986	3,1	0,9	18,7
1987	3,2	1,1	17,9
1988	3,2	1,0	17,0
1989	2,9	0,9	16,7
1990	3,5	0,5	16,0
1991	3,2	0,6	15,2

Fonte: IBGE/Contas Nacionais

### I.3- Parâmetros Macroeconômicos

A revisão do Plano Plurianual 1993-1995, sedimenta-se em premissas baseadas na avaliação das potencialidades do país, no que tange à capacidade de realizar produto e renda. Contudo, reconhece-se que a mudança pela qual deverá passar o país com a revisão da Carta Magna, prevista para o final de 1993, com atenções voltadas principalmente para o Capítulo Tributário, promoverá alterações substanciais nas fontes de financiamento do gasto público.

A despeito das incertezas do ambiente macroeconômico, a elaboração de cenário harmônico, consistente e principalmente, factível permitiu analisar alternativas para o embasamento das disponibilidades financeiras que serão decisivas para o financiamento das ações do governo no biênio 1994-95. Desta forma, os principais parâmetros macroeconômicos considerados foram:

a) Taxas mínimas de crescimento do PIB, da ordem de 3,5% e 4,5%, para os exercícios de 1994 e 1995, respectivamente.

A factibilidade desta hipótese advém da utilização de capacidade ociosa instalada no parque industrial e no setor agropecuário, do incentivo a setores geradores de emprego e renda, dos efeitos da modernização tecnológica em andamento, do aperfeiçoamento das técnicas de gestão empresarial, e dos programas da qualidade e produtividade, com o consequente aumento da competitividade do produto nacional. Fato histórico relevante, em apoio à hipótese adotada, demonstra os efeitos naturais de expansão do Produto em períodos de estabilidade econômica.

b) Fixação do montante das despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Setor Público Federal em 4,5% do PIB.

Considerando a continua expansão do Produto Interno Bruto, a hipótese adotada de fixar o montante desta categoria de despesa em patamar de equivalência com o incremento do PIB permitirá, ao longo deste Plano, manter o salário real do funcionalismo e pensionistas em níveis compatíveis com os ganhos de produtividade da economia. O parâmetro adotado decorre de projeções recentes, balizadas na evolução do peso relativo da massa de salários.

c) Meta de eliminação do déficit operacional para os exercícios de 1994 e 1995.

A premissa adotada baseia-se, exclusivamente, em decisões internas do Poder Executivo na gestão de suas contas. O referencial adotado deverá limitar racionalmente o gasto público de modo a permitir, em continuidade ao planejado para o corrente exercício, estrito controle desta variável de ajuste nos próximos exercícios, reduzindo a pressão das necessidades de financiamento do setor público, além do cumprimento dos compromissos das dívidas interna e externa.

d) A taxa real de juros da economia balizada para o corrente exercício, em patamares inferiores a 20%, deverá apresentar, nos exercícios vindouros, substancial redução.

O reflexo indireto nestes parâmetros dar-se-á com a menor pressão do setor público na demanda dos recursos financeiros da economia.

e) A projeção da Receita do Tesouro, baseada no cenário acima, aponta para uma disponibilidade de recursos para programação em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada da administração pública federal, de Cr\$ 2.730,0 trilhões a preços de abril de 1993.

O patamar disponível para programação deduz as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida contratual e outras despesas correntes e de capital dos poderes Legislativo e Judiciário conforme quadro demonstrativo ao final do Anexo I, desta Lei.

As estimativas de arrecadação tomam em consideração o perfil atual da carga tributária, considerando a adoção, nos termos propostos ao Congresso Nacional do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira para o exercício de 1994, com comprometimento de 20% para habitações populares, 18% para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e 50% para programas prioritários do governo federal, especialmente na área social.

Eventuais mudanças a serem introduzidas por ocasião da Reforma Constitucional não são passíveis de dimensionamento nesta revisão do Plano, por absoluta impossibilidade de avaliar-se o seu alcance e profundidade. Mudanças que porventura forem introduzidas alterando o montante ou perfil de financiamento deverão ser objeto de adequação da programação à nova estrutura.

f) As Políticas Tarifária e Cambial deverão evoluir em bases reais - sem prefixação, recuperação ou perdas.

g) A Política de Comércio Exterior estabelecerá a manutenção de superávit comercial da ordem de US\$ 20 bilhões a.a., com expansão dos níveis atuais de comércio;

É relevante, ainda, destacar algumas medidas que consubstanciam o plano de recuperação econômica, recentemente apresentado à sociedade com desdobramentos para exame do Congresso Nacional, que prepararão as bases para a implementação das metas contidas neste documento, quais sejam:

- dispositivos que reorganizam a atividade do Poder Executivo;
- alocação prioritária de recursos em políticas compensatórias, como a dinamização dos setores da Construção Civil e Naval, o programa de recuperação de rodovias, a reativação de linhas de financiamento de habitações pela Caixa Econômica Federal, com a reorganização da legislação pertinente - eliminando-se os saldos anteriormente cobertos pelo Fundo de Compensações de Variações Salariais;
- introdução de mecanismos para redução dos níveis de inadimplência junto ao Fisco;
- eliminação de dispositivo que limita a participação do capital estrangeiro em empresas nacionais;
- aceleração do cronograma de privatização e ampliação da participação do capital estrangeiro; e
- recuperação do papel do planejamento no processo de reorientação do desenvolvimento;

O Poder Executivo estuda, ainda, a redefinição do papel do Banco Central do Brasil, entre outras formas de buscar o fortalecimento da moeda nacional e adequar os mecanismos de intermediação financeira.

## II - ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

A presente revisão do Plano Plurianual para o período 1994-1995 consubstancia-se na formulação de prioridades e metas para o gasto público durante o período, segundo diretrizes, de caráter

econômico e social, voltadas para a recuperação das condições básicas de crescimento e desenvolvimento, articulados com a prioridade fundamental da estabilização econômica.

Nesse contexto, compete ao governo federal submeter ao exame do Congresso Nacional a formulação da política e dos objetivos de médio prazo, e a articulação das ações governamentais com aquelas a serem realizadas pelo setor privado e outras esferas de governo, de modo a que os objetivos compartilhados se traduzam em ações conjuntas ou complementares.

No período 1994-95 serão enfatizadas as seguintes prioridades:

1. Combate à pobreza, ao desemprego e à fome.
2. Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de educação, saúde, habitação, saneamento e previdência.
3. Valorização do trabalhador e proteção à criança e ao adolescente.
4. Melhoria da competitividade, incentivo ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e modernização tecnológica da base produtiva.
5. Incremento da produção e da produtividade agropecuária e reforma agrária.
6. Recuperação e modernização da infra-estrutura.
7. Reforma e modernização do Estado e reestruturação do serviço público.
8. Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente urbano e rural.

Serão adotadas medidas visando à reativação da atividade econômica e à melhoria das condições sociais da população, através de acordos setoriais, da definição de políticas relacionadas com o combate à fome, ao desemprego e à pobreza - envolvendo alimentação e nutrição, tarifas sociais para serviços públicos, combate aos efeitos da seca do Nordeste, entre outras - a par de propostas para aperfeiçoamento da política salarial, política de saúde e de medicamentos básicos.

A estratégia de desenvolvimento circunscreve-se na transformação produtiva, no investimento em recursos humanos e na universalização da cidadania como suporte, respectivamente, aos aspectos econômico, social e político.

A economia brasileira carece de reformas estruturais que assegurem a erradicação da miséria e a melhoria dos níveis de renda da população. Impõe-se ao governo a adoção de medidas, com a mobilização de toda a sociedade, para a melhoria imediata das condições de vida dos mais pobres.

Frente à escassez e à má alocação dos recursos públicos e dada a magnitude e gravidade do problema de alimentação e nutrição, os esforços do governo no biênio 1994-95 deverão concentrar-se no atendimento aos grupos sociais mais vulneráveis.

A assistência alimentar deverá ser, prioritariamente, voltada para o grupo materno-infantil, associada à prestação de serviços básicos de saúde.

Com vistas à redução dos elevados níveis de desemprego, deverão ser criados mecanismos de promoção de empregos permanentes e transitórios, por meio de ações emergenciais e compensatórias, resultantes do crescimento de setores selecionados como os da construção civil, da construção naval, da agroindústria e de exportações.

No âmbito da construção civil, a prioridade ao Programa Habitacional resulta tanto da necessidade de geração de empregos quanto da elevação da oferta de moradias e do aumento dos níveis de cobertura dos serviços de saneamento básico - notadamente abastecimento de água e esgotamento sanitário. As ações previstas terão impacto positivo sobre a saúde e a qualidade de vida da população, além de produzirem melhorias no meio ambiente, resultantes do encaminhamento adequado das questões sanitárias.

O subsídio à alimentação dos trabalhadores e os programas de abastecimento em periferias urbanas e bolsões de pobreza constituem outros mecanismos para elevação da renda indireta, na medida em que melhoram o consumo alimentar das populações mais carentes.

A universalização do ensino fundamental com padrões mínimos de qualidade adquire relevância na estratégia de desenvolvimento econômico e social do governo. O aprimoramento do ensino fundamental não é um fim em si mesmo, mas o instrumento capaz de formar os recursos humanos básicos necessários à elevação da produtividade, à consolidação da cidadania e à convivência democrática.

O princípio orientador básico na área da agricultura e reforma agrária será a ampliação do ritmo de crescimento do setor agrícola, estimulando maior eficiência, competitividade, liberdade de mercado e integração nos fluxos internacionais de comércio. O seu atendimento requer o fortalecimento das ações governamentais nas áreas de pesquisa, extensão rural, defesa sanitária e cooperativismo, bem como o aperfeiçoamento das políticas de preços mínimos, crédito e seguro rural. Adicionalmente, buscar-se-á a promoção de melhorias na infra-estrutura de transporte e armazenagem - visando à redução das perdas e custos - e de mecanismos de financiamento e comercialização menos dependentes de recursos oficiais.

Com o acréscimo de produção e seus efeitos multiplicadores sobre a renda, e o emprego, espera-se contribuir para o combate à fome, ao desemprego e à pobreza, manter abastecido o mercado interno e ampliar os excedentes exportáveis.

Cumpre recuperar o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, mediante articulação promovida pelo governo, nos níveis institucional e funcional, entre universidades, entidades de pesquisa e empresas. Este sistema, em processo de permanente atualização, deverá incentivar a criatividade e a capacidade de produção autônomas. É importante ajustar a oferta de conhecimento às necessidades de processo de transformação produtiva, estabelecendo-se prioridades de modo a evitar o uso ineficiente de recursos escassos, financeiros e humanos.

À setor privado competirá a liderança na retomada do processo de crescimento, pela expansão da capacidade produtiva e pelo aumento da produtividade, mediante geração e incorporação de novas tecnologias e formas de organização e gestão. Na dimensão empresarial, a prioridade deverá ser a busca de ganhos nos campos da qualidade e produtividade. Na dimensão setorial, deverão ser consolidadas as vantagens comparativas pré-existentes conquistadas e desenvolvidas, que condicionem a melhoria da competitividade na produção dos bens e serviços. A reestruturação produtiva e a liberalização econômica, promovida pela abertura criteriosa da economia nacional à competição internacional, deverão articular-se para que a primeira incorpore referenciais de preços externos e padrões internacionais de qualidade.

Na área de infra-estrutura básica, os serviços de transporte deverão merecer atenção, inicialmente pela recuperação da malha rodoviária e pela remoção das ineficiências dos sistemas portuário e ferroviário nacionais. Caminhar-se-á para a integração multimodal eficiente nos principais corredores de transporte e para a revisão do modelo institucional desta atividade, com vistas à descentralização dos serviços e à privatização.

Nos setores de energia elétrica e de comunicações, as questões básicas dizem respeito à revisão da organização e estrutura atuais e à recuperação de sua capacidade de investimento, bem como à adoção de medidas gerenciais e tecnológicas destinadas a promover a economicidade no uso de energia.

Complementarmente, a modernização do papel do Estado é imprescindível ao processo de retomada do crescimento. As ações nesta área devem visar ao saneamento financeiro, à elevação da eficiência do aparato administrativo do setor público e à adequação do papel e das responsabilidades dos diferentes níveis de governo. A solução destas questões potencializam a capacidade da ação governamental na promoção do desenvolvimento social e econômico.

Há que se garantir a sustentabilidade do desenvolvimento, em seu conceito mais amplo, compatibilizando o crescimento econômico com as questões ambiental, regional e urbana, na concepção da nova estratégia.

A política nacional de desenvolvimento regional deverá pautar-se na ativação das potencialidades produtivas das regiões, tendo em vista sua maior integração econômica, com a reinserção das regiões periféricas no processo global de desenvolvimento do país. A interiorização das atividades econômicas aliviaria a sobrecarga da infra-estrutura e dos equipamentos sociais que estão localizados, em maior número, nas áreas mais adensadas. Isso será possível mediante o fornecimento de suporte, aos governos estaduais e administrações municipais, de infra-estrutura econômica e social, revertendo-se os fluxos migratórios e o aproveitamento de áreas ainda não incorporadas ao processo produtivo.

O crescimento sócio-econômico, dentro do qual é imperativo o atendimento às necessidades prementes da população, não deve comprometer os objetivos preservacionistas e de controle ambiental, sob o risco de inviabilizar o atendimento das necessidades das futuras gerações.

Conciliar o processo de estabilização da economia, prioridade maior no curto prazo, com a gradual retomada do crescimento, é o principal desafio do atual governo. Para superá-lo é necessário o estímulo seletivo ao crescimento, de modo que as ações propostas não causem pressões inflacionárias, mas garantam retorno econômico e social.

No médio prazo, a gradual recuperação da taxa de crescimento permitirá a elevação dos níveis de emprego e o aumento dos salários reais, de forma compatível com os ganhos de produtividade. A estabilização, associada à competição e competitividade crescentes, favorecerá a alteração dos preços relativos praticados pelo mercado interno, com efeitos benéficos na distribuição da renda.

Para o alcance desses objetivos, faz-se necessária uma profunda revisão no atual sistema de financiamento dos investimentos, especialmente aqueles de longa maturação. É fundamental que, a médio prazo, sejam consolidadas e ampliadas as fontes de recursos do BNDES, FINEP e bancos regionais, a partir, inclusive, da reavaliação das funções de todo o sistema bancário estatal, que deverá atuar de forma integrada, entre si e com os bancos privados, na captação e aplicação de recursos internos e externos.

## PLANO PLURIANUAL 1994 - 1995

### Demonstrativo de Disponibilidades para Programação Recursos do Tesouro

ESPECIFICAÇÃO	Cr\$ Milhões (a preços de abril/93)	%
	VALOR	PIB
1 - RECEITA TOTAL *	5.118.368.799	20,05%
2 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.196.884.427	4,69%
3 - RECEITA DISPONÍVEL [1]-[2]	3.921.484.371	15,36%
4 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS **	1.148.974.700	4,50%
5 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	2.114.899	0,01%
6 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO)	40.390.925	0,16%
7 - DISPONIBILIDADE PARA PROGRAMAÇÃO [3]-[4+5+6] *** (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)	2.730.003.847	10,69%

Notas:

\* Receita total, exclusive a emissão de Títulos da Dívida Pública (Fonte 144).

\*\* Inclui despesas com Poderes Legislativo e Judiciário.

\*\*\* Disponível para programação em despesas de capital, outras despesas correntes, e despesas com programas de duração continuada da administração pública federal.

## PLANO PLURIANUAL 1994 – 1995

### Demonstrativo de Disponibilidades para Programação Recursos Ordinários

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% PIB
1 – RECEITA TOTAL	2.321.327.801	9,09%
2 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	1.196.884.427	4,69%
3 – RECEITA DISPONÍVEL [1]–[2]	1.124.443.374	4,40%
4 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS *	795.928.100	3,12%
5 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
6 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO)	40.388.588	0,16%
7 – DISPONIBILIDADE PARA PROGRAMAÇÃO [3]–[4+5+6] ** (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL)	288.126.686	1,13%

Notas:

\* Inclui despesas com poderes Legislativo e Judiciário

\*\* Disponível para programação em despesas de capital, outras despesas decorrentes, e despesas com programas de duração continuada da administração pública federal.

**A N E X O II****DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS SETORIAIS**

- 1 – Gabinete da Presidência da República
- 2 – Secretaria de Administração Federal
- 3 – Secretaria de Assuntos Estratégicos
- 4 – Estado-Maior das Forças Armadas
- 5 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação
- 6 – Ministério da Aeronáutica
- 7 – Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária
- 8 – Ministério do Bem-Estar Social
- 9 – Ministério da Ciência e Tecnologia
- 10 – Ministério da Fazenda
- 11 – Ministério da Educação e do Desporto
- 12 – Ministério do Exército
- 13 – Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
- 14 – Ministério da Justiça
- 15 – Ministério da Marinha
- 16 – Ministério de Minas e Energia
- 17 – Ministério da Previdência Social
- 18 – Ministério Público da União
- 19 – Ministério das Relações Exteriores
- 20 – Ministério da Saúde
- 21 – Ministério do Trabalho
- 22 – Ministério dos Transportes
- 23 – Ministério das Comunicações
- 24 – Ministério da Cultura
- 25 – Ministério da Integração Regional
- 26 – Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Gabinete da Presidência da República desenvolve, no âmbito de suas responsabilidades específicas, ações marcadamente caracterizadas como atividades-meio, não sendo, portanto, pertinente pormenorizá-las no PPA. No entanto, pelo Decreto no 12, de 12 de novembro de 1992, a Empresa Brasileira de Comunicação S. A. - RÁDIOBRÁS - passou a ser unidade integrante do Gabinete da Presidência da República e, para ela, justifica-se tratamento diferenciado, tendo em vista ser sua programação associada a atividades-fim.

A RÁDIOBRÁS serve ao governo no campo da comunicação social, através da produção, geração e distribuição de notícias. É o canal de que dispõe para manter a população devidamente informada sobre suas ações em todas as áreas.

### DIRETRIZES

- Modernização, desenvolvimento e consolidação das operações jornalísticas da Agência Brasil.
- Substituição de máquinas e equipamentos obsoletos e exauridos, viabilizando a comunicação social do governo federal.
- Treinamento de aproximadamente 1.100 técnicos de nível médio e superior.

### OBJETIVOS

- Aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços de comunicação social do governo federal.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

A sobreposição de órgãos e funções, a grande quantidade de regras burocráticas e a perda de qualidade na prestação de serviços são as principais características assumidas, indesejavelmente, ao longo dos últimos anos, pela Administração Pública Federal brasileira. O atual governo pretende modificar radicalmente essa situação.

Por outro lado, o plebiscito sobre a forma e o sistema de governo e a revisão constitucional terão, indiscutivelmente, reflexos diretos sobre a estrutura da Administração Pública Federal, fato que exigirá da SAF providências no sentido de dar as condições estruturais, organizacionais e de funcionamento do Estado brasileiro.

Torna-se, portanto, fundamental o aprofundamento e a aceitação de ajustes, bem como a modernização do aparelho administrativo estatal, ante as complexas e novas necessidades de desempenho eficiente da administração pública nas áreas política, social, econômica e institucional.

### DIRETRIZES

- Organização da Administração Pública Federal, informatização dos dados e racionalização dos serviços públicos a fim de alcançar a eficiência setorial e global do setor público.

- Definição de políticas de valorização dos recursos humanos e de ações visando ao aperfeiçoamento e no treinamento dos servidores públicos.
- Uniformização e racionalização do processo administrativo, através da definição de um sistema de compras do Governo Federal.
- Automatização dos serviços públicos, visando estabelecer o controle administrativo e social dos mesmos, por seus usuários e pela sociedade.
- Estabelecimento de prioridades para melhorar o desempenho das atividades-fim da Administração Pública.

## OBJETIVOS

- Prosseguir com a implantação da Lei Orgânica da Administração Pública Federal, visando ordenar o funcionamento do serviço público, iniciado com a reformulação de sua estrutura.
- Continuar a implantação e manutenção do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, com vistas ao cadastramento de todos os servidores civis, inclusive dos exterritórios, e ao controle e execução da folha de pagamento unificada e padronizada.
- Definir padrões para os recursos de informatização e informática do governo federal, com vistas à modernização tecnológica, racionalização e integração desses recursos.
- Investir no apoio institucional, motivando o servidor público, mediante salário digno, planos de carreiras, critérios de progressão funcional e reciclagem técnico-profissional permanente.
- Automatizar os serviços públicos, visando reduzir os custos operacionais das atividades-meio, melhorar o desempenho das atividades-fim, e estabelecer controle social do serviço público por seus usuários e pela sociedade.
- Desenvolver e difundir métodos de gestão voltados para a melhoria da qualidade e aumento da produtividade no setor público.
- Desenvolver e implementar o sistema de compras do governo federal, visando uniformizar e racionalizar o processo administrativo e, consequentemente, reduzir os custos envolvidos nestas atividades.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) tem a finalidade de: coordenar estudos com vistas à elaboração do planejamento estratégico nacional; supervisionar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozoneamento geopolítico e econômico; executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional; coordenar a formulação e acompanhar a execução da Política Nacional de Energia Nuclear e de outras políticas definidas pelo Presidente da República.

## DIRETRIZES

- Formulação de alternativas estratégicas de médio e longo prazos, objetivando a modernização do Estado e da economia e o encaminhamento de soluções para problemas internos, em especial nas áreas de políticas públicas de natureza social e econômica.
- Identificação e priorização de programas e projetos estratégicos e acompanhamento de seus impactos a médio e longo prazos.
- Coordenação de estudos voltados para o ordenamento do território, em particular aqueles relacionados ao zoneamento ecológico-econômico do país.
- Supervisão e coordenação da implantação do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.
- Coordenação da Política Nacional de Energia Nuclear, do Programa Nuclear Brasileiro e da operação das empresas estatais do setor.
- Promoção e incentivo à pesquisa científica e tecnológica para utilização pacífica da energia nuclear, visando à autonomia nacional em produtos e serviços.
- Fortalecimento das atividades de radioproteção e segurança nuclear, fiscalização e licenciamento de instalações nucleares e radiativas.
- Supervisão do Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro e atualização da legislação pertinente.
- Atendimento à demanda de concentrado de urânio das usinas nucleares de Angra I e II do Programa Autônomo de Tecnologia Nuclear (PATN).
- Desenvolvimento de estudos e projetos para a utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional.
- Colaboração nos programas, projetos e atividades que materializem a política de defesa nacional e a mobilização nacional.
- Planejamento, coordenação e execução da atividade de inteligência, bem como planejamento, execução e controle de projetos e programas de formação, de especialização e de aperfeiçoamento de recursos humanos nessa área.
- Planejamento, coordenação e execução das atividades de âmbito interno, de informática, criptologia e telecomunicações.

## OBJETIVOS

- Elaborar planos de ordenamento do território nacional e conceber estratégias de desenvolvimento nacional de longo prazo.
- Desenvolver um programa de capacitação e atualização de recursos humanos para a área de inteligência, obter o domínio e a autonomia nacional em tecnologia nuclear para fins energéticos, e em suas aplicações nas áreas industrial, agrícola, de propulsão naval e de saúde.
- Melhorar as condições estruturais dos municípios, mediante gerenciamento de ações do Programa de Auxílio Financeiro aos municípios da faixa de fronteira.

- Expandir a rede de telecomunicações e a produção de energia elétrica, ampliar e manter a infra-estrutura viária e implementar a infra-estrutura aeronáutica, de proteção ao voo e controle do espaço aéreo, bem como operar meios que assegurem a vigilância da fronteira norte.

- Intensificar o controle e a fiscalização da navegação fluvial e o apoio sanitário às populações ribeirinhas.

- Implantar organizações militares na fronteira norte, visando ao atendimento das necessidades de defesa do país e apoiar a avivamentação e o desenvolvimento da Amazônia.

- Melhorar as condições de vida das populações indígenas na faixa de fronteira, bem como reduzir o índice de analfabetismo na região amazônica.

- Proteger a Amazônia da prática de atividades ilícitas, coibir o narcotráfico, o contrabando, a degradação ambiental, o uso inadequado do solo e das terras indígenas, ampliando os meio de detecção, monitoramento, comunicação e transporte e controlando os tráfegos aéreo, fluvial e terrestre, a fim de maximizar o esforço do governo federal na busca da ordenação do território e do desenvolvimento sustentável da região.

- Promover o aperfeiçoamento do setor nuclear através da coordenação, supervisão e controle, além de garantir a autonomia nacional em setores estratégicos da área nuclear.

- Desenvolver tecnologia e garantir a aplicação de normas e procedimentos necessários à salvaguarda e ao controle dos materiais nucleares.

- Nacionalizar a Nuclebrás Equipamentos Isotópicos S.A. - NUCLEI, através da transferência, para a INB, de suas ações pertencentes a empresas alemãs.

- Manter as reservas minerais e identificar novas reservas, quer em área própria, quer em associações com terceiros, de modo a conservar os níveis de produção da NUCLEMON.

- Instalar a usina de demonstração de extração por solventes, para a produção de óxidos de terras raras, de elevado grau de pureza.

- Desenvolver métodos e processos visando à manutenção dos níveis permissíveis para o lançamento de efluentes no meio ambiente, provenientes de operações de mineração de uma forma simplificada, confiável e de baixo custo.

- Promover a fabricação de elementos combustíveis para usinas nucleares e a extração e beneficiamento de urânio, visando à produção do combustível nuclear necessário à operação de usinas nucleares.

- Produzir, sob encomenda, equipamentos específicos para usinas nucleares, visando ao desenvolvimento nacional neste campo, bem como o de equipamentos pesados para fins não-nucleares.

- Promover estudos e levantamentos de inteligência.

#### ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

O Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA - coordena projetos de interesse das três Forças Singulares - Marinha, Exército e Aeronáutica - e também dá continuidade às atividades de

manutenção nas unidades administrativas subordinadas: EMFA-UA, Hospital das Forças Armadas e Escola Superior de Guerra.

As restrições orçamentárias e na área de Recursos Humanos, que impedem a contratação de pessoal há cerca de cinco anos, assim como os problemas relacionados com as sensíveis perdas salariais ocorridas, têm-se constituído em fatores extremamente prejudiciais para a área de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia de ponta, comprometendo seu dinamismo, criatividade e eficiência.

Apesar dessa situação, alguns resultados positivos devem ser mencionados, tais como a fabricação, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, do Satélite de Coleta de Dados - SCD1, cujo lançamento ao espaço ocorreu em 09.02.93, representando um grande saito no domínio da tecnologia espacial e um evento de enorme importância na área de Ciência e Tecnologia.

O Instituto de Aeronáutica e Espaço prossegue no desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites (VLS), que, do ponto de vista tecnológico, se constitui na parte mais complexa do projeto Missão Espacial Completa Brasileira - MECB.

Como resultado de sua atuação, o EMFA tem promovido a melhoria do sistema produtivo nacional através de transferência de tecnologias, do conceito de qualidade espacial e da colocação de encomendas que exigem tecnologia avançada por parte das empresas nacionais, bem como estimulado a formação de mão-de-obra altamente qualificada e especializada em alta tecnologia, no país e no exterior, tanto para os quadros internos quanto nas empresas prestadoras de serviços.

As obras e construções de edificações vitais para a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara têm prioridade, em decorrência da necessidade de adequar o Centro aos avanços que vêm sendo alcançados no desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites (VLS) e de satélites para informações do meio ambiente.

## DIRETRIZES

- Desenvolvimento e utilização das técnicas espaciais em todos os campos de interesse nacional e efetiva participação do país em atividades espaciais.

- Formação e aprimoramento de recursos humanos em todos os níveis, para as atividades relacionadas com o programa espacial e atividades industriais dele decorrentes, inclusive através da participação crescente das universidades e centros de pesquisas.

- Fortalecimento dos segmentos envolvidos no programa espacial, mediante gradual capacitação nas áreas de satélites, cargas úteis, lançadores e campos de lançamento, bem como expansão da infra-estrutura de solo associada a esses setores.

- Desenvolvimento de meios informatizados de comando e controle, que permitam ao Comando Supremo das Forças Armadas a tomada de decisões, quer na execução de operações combinadas, quer nos casos de calamidade pública.

- Implementação do Sistema de Comando, Controle, Comunicações e Informações da Estrutura Militar de Guerra e das instalações do Centro de Operações do Comando Supremo, bem como apoio à instalação dos demais Centros de Operações das Forças Singulares e outros elos eventuais do sistema, com o objetivo de assegurar a operação integrada dos equipamentos e a compatibilidade dos processos.

- Desenvolvimento da tecnologia espacial, sobretudo nas áreas consideradas estratégicas e com potencial de retorno comercial.

- Realização de pesquisas visando à nacionalização do material de defesa e de componentes estratégicos, além da garantia da tecnologia imprescindível à soberania nacional na área militar.
- Estabelecimento de um sistema moderno de comunicações militares, objetivando a proteção às informações e o aumento do grau de confiabilidade e segurança das ligações.
- Modernização e ampliação do Hospital das Forças Armadas (HFA).
- Construção de um alojamento e instalações para a Escola Superior de Guerra (ESG).
- Construção de blocos de apartamentos funcionais em área militar.

## OBJETIVOS

Para o período 1994-1995 as áreas de atuação prioritária do Estado-Maior das Forças Armadas-EMFA- são: atividades espaciais, sistema militar de comando e controle, assuntos científicos e tecnológicos e comunicações militares por satélites, sendo seus objetivos os seguintes:

- Implementar o Plano Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, que prevê o desenvolvimento de veículos lançadores de satélites, além da construção do Centro de Lançamento de Alcântara.
- Dar continuidade ao desenvolvimento e operação em órbita de dois Satélites de Coleta de Dados e dois de Sensoriamento Remoto.
- Implantar, aparelhar e modernizar os centros de operações para o Comando Supremo, os Ministérios Militares e os Comandos Operacionais da Estrutura Militar de Guerra, visando à capacitação das Forças Armadas para o cumprimento de suas funções constitucionais.
- Desenvolver o projeto de Implantação do Sistema de Comunicação Militar por Satélites, que consiste na implantação de instalações terrenas de satélites em localidades distintas do território nacional, no término da implantação da Banda C e no início da implantação da Banda X, dos satélites, sempre visando à incorporação de tecnologia imprescindível à soberania nacional.
- Dotar a organização militar de instalações adequadas ao seu bom funcionamento.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, através de seus órgãos e entidades supervisionados, tem dirigido sua atenção no sentido da promoção e do gerenciamento de processos e instrumentos que assegurem coerência das ações governamentais, de curto, médio e longo prazos aos objetivos do desenvolvimento, com ênfase na promoção adequada e transparéncia da alocação do gasto público.

Instituída pela Lei no. 8.490, de 19/11/92, que reestruturou a administração pública federal, a SEPLAN, no curto período de tempo decorrido desde sua recriação, adotou importantes mecanismos de articulação entre planejamento e orçamento, conferiu prioridade ao aprimoramento dos métodos de avaliação de políticas públicas e iniciou atividades típicas de função de coordenação, identificando e aprimorando meios que tornem a atuação dos agentes públicos mais eficientes e eficazes.

Apesar das dificuldades encontradas, decorrentes sobretudo da herança de conjuntura inflacionária e recessiva, a SEPLAN adotou medidas no sentido de garantir evolução controlada dos principais agregados das contas públicas e de aperfeiçoamento do processo orçamentário.

No sentido da racionalização do gasto público e melhoria da ação governamental, a SEPLAN está desenvolvendo o Sistema Integrado de Avaliação das Ações de Governo, instrumento retroalimentador do planejamento, que visa fornecer informações analíticas sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, e permitir eventuais correções de rumo.

## DIRETRIZES

- Sistematização do processo de planejamento federal, aprimorando os instrumentos de alocação de recursos públicos e promovendo efetivo acompanhamento e avaliação da execução dos gastos públicos.
- Formulação, acompanhamento e avaliação das políticas macroeconômicas e setoriais do governo, através, basicamente, da realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.
- Privatização de empresas estatais, transferindo seu controle para a iniciativa privada, conforme previsto no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.032/90.
- Manutenção das políticas de estruturação da indústria, compreendendo capacitação tecnológica e reorganização do sistema de produção e gerenciamento.
- Administração dos instrumentos que viabilizem a modernização e adequação da infraestrutura econômica, privilegiando a realização de investimentos pelo setor privado.
- Realização de pesquisas e estudos nas áreas demográfica, social, econômica, geográfica, cartográfica, geodésica e de meio ambiente, visando subsidiar a formulação e a avaliação de políticas e atender às demandas de informações pela sociedade.
- Análise e sistematização dos dados disponíveis através de reforço a programas relativos à divisão territorial, caracterização e ordenação do território.
- Apoio à expansão e modernização da capacidade produtiva para a reestruturação e racionalização empresarial.
- Concessão de créditos e incentivos à modernização do setor agropecuário, principalmente para a incorporação e difusão de novos conhecimentos tecnológicos.
- Estabelecimento de negociações para fixar novas condições de pagamento das amortizações e encargos da dívida externa.

## OBJETIVOS

- Aprimorar os métodos e técnicas utilizados no processo de planejamento e na elaboração do plano de desenvolvimento, por meio de um sistema moderno e eficiente, que integre o planejamento e a orçamentação ao acompanhamento e à avaliação.
- Desenvolver estudos e pesquisas sócio-econômicas com o objetivo de melhorar a execução das ações prioritárias do governo.

- Realizar pesquisas domiciliares por amostragem e planejamento dos censos econômicos de 1995.
- Coordenar, orientar e executar políticas governamentais que visam atingir os objetivos de governo em suas diferentes áreas de atuação.
- Dar continuidade ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade (PBQP), para acelerar o desenvolvimento e a modernização do parque industrial.
- Promover estudos e pesquisas, instrumentalização, acompanhamento e avaliação das ações que visem ao aprimoramento e à melhoria da qualidade e da produtividade, tanto na produção e comercialização de bens quanto na prestação de serviços, pelos setores público e privado.
- Coordenar o Sistema Estatístico Nacional, produzindo e disseminando informações para garantia da coerência dos dados coletados e divulgados.
- Conceder crédito de custeio a mini e pequenos produtores rurais, e de investimentos visando ampliar a capacidade produtiva do setor agropecuário.

#### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Com vistas ao desempenho de suas principais tarefas, o Ministério da Aeronáutica vem buscando, ao longo dos últimos anos, a revitalização e a modernização de seus instrumentos de defesa e segurança nacional, como também o desenvolvimento de recursos humanos para a absorção de tecnologias avançadas.

Tal absorção têm como objetivo básico o atendimento das exigências estratégicas de preparo, evolução e emprego, em alto nível, da Força Aérea Nacional, bem como o fortalecimento do Poder Aeroespacial.

Dante das dificuldades da conjuntura atual, a Aeronáutica tem-se empenhado em reduzir gastos e racionalizar rotinas, visando eliminar desperdícios e garantir a continuidade de sua programação prioritária. Assim, suas ações vêm-se concentrando na conclusão de programas em andamento, evitando, sempre que possível, o desenvolvimento de novos projetos, dada as restrições orçamentárias dos últimos exercícios, o que tem tornado difícil a manutenção de um nível mínimo de operacionalidade.

#### DIRETRIZES

- Consolidação do poder aeroespacial, racionalizando e promovendo a eficácia administrativa.
- Fortalecimento da capacidade operacional da Força Aérea, mediante revitalização e modernização dos equipamentos existentes e adequação da infra-estrutura aeroespacial às necessidades do país.
- Apoio ao desenvolvimento de indústrias e participação em programas internacionais de cooperação industrial, visando à evolução tecnológica e à penetração em novos mercados.
- Ação integrada, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), mediante financiamento de obras de infra-estrutura aeroportuária.

- Treinamento de recursos humanos para capacitar-los ao atendimento das novas exigências tecnológicas.

- Reforma, ampliação e construção de instalações indispensáveis ao funcionamento da Força Aérea.

## OBJETIVOS

- Atender às necessidades de manutenção, suprimento e aquisição de equipamentos, tanto no que se refere a material bélico, quanto no que diz respeito à operacionalidade dos meios aéreos.

- Adquirir veículos operacionais nas áreas de saúde, contra-incêndio, apoio a aeródromos e transporte logístico.

- Desenvolver e absorver tecnologias avançadas, sobretudo as relacionadas com aeronaves de alto desempenho, dando continuidade ao programa conjunto Brasil-Itália.

- Otimizar a rede aeroportuária de responsabilidade do Ministério, através da atuação da Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), sua vinculada, com realização de reformas e melhorias em seus equipamentos e instalações.

- Capacitar recursos humanos, incorporar tecnologias avançadas e fomentar o parque industrial, por meio de pesquisa pura e aplicada e da industrialização, no país, de materiais de interesse do Poder Aeroespacial.

- Revitalizar, ampliar e implantar o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), englobando a modernização e ampliação dos equipamentos de comunicação, além de auxílios à navegação, com vistas à integração nacional.

- Construir unidades habitacionais para apoiar a movimentação de pessoal militar, bem como reparar e conservar próprios nacionais residenciais.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

Nos últimos doze anos, o produto real da agricultura brasileira cresceu cerca de 2,3% ao ano, taxa inferior à média histórica anual verificada no Pós-Guerra, embora superior à registrada pela economia, no mesmo período.

Esse crescimento veio acompanhado de transformações no setor, a exemplo da substituição do aumento da área cultivada pelos ganhos de produtividade como principal fonte de crescimento da produção, o que se deveu à incorporação de tecnologias geradas pela pesquisa agropecuária.

Outras mudanças ocorridas foram a redução da dependência da agropecuária em relação a recursos oficiais, e a maior participação de agentes privados na comercialização das safras, ambas induzidas pelas alterações nas políticas de comercialização agrícola, crédito rural e preços mínimos, em grande parte motivadas pela escassez de recursos oficiais.

Apesar desse comportamento relativamente favorável, a agricultura ainda apresenta problemas, destacando-se a presença de segmentos tradicionais e de baixa renda que, se contassem com tecnologias e recursos adequados e com canais de comercialização apropriados, conseguiram desempenho mais próximo ao de segmentos mais dinâmicos.

A maior participação desses agentes no mercado concorreria para elevar os níveis de renda e emprego no setor e para diminuir os fluxos migratórios em direção aos centros urbanos, onde acaba sendo reproduzida, quando não ampliada, a situação de pobreza vigente em áreas rurais desassistidas.

Além das disparidades tecnológicas e econômicas, observa-se ainda elevado grau de perdas nas fases de colheita, transporte, armazenagem e distribuição das safras e insuficiente adoção de práticas conservacionistas que, se utilizadas em maior escala, confeririam maior sustentabilidade ao processo de desenvolvimento rural.

## DIRETRIZES

A diretriz básica das ações do governo, na área da agricultura e reforma agrária, é a ampliação do ritmo de crescimento do setor agrícola, estimulando maior eficiência, competitividade, liberdade de mercado e integração nos fluxos internacionais de comércio.

O atendimento dessa diretriz requer regras claras e estáveis para o setor e o fortalecimento das ações governamentais nas áreas de pesquisa, extensão rural, defesa sanitária e cooperativismo, bem como o aperfeiçoamento das políticas de preços mínimos, crédito e seguro rural. Adicionalmente, depende da promoção de melhorias na infra-estrutura de transporte e armazenagem, visando reduzir perdas e custos, do estímulo a mecanismos de financiamento e comercialização menos dependentes de recursos oficiais e de correções na carga tributária do setor agrícola.

Com o acréscimo de produção esperado e seus efeitos multiplicadores sobre a renda e o emprego da economia, busca-se contribuir para o combate à fome, ao desemprego e à pobreza, manter abastecido o mercado interno e ampliar os excedentes exportáveis.

A maior integração dos segmentos tradicionais e de baixa renda nos mercados de produtos e de fatores é outra diretriz que visa atenuar as disparidades tecnológicas e econômicas observadas entre regiões, segmentos produtivos e grupos de agricultores, e reduzir a pobreza no meio rural.

Dentro dessa mesma linha, promover-se-á a justiça social e a paz no campo, bem como a incorporação de novas famílias ao processo produtivo, através do assentamento de trabalhadores rurais, da regularização fundiária e de outras ações no campo da reforma agrária.

Por fim, almeja-se a promoção do desenvolvimento sustentável do setor, apoiada na geração, difusão e estímulo ao emprego de tecnologias que proporcionem harmonização entre o crescimento agrícola e a conservação dos recursos naturais.

## OBJETIVOS

Dentre os principais objetivos para o biênio 1994/95, merecem destaque os seguintes:

- Promover o aumento da eficiência, da competitividade e da melhoria da qualidade da produção agropecuária, através da incorporação de avanços tecnológicos obtidos pela pesquisa.

- Aperfeiçoar e fortalecer as estruturas de comercialização e financiamento agrícolas, mediante estímulos a mecanismos apoiados em bolsas de mercadorias e mercados futuros, dentre outros.

- Ampliar os recursos para financiamento dos investimentos rurais, especialmente para correção de solos, renovação do parque de máquinas agrícolas e armazenagem.

- Promover o acesso de trabalhadores rurais à terra, através da implantação e /da consolidação de projetos de assentamento e de outras ações no campo da reforma agrária.

- Integrar, ao mercado, produtores de baixa renda, incluindo os assentados em projetos de reforma agrária e colonização, proporcionando-lhes acesso aos resultados da pesquisa agropecuária, à assistência técnica, ao crédito rural, ao associativismo rural, aos preços mínimos e aos demais instrumentos de política agrícola.

- Reduzir as perdas da produção agropecuária pela conscientização e capacitação dos agentes envolvidos desde a colheita até a distribuição, bem como pela promoção de melhorias na infra-estrutura de transporte e de armazenagem.

- Executar programas de abastecimento e de estoques públicos e colaborar com outras instituições oficiais em programas de suplementação alimentar.

- Apoiar a implantação e a ampliação de pólos agroindustriais e de fruticultura, em regiões dotadas de vantagens comparativas, através de ações articuladas entre os governos federal, estadual e municipal nas áreas de pesquisa, assistência técnica, irrigação e financiamentos, dentre outras.

- Resgatar a credibilidade do PROAGRO, mediante o saneamento de suas dívidas junto a bancos e produtores, de modo a recuperá-lo como instrumento que minimize os riscos inerentes à atividade agrícola.

- Reorientar e aperfeiçoar o sistema de padronização e classificação de produtos agropecuários, com maior participação de entidades privadas na prestação desses serviços, visando reduzir custos operacionais e conferir maior organização e transparência nas operações realizadas.

- Garantir, aos consumidores, a qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, pela ampliação dos controles sanitários da produção agropecuária, por intermédio da rede de fiscalização e inspeção.

- Manter sob controle as principais zoonoses endêmicas que afetam os rebanhos e promover o combate a surtos de pragas e doenças que atacam as lavouras.

- Implantar sistema de informações ágeis e confiáveis sobre ocorrências meteorológicas, preços de produtos e insumos, safras, estoques, tecnologias, custos de produção e comércio internacional.

- Aperfeiçoar, difundir e estimular práticas conservacionistas e consolidar o Programa de Zoneamento Agroecológico da produção, como forma de proporcionar a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento rural sustentável.

## METAS

Tomando-se como quadro de referência as diretrizes e objetivos estabelecidos, são fixadas as seguintes principais metas para o período 1994/95:

a) Manutenção de 2.500 projetos de pesquisa visando o aumento da produtividade agrícola, a racionalização do uso dos solos e dos insumos agropecuários e a redução de perdas na colheita, transporte, armazenagem, processamento e distribuição de produtos de origem rural.

b) Prestação de assistência técnica a 1,5 milhão de produtores rurais, especialmente os de menor porte inseridos em contextos sócio-econômicos adversos, incluídos aqueles assentados em projetos de reforma agrária e colonização.

c) Assentamento de 250 mil famílias de trabalhadores rurais em projetos de reforma agrária e colonização dirigida, e prestação de assistência técnica e creditícia específica a essas unidades produtivas.

d) Regularização da posse da terra mediante a emissão de 300 mil documentos de titulação, dos quais 260 mil definitivos e 40 mil provisórios.

e) Ampliação em 10% o volume de produtos de origem vegetal e animal para consumo humano, controlados mediante práticas de fiscalização, inspeção, padronização e classificação desses produtos.

f) Agilização do processo destinado a erradicar as principais zoonoses endêmicas, em especial a febre aftosa, mediante a vacinação de 75 milhões de bovinos.

g) Fortalecimento do combate a surtos emergenciais de pragas e doenças vegetais, a exemplo do "bicudo", gafanhoto e "vassoura-de-bruxa".

#### MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

As ações finalísticas do MBES se concentram em três segmentos: habitação popular, saneamento básico e promoção humana.

Com relação à habitação o setor acumula, atualmente, um déficit de cerca 10 milhões de moradias. Tal déficit resulta de fatores estruturais, dentre os quais pode-se destacar: o acelerado ritmo do processo de urbanização; a contínua elevação do preço da terra urbana e dos custos da construção civil; a inadequação dos programas habitacionais para a população pobre; e a descoordenação entre as políticas habitacionais das três esferas de governo.

O agravamento, nos últimos anos, do quadro de instabilidade econômica tem levado à significativa redução dos investimentos públicos no setor, sejam aqueles de fonte orçamentária, sejam os oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE.

No setor saneamento, salvo o abastecimento de água nas áreas urbanas, que já alcança 89% da população - apesar dos baixos índices nas regiões Norte e Nordeste - apresentam-se ainda bastante modestas as taxas de cobertura em esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Apenas cerca de 40% da população urbana do país dispõem de rede pública de coleta de esgotos e 10% da população rural têm acesso a alguma forma de saneamento. Dos esfluentes coletados somente 10% recebem tratamento e destinação final adequados, sendo esse um dos principais veículos de contaminação dos mananciais e cursos d'água.

Essas deficiências conduzem ao recrudescimento de doenças de veiculação hídrica e à degradação do meio ambiente, sobretudo entre a população de menores níveis de renda do país, assentada nas periferias das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

As dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, aos bens e serviços básicos configuram um quadro social de extrema gravidade. Perto de 45 milhões de pessoas, aproximadamente 30% da população total, situam-se hoje na faixa de pobreza absoluta. Essa situação penaliza, de maneira particularmente cruel, as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência, exigindo do setor público prioridade para a política de assistência social.

## DIRETRIZES

Consoante as diretrizes, desse Ministério, de descentralização, municipalização e participação comunitária, os recursos orçamentários destinados à habitação, saneamento e assistência social serão aplicados, predominantemente, em programas direcionados para a população pobre, mediante parceria entre União, governos estaduais e municipais, e comunidade beneficiada.

### Habitação

. Descentralização de ações, a serem desenvolvidas de maneira participativa, envolvendo comunidade e organizações não-governamentais.

Municipalização de ações, objetivando oferecer às administrações locais oportunidades adicionais de geração de renda e emprego e controle dos investimentos federais realizados.

. Estímulo ao desenvolvimento tecnológico dos setores envolvidos com o planejamento e a produção urbanística e habitacional.

Reformulação do Sistema Financeiro da Habitação, recuperando seu papel histórico de atuação no setor.

### Saneamento

Integração das ações de saneamento com as dos demais setores afins, em especial aos de habitação e assistência social.

. Descentralização dos programas, conferindo-se aos recursos federais caráter complementar aos investimentos das demais esferas de governo.

. Complementação das ações relativas ao saneamento ambiental e à recuperação de bacias hidrográficas.

. Reordenamento institucional do setor, para maior flexibilidade institucional e eficácia na alocação dos fundos, com participação dos diferentes agentes na competição pelos recursos de investimento e na demonstração de resultados.

. Adoção de tecnologias de menor custo, sem prejuízo da eficiência do serviço.

. Indução e apoio às ações de gerenciamento da demanda por água, mediante controle e diminuição das perdas nos sistemas.

### Promoção Humana

. Descentralização político-administrativa das ações de promoção humana e assistência social.

. Atuação seletiva, priorizando-se as ações voltadas para a proteção da família, da maternidade, da infância e adolescência, da pessoa idosa e dos portadores de deficiência.

## OBJETIVOS

### Habitação

- . Reduzir o déficit habitacional, principalmente, nos estratos de mais baixa renda.
- . Promover a produção de moradias, melhorias habitacionais e infra-estrutura básica (água, esgoto, drenagem e energia elétrica) com ênfase no atendimento à população carente.
- . Promover a urbanização de favelas, mediante a regularização fundiária, produção de lotes urbanizados e infra-estrutura básica.
- . Promover a normatização técnica, a avaliação de novas tecnologias, a racionalização dos processos de fabricação de materiais e componentes e o desenvolvimento de novos programas computacionais aplicados à construção e manutenção das edificações.

### Saneamento

- . Possibilitar o acesso das populações pobres das periferias urbanas aos serviços de saneamento.
- . Promover o acesso da população rural às ações integradas de abastecimento d'água, esgotamento e melhorias sanitárias domiciliares.
- . Elaborar estudos e fomentar a modernização do setor por meio da reorganização institucional e financeira do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e do aperfeiçoamento da gestão das companhias estaduais de saneamento.
- . Apoiar as ações locais de recuperação dos sistemas em funcionamento, objetivando prolongar sua vida útil.

### Promoção Humana

- . Implantar o Sistema Nacional de Assistência Social.
- . Estimular a participação da população por intermédio das entidades e organizações da sociedade civil na formulação e execução das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- . Atender aos segmentos da população em situação de pobreza absoluta, dando-lhes oportunidade de inserção no mercado de trabalho e condições mais dignas de sobrevivência.
- . Fomentar as ações locais geradoras de emprego e renda, objetivando elevar o padrão aquisitivo das populações carentes.
- . Apoiar o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a instalação de Conselhos Tutelares e a implementação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Os dispêndios públicos em ciência e tecnologia têm sido responsáveis por mais de 90% dos gastos nacionais na área. Apesar dos esforços para ampliar a participação do setor privado nos investimentos, ainda não foi possível modificar esse quadro.

A forte dependência das atividades da área aos recursos governamentais, numa conjuntura de retração das contas públicas, vem comprometendo o desempenho científico e tecnológico do país.

Nos últimos anos, o MCT viu-se obrigado a retardar a execução de inúmeros projetos e a manter, em níveis mínimos, sua ação básica de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico.

O programa de formação de recursos humanos, no país e no exterior, tem conseguido garantir o número de bolsas em patamares próximos do previsto. Em contrapartida, reforçou-se, nos últimos anos, a trajetória descendente dos recursos destinados à pesquisa: de um lado, observa-se, nas linhas de fomento do MCT, o represamento crescente de projetos aprovados no seu mérito técnico-científico, mas não implementados; de outro, verifica-se atraso significativo no andamento dos vários projetos estratégicos a cargo do MCT, tais como o da Fábrica de Máscaras, fundamental para o domínio do ciclo completo da produção de circuitos integrados microeletrônicos, e o de implantação do acelerador de partículas do Laboratório Nacional de Luz Sincrotron, passo essencial para o avanço das pesquisas na área de física aplicada, com repercussões positivas no campo tecnológico.

As consequências mais graves e evidentes desse cenário recaem sobre a assimetria crescente entre a incipiente infra-estrutura de pesquisa e os desafios delineados nos campos da reestruturação produtiva e no atendimento às demandas sociais urgentes.

**DIRETRIZES**

O esforço de modernização da base científica e tecnológica deverá convergir para ações estratégicas que contribuam harmonicamente para o processo mais amplo de transformação produtiva. Neste particular, sobressaem as questões da capacitação tecnológica das empresas para a melhoria da qualidade e produtividade, com aumento da competitividade da indústria brasileira, e o fortalecimento da base técnico-científica nacional, com a valorização dos recursos humanos dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento.

A política de ciência e tecnologia deverá contribuir, também, em consonância com as demais políticas governamentais, para a solução dos problemas sociais e regionais do país, com atenção especial aos aspectos ambientais.

Dar-se-á prioridade, no período, à conclusão de projetos essenciais para a infra-estrutura científica e tecnológica, e de grande significado para o progresso industrial e o desenvolvimento social do país, segundo as seguintes orientações básicas:

- Implantação de medidas de estímulo à capacitação tecnológica do setor produtivo, de forma seletiva e combinada com a exposição planejada das empresas à concorrência internacional, privilegiando-se os setores geradores e difusores da inovação e do progresso técnico e aqueles mais afetados pela abertura comercial.

- Estímulo ao aumento da participação das empresas no esforço de desenvolvimento científico e tecnológico do país, pela ampliação de seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento, utilização de técnicas modernas de gestão, e emprego de tecnologias avançadas.

- Apoio à recuperação e modernização da infra-estrutura laboratorial das universidades, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, assegurando melhores condições para o desenvolvimento da pesquisa e o apoio à base produtiva.

- Estabelecimento de pré-condições para a integração da pesquisa entre empresas, universidades e institutos de pesquisa, e criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento próprios das empresas ou de consórcios empresariais.

- Implementação de estratégias para ampliar a cooperação interinstitucional e a adoção de enfoque multidisciplinar nos programas de pesquisa científica e tecnológica.

- Ampliação e correção do perfil da base técnico-científica, de modo a atender as áreas mais carentes de recursos humanos qualificados e responder às necessidades dos segmentos portadores de novas tecnologias.

- Apoio às iniciativas e projetos de impacto social, como por exemplo as ações nos campos da tecnologia de habitação de baixo custo, conservação de alimentos, fármacos e biotecnologia aplicada às doenças tropicais.

- Apoio à geração de conhecimento científico e de tecnologias voltados para o desenvolvimento sustentável das regiões de floresta tropical e da Mata Atlântica.

- Articulação das ações dos órgãos do governo e interação com os demais agentes atuantes no campo científico e tecnológico, com o assessoramento do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT).

## OBJETIVOS

- Ampliação da participação do setor privado nos dispêndios com pesquisa e desenvolvimento (P&D) e capacitação tecnológica.

- Modernização tecnológica do setor produtivo, tendo por eixo principal o financiamento a projetos de P&D e de implantação de tecnologias avançadas, e o apoio à introdução de modernas técnicas de gestão nas empresas, através da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e de outras agências que participam do esforço nacional de desenvolvimento científico e tecnológico.

- Formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica e tecnológica, mediante a concessão de bolsas de estudo no país e no exterior, em todos os níveis, com ênfase para a formação de doutores e voltadas, essencialmente, para as áreas de suporte às tecnologias avançadas, particularmente as engenharias. Cabe o reforço às concessões de bolsas, com destaque para o Programa de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Tecnológico - RHAE.

- Fomento à pesquisa científica e tecnológica, alcançando toda a base técnico-científica do país, mediante a mobilização de recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT), bem como do Global Environmental Facility (GEF) e do Programa Piloto para Conservação das Florestas Tropicais (G7), entre outros.

- Dinamização seletiva das ações, programas e projetos executados pelos institutos de pesquisa vinculados ao MCT e ao CNPq, destacando-se:

início de operação, previsto para 1994, do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC);

aperfeiçoamento das instalações para acompanhamento da emissão de gases (vigilância de queimadas) na Amazônia;

continuação da implantação da infra-estrutura de monitoramento do tempo e clima e gerenciamento de recursos hidricos, já iniciado com a implantação dos primeiros núcleos na região Nordeste;

instalação do segmento solo e início da integração e testes do primeiro modelo de voo relacionados ao lançamento do primeiro satélite de recursos terrestres, desenvolvido em cooperação com a China;

criação do laboratório de testes e certificação do Instituto Nacional de Tecnologia;

implantação do ciclo completo de fabricação de circuitos integrados microeletrônicos, cujo início de operações está previsto para 1994;

continuação das obras de implantação do Laboratório Nacional de Luz Sincrotron;

realização de pesquisas em áreas básicas relevantes para o conhecimento científico e tecnológico;

geração de conhecimentos sobre os ecossistemas da região amazônica;

prestação de serviços tecnológicos, cabendo destaque à adoção e desenvolvimento de métodos de gestão da qualidade aplicados a instituições tecnológicas.

reestruturação da indústria de informática, disseminação do uso de seus bens e serviços e o fortalecimento da infra-estrutura de pesquisa e formação de recursos humanos na área, seguindo as orientações do Plano Nacional de Informática e Automação - II PLANIN.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

A instabilidade macroeconômica e o recorrente processo inflacionário colocam importantes obstáculos à retomada do desenvolvimento econômico e social do país, exigindo do governo federal grande ênfase no aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentária da União, com vistas a normalizar as finanças públicas, elemento indispensável para a reversão do quadro de instabilidade.

Paralelamente à gestão criteriosa da política econômica de curto prazo, faz-se também necessária uma adequada administração dos instrumentos de apoio financeiro à disposição do governo, de modo a sustentar o nível de atividade em setores prioritários e atenuar os efeitos da recessão sobre os segmentos menos favorecidos da sociedade.

É igualmente fundamental lançar as bases para as reformas estruturais no sistema financeiro nacional, que permitam capacitá-lo a cumprir um papel importante no financiamento do processo de retomada dos investimentos produtivos na economia.

## DIRETRIZES

O Ministério da Fazenda atuará na formulação e execução da política macroeconômica, concentrando suas ações, principalmente, na operação de instrumentos associados às políticas monetárias e creditícia, fiscal e do setor externo, com o objetivo fundamental da busca da estabilidade macroeconômica.

Essa atuação terá como princípios básicos a preservação de regras estáveis que permitam o adequado funcionamento dos mecanismos de mercado e a ampliação dos horizontes de planejamento para os agentes econômicos.

## OBJETIVOS

- Aperfeiçoamento da administração da política econômica de curto prazo e efetivação de ações estruturais ligadas à reforma do sistema financeiro e à negociação da dívida externa.

- Fortalecimento dos mecanismos de apoio financeiro e logístico ao comércio exterior.

- Ampliação do apoio financeiro aos investimentos em saneamento básico e à construção civil, objetivando, principalmente, a redução do déficit habitacional na faixa da população de baixa renda.

- Melhoria da eficiência do aparelho arrecadador do Estado, com combate à sonegação fiscal.

- Aprimoramento da gestão dos instrumentos de apoio aos investimentos regionais - Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e FINAM, com vistas a maximizar seu impacto na alavancagem do desenvolvimento regional.

- Intensificação das ações de suporte financeiro às empresas de pequeno porte, e mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive às cooperativas agrícolas.

- Continuação dos trabalhos de identificação, levantamento, demarcação e cadastramento de bens imobiliários da União.

- Elevação das receitas patrimoniais da União, através da cobrança de dívidas e alienação de imóveis sem interesse para o uso social.

- Implementação do Plano Diretor do Mercado Brasileiro de Capitais.

- Implementação do Plano Diretor de Seguros, Capitalização e Previdência Complementar.

- Promoção de aquisições, financiamento da comercialização e formação de estoques reguladores, assegurando as disponibilidades de produtos agrícolas básicos no período da entressafra e a estabilidade de preços.

- Redução do estoque da Dívida Pública Mobiliária Federal e alongamento do seu perfil.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Estudos recentes indicam que 82,2% das crianças de 7 a 14 anos têm acesso à escola. Todavia, a simples possibilidade de ingresso na escola não significa a solução de todos os problemas do ensino fundamental.

Há, com certeza, grande desencontro entre vagas e crianças, o que tem levado muitos sistemas a introduzir turnos intermediários, sobretudo na periferia das grandes cidades. A verdade é que o problema da falta de oferta de vagas é um fenômeno localizado regionalmente. O que existe - em geral - é um mau ordenamento na rede escolar e, principalmente, a deterioração da rede física, com prédios mal conservados e mal equipados.

Os altos índices de repetência e evasão, particularmente no ensino fundamental, que atingem, na 1a série, 23% e 20%, e na 5a série, 23% e 16%, respectivamente, decorrem de uma cadeia perversa de fatores tais como: docentes sem formação adequada (22%) e recebendo baixa remuneração, com salários variando, em média, de um a três salários mínimos; métodos ineficazes de alfabetização e heterogeneidade qualitativa dos padrões de ensino oferecidos. A desmotivação, ocasionada pela repetência, parece ser a principal causa da evasão escolar.

No ensino médio, para uma população de 15 milhões de jovens de 15 a 19 anos, apenas 15% estão cursando o sistema regular. Esse percentual alcança 20% na região Sudeste, e apenas 10% nas regiões Norte e Nordeste. A má distribuição da oferta não ocorre somente entre regiões; evidencia-se também na localização da maioria das escolas nas capitais ou nas cidades de grande porte.

Os cursos noturnos e a suplência, com características de ensino regular de nível médio, têm sido a alternativa mais fácil, embora menos satisfatória, para responder à demanda. Hoje, cerca de 53% do alunado brasileiro de ensino médio frequentam cursos noturnos.

As características da vida moderna exigem a oferta de sólida educação tecnológica, voltada para a capacidade nacional produtiva e a preparação de uma força de trabalho pronta para absorver, sustentar, desenvolver e gerar tecnologia.

O Sistema de Educação Tecnológica compõe-se de 73 Escolas Agrícolas, de cinco a oito séries do ensino fundamental, no âmbito estadual e municipal. No nível médio, possui 245 Escolas Agrotécnicas, vinculadas aos governos federal, estaduais e municipais e 678 Escolas Técnicas Industriais, tanto federais como estaduais, municipais e particulares. Compõem também o sistema as escolas pertencentes ao SENAI e ao SENAC.

Somente na rede federal existem 37 Escolas Agrotécnicas, 19 Escolas Técnicas Industriais e cinco Centros Federais da Educação Tecnológica, com uma matrícula global de 100.673 alunos e contando com 7.060 professores.

O contingente matriculado no ensino superior, que corresponde a 1,5 milhão de estudantes, não atinge 12% da população em idade de cursar a universidade. Essa porcentagem é bastante inferior à de vários países da América Latina.

O ensino superior público atende a, apenas, 38% do total das matrículas em instituições federais (20%), estaduais (13%) e municipais (5%). Os demais 62% são atendidos pela rede privada. Os cursos de pós-graduação estão concentrados nas universidades públicas; dos 925 cursos de mestrado, 80% são oferecidos por estabelecimentos oficiais.

A despeito da garantia constitucional (C.F., art. 208, III), o percentual de crianças, jovens e adultos deficientes atendidos de forma regular e sistemática ainda é reduzido. Estima-se que o percentual de portadores de deficiências esteja em torno de 10% a 12% da população, e apenas 3% têm acesso à educação.

Os diagnósticos sobre a prática desportiva, por sua vez, têm invariavelmente apontado inúmeros fatores que explicam a sua ausência ou inadequação: reduzida carga horária de atividades físicas nas escolas, falta de professores, superlotação das escolas, inadequação dos horários, falta de equipamentos.

## DIRETRIZES

As ações do Ministério deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- Universalização da educação fundamental, visando à aquisição de duas competências básicas. A primeira é a qualificação para o trabalho: em uma economia complexa, esse requisito inclui o domínio dos códigos de comunicação oral, escrita e numérica e do raciocínio lógico. A segunda corresponde à universalização da cidadania e ao aperfeiçoamento da convivência democrática, envolvendo a internalização de princípios éticos e de normas de conduta social, conscientização dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, bem como a capacidade de julgamento crítico e de participação política. Como resultante das duas competências, busca-se a autonomia intelectual, base do processo continuado e autopropulsionado de aprendizado, fundamental à educação permanente.

- Atenção à qualidade do processo educacional, que se relaciona com a adequada organização e funcionamento das estruturas pedagógicas, e com o aumento da permanência do aluno na escola, tanto em número de dias por ano, quanto em número de horas por dia. Paralelamente, revisão dos currículos escolares com o estabelecimento de patamares de conteúdos nacionais mínimos, enriquecidos pelas contribuições regionais e locais, assim como a implantação de processos de avaliação permanente desses currículos e do desempenho do aluno.

- Apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos, com a sua dimensão produtiva, como complemento da formação permanente da pessoa em busca de uma cidadania plena. A educação, enfim, como instrumento que viabilize o amadurecimento cultural e social, ou seja, a plenitude da dimensão humanística do processo civilizatório. A competitividade, a eficiência e a criatividade são, agora, requisitos indispensáveis, num mundo onde a universalização da economia e da tecnologia é inevitável. Cumpre, outrossim, implementar uma política educacional pautada num amplo envolvimento comunitário e do mundo empresarial, com absoluta transparência nos critérios de alocação e gerência dos recursos.

- A atenção integral à criança, como busca de soluções inovadoras para os problemas da educação brasileira. Tal iniciativa é concebida como um atendimento global que abrange outras dimensões, além da escolar, no sentido de integrar ações de saúde, de alimentação e de outros aspectos da vida das famílias na comunidade, para atingir, assim, um novo e mais rico patamar de convivência humana. Assim, esse atendimento deve constituir autêntica experiência educativa para busca de caminhos pedagógicos como forma de enfrentar o desafio de instalar a excelência em matéria de educação popular.

## OBJETIVOS

- Suprir as carências de educação pré-escolar e de ensino fundamental, através do apoio à adequação, reforma, ampliação e construção de escolas, ao equipamento de unidades escolares novas e já existentes, ao treinamento de docentes, visando ao acesso e à permanência do estudante no sistema, bem como à prevenção e à erradicação do analfabetismo.

- Prestar atendimento integral à criança, no ensino fundamental, através da construção e equipamento de Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC

- Estender a oferta de ensino técnico agrícola e industrial através da construção de novas escolas agrotécnicas e industriais.

- Ampliar o acesso de jovens e adultos ao ensino médio regular e profissional, através do incentivo à oferta de ensino de educação geral de boa qualidade e de ensino técnico agrícola e industrial nas escolas da rede federal.

- Manter e apoiar instituições públicas e privadas de atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, visando à sua integração social e profissional.

- Desenvolver atividades de assistência ao estudante, de modo a garantir ao aluno do ensino fundamental da rede oficial condições mínimas de permanência e aproveitamento na escola.

- Fomentar as manifestações desportivas formais e não-formais, de caráter escolar e de alto rendimento.

- Otimizar a utilização de multimeios, como apoio às ações educativas formais e não-formais, visando contribuir para a redução do fracasso escolar.

- Apoiar o ensino superior de pós-graduação, no sentido de formar recursos humanos qualificados para o magistério e para a produção científica e tecnológica.

- Desenvolver estudos e pesquisas educacionais e culturais, de apoio às ações pedagógicas substantivas.

- Apoiar a rede oficial de instituições de ensino superior, visando à melhoria qualitativa da formação dos profissionais desse nível de ensino.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

O Exército vem realizando, há vários anos, atividades estruturadas de planejamento, a fim de alcançar a capacitação necessária para atender às exigências estratégicas de preparo, organização e emprego da Força Terrestre.

Nesse sentido, criou o Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), no qual as ações relacionadas com a organização da Força são visualizadas em um horizonte de 30 anos, período que corresponde, aproximadamente, aos ciclos de vida profissional do militar e à utilização dos principais equipamentos bélicos.

Para adequar o planejamento do SIPLEX às circunstâncias conjunturais econômicas, políticas e legais -, a programação foi dividida em subperíodos. Para o subperíodo 1985-1990, estabeleceram-se objetivos de curto prazo, consubstanciados no Programa FT/90, que visava à estruturação mínima necessária ao cumprimento da Missão do Exército, compreendendo as atividades mais prementes e os recursos indispensáveis à sua implantação.

Restrições financeiras, no entanto, impediram o pleno alcance dos objetivos estabelecidos, impondo a reprogramação de várias metas para 1991-1995. Assim, a operacionalidade da Força, embora tenha melhorado, não atingiu ainda as condições mínimas necessárias à sua capacitação para dissuadir eventuais atitudes hostis às decisões soberanas do Estado.

## DIRETRIZES

- Integração do Sistema de Construção ao Sistema Logístico, objetivando a execução de obras militares necessárias à articulação da Força Terrestre.
- Prosseguimento da implantação da Organização Básica do Exército (OBE) dentro da nova concepção sistémica.
- Organização e articulação da Força Terrestre para emprego na defesa externa, interna e territorial.
- Incrementação das mobilidades tática e estratégica das unidades operacionais de combate, de apoio ao combate e de apoio logístico.
- Estruturação de um sistema logístico homogêneo e dinamização do Sistema de Mobilização (SIMOBE).
- Desenvolvimento de atividades de proteção ao meio ambiente em quatro níveis: conscientização, prevenção, recuperação e cooperação.
- Implantação dos Sistemas de Informática, de Guerra Eletrônica, de Informações Organizacionais (SINFOEX), e concepção sistémica para a atividade de informação.
- Desenvolvimento e consolidação da Doutrina Militar Terrestre (DMT), e prosseguimento da implantação do Sistema de Comunicações do Exército (SICOMEX).
- Capacitação de recursos humanos para os Sistemas de Primeira Ordem e manutenção de uma estrutura de ensino próprio, adequada à missão do Exército.

## OBJETIVOS

- Dotar o Exército Brasileiro de materiais e equipamentos modernos, adequados aos ambientes operacionais, bem como de recursos humanos adequados para responder às crescentes necessidades de modernidade e capacitação.
- Elevar o nível de operacionalidade do Comando Militar da Amazônia e do Comando Militar do Norte, e estabelecer parâmetros que definam e orientem a reestruturação daqueles Comandos.
- Realizar estudos que permitam a implantação, a longo prazo, de uma Brigada de Artilharia Anti-Aérea por Região de Defesa Aérea e de Artilharia de Costa por porto importante do litoral, bem como o Sistema de Artilharia Anti-Aérea de Campanha.
- Prosseguir com a implantação dos vetores de modernização da Força Terrestre - Avaliação do Exército, Sistema de Guerra Eletrônica e Sistema de Comando e Controle.
- Criar e ativar o Núcleo do Comando Logístico no Comando Militar do Sul, o Núcleo do Comando Logístico/ Mobilização do Núcleo Central, e reorganizar as Regiões Militares de Zona do Interior.
- Realizar pesquisa básica, visando à autonomia tecnológica, e desenvolver uma matriz tecnológica dual, tendo em vista as atividades científicas e tecnológicas relacionadas com os Materiais de Emprego Militar (MEM) e as necessidades prementes da sociedade brasileira.

- Estudar a criação do Centro de Instrução de Blindados e dar continuidade aos projetos de repotencialização dos blindados sobre lagartas e de seus componentes (armamento, munição, equipamento de comunicação, observação e direção de tiro).

- Prosseguir as pesquisas visando à obtenção das Viaturas Blindadas de Combate e Viaturas Blindadas de Combate-Fuzileiros.

- Implantar a Companhia de Guerra Eletrônica do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica, prosseguir a formação dos recursos humanos e desenvolver a pesquisa doutrinária para as atividades de Guerra Eletrônica.

- Implantar o Sistema de Informação em base física decorrente do aproveitamento de estruturas já existentes e voltadas para as atuais atividades de Inteligência, Comunicações, Guerra Eletrônica e Informática.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

A atual estrutura industrial brasileira carece de bases qualitativas capazes de permitir a constituição de um parque produtivo mais dinâmico e eficiente, com condições de incorporar progresso técnico e com capacidade para produzir segundo padrões de preço e qualidade internacionais, assim contribuindo para a melhoria das condições de vida da população brasileira.

Apesar dos avanços na implementação da política industrial e de comércio exterior, particularmente no tocante à abertura comercial e às ações na área da qualidade e produtividade, são ainda insuficientes os resultados obtidos na reestruturação produtiva da economia, processo que tem sido também prejudicado pela persistência da instabilidade macroeconômica vivida pelo país e pela demora na adoção de medidas de caráter estrutural nos âmbitos regulatório e da infra-estrutura econômica.

Nesse contexto, será necessário, nos próximos anos, promover o crescimento da produção com geração de empregos, através do desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e serviços, atenuando obstáculos conjunturais e restrições estruturais e incorporando no processo as transformações qualitativas mencionadas.

A estratégia básica para o cumprimento desse objetivo é a construção de parcerias com empresários, trabalhadores, consumidores, meio acadêmico, Congresso Nacional e demais órgãos de governo, em torno da definição e implementação de ações voltadas para a busca da competitividade da economia brasileira, nas dimensões estrutural, setorial e empresarial.

### DIRETRIZES

#### Indústria, Propriedade Industrial, Metrologia e Normalização

- Promoção da reestruturação da indústria através, principalmente, do apoio à capacitação tecnológica e à melhoria dos métodos de gestão e organização da produção.

- Estímulo às ações para a melhoria da qualidade e produtividade na produção de bens e serviços, dando continuidade ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade (PBQP).

- Difusão e descentralização dos serviços de informação tecnológica relativos à propriedade industrial.

- Adequação do INPI às mudanças na Lei da Propriedade Intelectual e divulgação da nova legislação.
- Fomento e racionalização das atividades de normalização técnica, com prioridade para as áreas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção ao consumidor.
- Ampliação da participação brasileira nos principais foros internacionais, particularmente no âmbito do MERCOSUL, nas áreas de metrologia, normalização e qualidade, objetivando facilitar os acordos de reconhecimento mútuo e acompanhar as tendências tecnológicas internacionais.
- Descentralização das atividades do INMETRO para os estados e setores produtivos.

#### **Comércio Interno e Comércio Exterior**

- Aperfeiçoamento das estruturas comerciais a fim de evitar abusos do poder econômico.
- Organização e atualização do Cadastro Geral de Comerciantes e Sociedades Mercantis, e modernização administrativa das Juntas Comerciais.
- Ampliação do volume do comércio exterior, com melhoria da eficiência do seu sistema de gerenciamento.
- Prosseguimento do processo de abertura comercial, sem descuidar de mecanismos de defesa da produção nacional, compatíveis com as regras do GATT.
- Fortalecimento das posições brasileiras em negociação no GATT e na ALADI, particularmente no MERCOSUL.

#### **Turismo**

- Estímulo ao turismo, preservando e valorizando o meio ambiente e o patrimônio histórico do país, mediante apoio a projetos específicos de âmbito nacional e também de estados e municípios.
- Elevação do padrão de qualidade e eficiência dos serviços turísticos nacionais.
- Reabilitação do turismo interno, revertendo o processo de redução do número de turistas estrangeiros.

#### **OBJETIVOS E METAS**

##### **Indústria, Propriedade Industrial, Metrologia e Normalização**

- Aumento da competitividade dos bens e serviços produzidos no país, com vistas a atingir padrões internacionais de qualidade e produtividade.
- Promoção de acordos setoriais, objetivando articular os interesses privados (capital e trabalho) com os do governo no sentido de elevar os níveis de produção e emprego, ampliar os investimentos e incrementar a competitividade do setor industrial.
- Aumento do investimento privado em capacitação e desenvolvimento tecnológico, de forma a alcançar, nos próximos anos, um nível de investimento nacional superior a 1% do PIB.

- Fortalecimento da atuação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade junto aos trabalhadores, consumidores e pequenos empresários, enfatizando resultados e a redução de desperdício.

- Incentivo à plena utilização do sistema de propriedade industrial, promovendo a difusão de sua legislação, normas e conceitos, além da melhoria do aproveitamento dos recursos destinados à P & D e à comercialização da tecnologia.

- Criação de seis bancos setoriais de informação tecnológica em áreas industriais.

- Intensificação da integração do país no Sistema Internacional da Propriedade Industrial, visando à harmonização das normas patentárias sobre marcas, e das formas de proteção de desenho industrial, de modo a facilitar a solução de controvérsias para equacionamento de interesses no GATT/TRIPS e no MERCOSUL.

- Ampliação e consolidação da infra-estrutura de serviços tecnológicos para a metrologia, normalização e qualidade, de acordo com os padrões internacionais e de forma descentralizada, capacitando os estados para a execução da fiscalização metrológica.

- Ampliação, em cerca de 270, do número de empresas com sistema da qualidade certificado com base na norma ISO 9000.

- Realização de acordos internacionais de reconhecimento do Sistema Brasileiro de Certificação.

- Alcance de progressiva auto-suficiência na execução orçamentária do INMETRO, objetivando financiar 90% das ações com recursos próprios.

- Ampliação da Rede Nacional de Metrologia Legal e manutenção de seus padrões e o dos Laboratórios de Calibração e Ensaios rastreados pelo INMETRO.

- Ampliação, através de credenciamento e certificação, da infra-estrutura de serviços tecnológicos em laboratórios, organismos, entidades e empresas.

### Comércio Interno e Comércio Exterior

- Difusão de informações sobre o comportamento do comércio interno, incluindo fluxos de mercadorias, estruturas comerciais, evoluções e tendências, com vistas a dotar de maior eficiência os canais de distribuição.

- Desenvolvimento do comércio exterior, criando condições capazes de conferir maior competitividade aos produtos brasileiros, diversificando mercados e a pauta de exportações e estimulando a maior participação de médias, pequenas e microempresas na atividade.

- Ampliação do volume total das exportações brasileiras para US\$ 47 bilhões em 1994, passando o fluxo total do comércio exterior para US\$ 80 bilhões.

- Conclusão do novo sistema normativo/legal do comércio exterior, com a elaboração da Lei Única de Comércio Exterior.

- Aprimoramento do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) e ampliação de sua abrangência para incluir as operações de importação.

- Aperfeiçoamento do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ampliação da lista de produtos financiáveis.

- Implementação do seguro de crédito a exportação e busca de maior agilidade nos processos burocráticos envolvidos na atividade de comércio exterior.

- Aperfeiçoamento das Políticas Industrial e de Comércio Exterior, viabilizando o acesso à tecnologia avançada e a obtenção de ganhos de escala que resultem em maior competitividade das exportações, além de benefícios ao consumidor nacional.

#### Turismo

- Aumento da receita cambial turística do país em cerca de 20% a.a, realizando campanhas promocionais no exterior e a instalação de comitês "COME TO BRAZIL" em embaixadas brasileiras.

- Financiamento, através do Fundo Geral do Turismo-FUNGETUR, de hotéis econômicos, albergues da juventude, terminais de turismo social e complexos de entretenimento e lazer.

- Avaliação do impacto do Plano Nacional do Turismo-PLANTUR, e elaboração de planejamento estratégico para o setor.

- Implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste-PRODETUR/NE.

- Promoção da articulação do Sistema Nacional de Turismo, a sua municipalização e a desregulamentação dos negócios na área.

- Desenvolvimento de novas fontes de financiamento para o turismo e implantação de infra-estrutura para atividades segmentadas em áreas de pólos e complexos turísticos.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A vasta área de atuação do Ministério da Justiça fundamenta-se no desenvolvimento de atividades que abrangem os temas: ordem jurídica; nacionalidade; direitos políticos; garantias constitucionais; segurança pública; administração penitenciária; política indigenista; execução da legislação de estrangeiros; documentação; publicação e arquivamento dos atos oficiais e defesa da ordem econômica.

#### Ordenamento Jurídico

Com relação ao reordenamento jurídico-institucional, resultante da nova ordem constitucional, impõe-se a necessidade do desenvolvimento de estudos e apresentação de propostas sobre temas não só relevantes na sequência dos trabalhos constitucionais, como também fundamentais para a vida do cidadão comum.

#### Segurança Pública

No que concerne à segurança pública, o rápido processo de urbanização das últimas décadas, a crescente concentração de renda e os elevados índices de inflação e recessão ocorridos a partir de 1980 contribuiram, de modo significativo, para a expansão da violência em geral, do crime organizado, do contrabando e das fraudes contra a União.

Não obstante as grandes dificuldades encontradas no combate à criminalidade e às atividades ilícitas, procurar-se-á adotar, como estratégia de atuação, o entrosamento dos estados com a União, com vistas à definição de ações globais e específicas de policiamento, tendo em vista a racionalização na alocação dos recursos públicos.

Outra área que tem sido motivo de preocupação constante está ligada à circulação de veículos automotores, mais especificamente em relação aos acidentes de trânsito, tanto nos centros urbanos quanto nas rodovias.

Seus reflexos, projetados do ponto de vista social, conduzem a perdas incomensuráveis tanto em termos de vidas humanas como em termos econômicos. Para a redução de tais perdas, ações estão sendo desenvolvidas associadas à nova legislação que está sendo ultimada, no sentido de proporcionar condições para, por um lado, inibir a impunidade por infrações cometidas e, por outro, reduzir os índices de acidentes.

Igualmente, continua sendo prioritário e intenso o combate ao tráfico e uso de entorpecentes/drogas, não só em razão de suas consequências sociais, como em função dos alarmantes índices atingidos.

#### Cidadania e Justiça

Os direitos e deveres inerentes à cidadania e à justiça, a partir da nova ordem constitucional, têm apresentado avanços surpreendentes, malgrado as lacunas ainda existentes, resultantes de dificuldades de toda ordem.

Todavia, passada a fase inicial de transição, em que há um reconhecimento generalizado desses novos direitos, o aparelhamento institucional do Estado está se adaptando rapidamente às novas demandas, utilizando-se, inclusive, do apoio oferecido pelas diversas organizações da sociedade e de espaços participativos, sem perder de vista a importância das informações estratégicas para o exercício da cidadania.

#### Defesa da Ordem Econômica

Quanto à defesa da ordem econômica, a regulação das relações sistema produtivo-cidadãos exige a atuação do poder público, ora como interventor, ora como intermediário, exercendo, desta forma, um papel equilibrador no processo, ainda que a este importe ação decisiva e determinada visando coibir abusos.

Relativamente à defesa do consumidor e da livre concorrência, tem-se procedido a um esforço para o desenvolvimento de condições mínimas de operacionalidade, capazes de permitir uma postura firme do aparelho estatal em prol da ética nas relações entre os agentes econômicos.

Após essa etapa inicial, ênfase será dada à expansão e ao aperfeiçoamento das instituições que, em níveis federal e estadual, estão direta e indiretamente envolvidas com a defesa do consumidor, e ao livre funcionamento dos mercados.

#### Política Indigenista

A política de apoio às populações indígenas estão condicionadas às limitações decorrentes das tentativas de reequilíbrio macroeconômico desenhadas para o país.

Assim, importantes ações foram postergadas, inclusive algumas constantes de dispositivo constitucional como: identificação, delimitação, demarcação e avivamentação de terras indígenas.

Estas, contudo, deverão ser intensificadas e ampliadas, sobretudo aquelas relativas à proteção da população indígena contra doenças e epidemias, preservação cultural dessas minorias, além da proteção de suas áreas contra a dilapidação de suas reservas e de suas riquezas naturais.

#### **Preservação Documental dos Atos Públicos**

Com relação à preservação documental dos Atos Públicos, o patrimônio documental do país encontra-se pouco acessível ao público e sujeito a deterioração, correndo sério risco de ser eliminado.

Tal constatação é fruto do baixo nível de investimentos no segmento responsável por tal incumbência, prática inteiramente destoante da dinâmica das mudanças ocorridas nos últimos tempos, tanto do ponto de vista tecnológico como do administrativo.

Dessa forma, dificuldades se avolumam para pôr em prática uma política consciente e responsável de gestão dos documentos públicos, seu recolhimento, sua guarda, sua preservação e até sua restauração.

#### **Divulgação Oficial**

A política de modernização do parque gráfico da Imprensa Nacional, iniciada em 1987, tem-se deparado com as dificuldades impostas pela escassez de recursos financeiros, rendundando em prejuízos para os cofres públicos, na medida em que os gastos de manutenção com esta atividade típica podem ser classificados como elevados, em função do índice de obsolescência do órgão por ela responsável.

Todavia, medidas vêm sendo tomadas e ações desenvolvidas, com ênfase no aprimoramento das técnicas jornalísticas e gráficas, logrando-se alguns resultados positivos em termos de qualidade, produtividade e economicidade.

#### **DIRETRIZES**

##### **Ordenamento Jurídico**

- Elaboração de anteprojetos e de projetos de lei complementar e ordinária e análise de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.
- Estudos para a adequação de ordenamento jurídico à nova ordem constitucional e pronunciamento sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei.

##### **Segurança Pública**

- Desenvolvimento de ações e a redistribuição das polícias federal e rodoviária federal, em pontos estratégicos para controlar o fluxo internacional de pessoas, o fluxo de tráfego nas rodovias federais, o trânsito e o transporte de pessoas e bens, as ações desenvolvidas por estrangeiros no Brasil e aquelas que contribuam para a prevenção e a repressão aos atos delituosos contra a vida e o patrimônio.
- Desenvolvimento de ações preventivo-repressivas de policiamento, que busquem a proteção da flora e da fauna nacionais, combate ao tráfico e uso de drogas, ao contrabando e ao descaminho, ao transporte de ilícitos e às fraudes contra a União e o patrimônio público.
- Promoção do controle e da fiscalização das empresas privadas de segurança, das armas e dos explosivos.
- Continuidade à implantação do RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, objetivando o controle informatizado da frota de veículos do Brasil, e desenvolver e implantar o RENACH-Registro Nacional de Carteiras de Habilitação, objetivando o controle informatizado dos condutores habilitados.

- Desenvolvimento de uma doutrina única e uniforme para a formação do policial brasileiro, em conjunto com órgãos de segurança pública do país, que contemple a relação policial-sociedade.
- Promoção do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos para as atividades de policiamento ostensivo, judiciário e de trânsito, bem como de outras áreas, além do provimento de recursos e equipamentos para a Academia Nacional de Polícia.

#### Cidadania e Justiça

- Modernização dos Conselhos: Federal de Entorpecentes (CONFEN); Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); Nacional de Direitos da Mulher (CDM); de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH); Nacional de Trânsito (CONTRAN); Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão (CODELIBER); Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Nacional de Segurança Pública (CONASP); Administrativo de Defesa Econômica (CADE), inclusive, se necessário, revendo suas composições e representatividades.
- Desenvolvimento de ações que objetivem contribuir para o combate à violência em geral e contra a criança e o adolescente.
- Coordenação do projeto de revisão das sentenças em todo o Brasil - Mutirão de Execução Penal.
- Implementação e utilização de tecnologias de ponta, especialmente no que se refere àquelas relativas às telecomunicações e informática, para dar suporte à promoção da cidadania.
- Apoio aos programas que contemplem, para o Sistema Penitenciário Nacional: a expansão física e o reaparelhamento e informatização; o ensino profissional; a pesquisa científica e aperfeiçoamento de estatísticas penais; a modernização dos serviços prisionais; a reintegração social, mediante assistência ao preso, à vítima e ao egresso e o combate e prevenção de doenças nos presídios.
- Reformulação dos Códigos Penal, de Processo Civil e de Processo Penal.

#### Defesa da Ordem Econômica

- Consolidação, atualização e aperfeiçoamento da legislação pertinente ao abuso do poder econômico.
- Fortalecimento e descentralização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, e, inclusive, regulamentação do Código do Consumidor.
- Prevenção e coibição de atos e práticas contrários à livre iniciativa e à concorrência;
- Simplificação do acesso à justiça e da agilização dos procedimentos administrativos e judiciais.

#### Política Indigenista

- Identificação, delimitação, demarcação, regulamentação e aviventação das terras indígenas.
- Assistência ao indígena nas áreas de saúde e educação.
- Proteção contra a dilapidação das reservas e das riquezas naturais, inclusive no que se refere ao meio ambiente.
- Proteção dos índios isolados.
- Promoção da vigilância e da fiscalização das áreas indígenas, bem como apoio aos projetos de fomento às atividades produtivas e de pesquisa.

#### Preservação Documental dos Atos Públicos

- Identificação, recolhimento, cadastramento, preservação e divulgação dos acervos documentais públicos de valor permanente.
- Apoio ao governo em suas decisões político-administrativas e ao cidadão na defesa de seus direitos.
- Estímulo e promoção da participação das instituições públicas no esforço comum de preservação da memória nacional e a modernização dos serviços arquivísticos governamentais, visando otimizar o acesso e a recuperação das informações públicas e minimizar custos de armazenagem.

### Divulgação dos Atos Oficiais

- Capacitação, através da modernização e da informatização, da Imprensa Nacional, para o cumprimento de suas funções com melhorias na qualidade e produtividade, e redução de custos operacionais.

### OBJETIVOS

#### Ordenamento Jurídico

- Realizar o reordenamento jurídico e sua adequação à nova ordem constitucional.

#### Segurança Pública

- Construir e reformar as dependências das polícias federal e rodoviária federal, compreendendo delegacias, postos de fiscalização e de controle.
- Modernizar os sistemas de comunicações das polícias federal e rodoviária federal.
- Adquirir equipamentos, armas e viaturas para as polícias federal e rodoviária federal.
- Fórmear policiais para a polícia federal entre: delegados, agentes, escrivãos e papiloscopistas.
- Elaborar material didático-pedagógico para reciclagem do contingente policial da polícia rodoviária federal e para o treinamento de novos patrulheiros.
- Atingir controle de veículos automotores e o pré-cadastro de veículos pertencentes à frota nacional.
- Cadastrar os condutores de veículos automotores, no território nacional.
- Instituir nos portos, aeroportos e pontos de fronteira do país, o controle do acesso às áreas restritas, a inspeção de bagagens, carga e mala postal e a revista anti-sequestro de veículos, aeronaves e embarcações.
- Ampliar a rede de usuários do Sistema Nacional de Informações (SNIC) a ser instalada nas Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal e nas Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

#### Cidadania e Justiça

- Municipalizar a defesa do consumidor (municípios).
- Expandir a capacidade física de lotação do Sistema Penitenciário Nacional, através da conclusão, de construções e reformas de unidades prisionais.
- Reaparelhar, modernizar e informatizar o Sistema Penitenciário Nacional.
- Integrar, em nível nacional, as informações criminais, penitenciárias e sobre a violência em geral.

#### Política Indigenista

- Demarcar e regulamentar terras indígenas:
  - . áreas a demarcar e a delimitar - (hectares)
  - . áreas a demarcar e a aviventiar - (hectares)
  - . áreas de desistrução - (hectares)
- Desenvolver as comunidades indígenas:
  - . apoiar projetos de fomento às atividades produtivas e pesquisas em postos indígenas
  - . instalar e/ou equipar/reequipar (postos indígenas)
  - . proteger índios isolados - (grupos).
- Assistir às comunidades indígenas:
  - . operacionalizar os serviços assistenciais, manter a infra-estrutura assistencial, e efetuar o gerenciamento ambiental, a vigilância e a fiscalização nas áreas sob a jurisdição de postos indígenas.

**Preservação Documental dos Atos Públicos**

- Recoher acervo documental de órgãos extintos do setor público.
- Atualizar quatro instrumentos de pesquisa e elaborar outros em decorrência da organização de documentos.
- Diagnosticar o estado de conservação e restaurar documentos de valor permanente.
- Alimentar bases de dados desenvolvidas.
- Cadastrar serviços de arquivos e diagnosticar suas situações.
- Produzir folhas de papel para conservação.

**Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico**

- Restaurar o conjunto arquitetônico tombado, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico.

**Divulgação Oficial**

- Substituir gradativamente os equipamentos obsoletos do parque gráfico da Imprensa Nacional.
- Reciclar e capacitar 903 servidores da Imprensa Nacional.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Para o cumprimento de suas atribuições, a Marinha necessita de meios modernos e eficientes. No entanto, o quadro recessivo com que se depara a economia brasileira não tem permitido que o seu reaparelhamento e a sua atualização atinjam os níveis desejáveis, levando a uma obsolescência gradativa e indesejável de ponderável parcela dos seus meios.

Assim, ainda que desprezando uma necessária expansão, faz-se imperiosa a gradual implementação de um programa de reaparelhamento direcionado à construção de uma força naval moderna e adestrada.

Paralelamente, buscando alcançar independência tecnológica, a Marinha vem alterando, de modo significativo, seu posicionamento em relação à obtenção de meios, para, em ritmo crescente, desenvolver, no país, projetos de construção de sistemas e equipamentos navais.

Neste esforço de absorção de tecnologias - resultante da nacionalização de meios e equipamentos - é exigido um maior investimento na preparação de pessoal técnico no país e no exterior. Nesse sentido, a Marinha tem procurado integrar-se com a comunidade técnico-científica, com as universidades e com outros órgãos voltados para o desenvolvimento dos projetos navais.

**DIRETRIZES**

- Nível de aprestamento compatível com suas responsabilidades, enfatizando a eficácia e a prontidão operativas.

- Capacitação adequada para tarefas específicas, orientadas para a defesa dos elementos do Poder Marítimo e com precedência para aqueles localizados nas águas nacionais e nas hidrovias das Bacias Amazônica e do Rio Paraguai.

- Garantia de um apoio logístico seletivo, com prioridade para os novos meios, permitindo a manutenção da prontidão operativa das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais.

- Desenvolvimento das atividades e pesquisas oceânicas, visando ao conhecimento do Cenário (Ambiente Marinho), para a adequada aplicação do Poder Naval.

- Nacionalização progressiva do material, com atendimento dos requisitos operativos indispensáveis e manutenção da continuidade da construção de meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais.

- Desenvolvimento de pesquisas, para o conhecimento do ambiente antártico, em consonância com as diretrizes e os objetivos estabelecidos na Política Nacional para Assuntos Antárticos.

- Participação no levantamento da plataforma continental brasileira, nos termos da plataforma nacional para os recursos do mar e plano decorrente específico.

## OBJETIVOS

- Obter nível de aprestamento compatível com as exigências de uma Marinha moderna, visando à eficácia e à prontidão operativas.

- Continuar com a construção de meios de superfície, aéreos e de guerra anfíbia no país, obtendo-se maiores índices de nacionalização do material.

- Desenvolver atividades de pesquisas científico-tecnológicas, com vistas à obtenção de maiores índices de nacionalização.

- Aprimorar a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de profissionais da Marinha.

- Delimitar a área marítima na qual o país estará habilitado à exploração dos recursos existentes, segundo a legislação internacional.

- Desenvolver estudos a partir de dados oceanográficos e meteorológicos, visando à produção de informações de interesse para a aplicação do Poder Naval.

- Continuar com a execução do "Programa de Reaparelhamento da Marinha", e prosseguir com a renovação e ampliação dos meios flutuantes, compreendendo: desenvolvimento do projeto de construção do submarino NAC-1A; obtenção de fragatas por cessão de marinha amiga; construção/aquisição de submarinos, corvetas, navios-transporte, lanchas anfíbias, rebocadores, lanchas, chatas e embarcações especiais e aquisição de seus equipamentos; aquisição de helicópteros e modernização de outras aeronaves; e conclusão da obtenção de sistemas e equipamentos para a modernização de fragatas.

- Desenvolver projetos especiais destinados à criação de protótipos de meios flutuantes, visando tornar o país menos dependente do exterior em tecnologia de ponta.

- Prover o reaparelhamento, construção e modernização das instalações das Bases e Estações Navais, capacitando-as ao adequado apoio aos diversos meios.

- Prover os meios necessários à execução do Programa Antártico do Continente Gondwana e pesquisar os aspectos meteorológicos ou incluídos nos estudos de circulação atmosférica, geomagnetismo e ionosfera antártica.

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

A realidade dos setores energético e minero-metalmúrgico sob a supervisão do Ministério de Minas e Energia é caracterizada por um quadro onde estão presentes os seguintes problemas estruturais: elevado grau de desperdício na utilização de energéticos; restrições macroeconômicas que dificultam a elevação dos investimentos setoriais; instabilidade da política tarifária; forte desequilíbrio econômico-financeiro no segmento de serviços de energia elétrica; restrições legais para a participação da empresa privada nesses setores; e baixo aproveitamento do potencial mineral disponível no país.

As ações do governo estarão orientadas para corrigir tais distorções. Entre as medidas em curso, destacam-se a reformulação do modelo econômico-financeiro do setor de energia elétrica, introduzindo a desequalização tarifária, e outros mecanismos que deverão permitir o equacionamento dos débitos do setor e a restauração da capacidade de investimento das empresas.

No âmbito do setor mineral, encontra-se em fase final de elaboração um programa contemplando iniciativas destinadas a modernizar e racionalizar a estrutura legal, institucional e administrativa do setor.

Além dessa providência, outras linhas de ação deverão ser privilegiadas, destacando-se: a progressiva racionalização da matriz energética brasileira, incluindo o estímulo para o aumento da participação do gás natural no consumo de energéticos; o revigoramento das ações de preservação do meio ambiente nos projetos em execução; a concessão de autonomia de gestão às atividades produtivas, objetivando a elevação da produtividade e competitividade das empresas; e a criação de condições que permitam maior participação da iniciativa privada na expansão da produção.

**DIRETRIZES****Setor de Energia**

- Encase aos programas de conservação e racionalização energética e adoção de medidas gerenciais e tecnológicas para reduzir os custos econômicos, sociais e ambientais associados à produção e uso de energia.

- Prioridade às iniciativas voltadas para a regulamentação da concessão de serviços públicos, de modo a permitir a participação da iniciativa privada na ampliação da produção.

- Adoção de medidas de racionalização para reduzir perdas e aumentar a eficiência no consumo de energia elétrica, mediante atuação junto a fornecedores e usuários de equipamentos.

- Estabelecimento de política realista de preços e tarifas, que remova desequilíbrios financeiros, promova maior eficiência no uso de energia e tenha como contrapartida ganhos de eficiência empresarial.

**Energia Elétrica**

- Conclusão das obras em andamento, condicionando o início de novas obras às reais necessidades do mercado e à garantia de recursos para financiamento.

- Promoção de reformas estruturais, objetivando um novo modelo institucional, que supere os impedimentos para uma adequada atuação empresarial no setor.

- Intensificação dos esforços para equacionamento definitivo dos débitos do setor de energia elétrica e para a viabilização de fontes de financiamento dos investimentos setoriais, de modo que a expansão da capacidade instalada atinja níveis compatíveis com o crescimento esperado da demanda.

- Aumento da participação da iniciativa privada no setor, através de privatizações e abertura do capital das empresas públicas.

- Redução dos custos dos investimentos, por meio da otimização dos projetos e da melhoria dos mecanismos de licitação.

- Estímulo às atividades de autoprodução, co-geração e de aproveitamento de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH).

#### Petróleo e Gás Natural

- Ampliação das reservas de óleo e gás natural, para elevar a produção nacional.

- Adaptação do parque de refino de petróleo, de acordo com as necessidades do mercado.

- Expansão dos sistemas de transporte hidroviário e autoviário de óleo, gás natural e seus derivados, objetivando adequado escoamento da produção.

- Incentivo à racionalização do uso dos derivados do petróleo e do gás natural.

- Instituição de mecanismos de atração de capitais privados naquelas atividades permitidas por lei.

- Manutenção de estoques estratégicos de combustíveis líquidos.

#### Outras Fontes de Energia

- Reavaliação e consolidação do setor alcooleiro na matriz energética nacional.

- Estabelecimento de condições técnicas e econômicas para viabilizar a utilização competitiva do carvão mineral nacional na geração de energia elétrica e nos processos industriais.

- Estímulo a estudos e projetos experimentais de aproveitamento de energia da biomassa, eólica e solar, principalmente para atendimento a localidades isoladas e desassistidas quanto a suprimento de energia.

#### Sector Mínero-Metalúrgico

- Ampliação do conhecimento do subsolo brasileiro, com vistas ao correto dimensionamento do patrimônio mineral do país.

- Elevação da competitividade externa do setor mineral, inclusive com maior participação da iniciativa privada na produção.

- Continuidade do processo de revisão institucional do setor, com ênfase nos aspectos de desregulamentação das atividades.

- Redução dos efeitos adversos da mineração sobre o meio ambiente e sobre a qualidade de vida das populações.

- Estímulo à exportação e à valorização tecnológica, para agregar maior valor ao produto mineral brasileiro.

## OBJETIVOS

### Energia Elétrica

- Elevação da capacidade instalada do país, de 56.298 MW em 1991 para 63.622 MW em 1995, sendo 2,9 mil MW da capacidade adicional por intermédio de empresas do Sistema ELETROBRÁS.
- Conclusão das obras civis e inicio de operação da UHE Xingó, além da instalação das últimas turbinas da UHE Samuel.
- Entrada em operação das UTEs Jorge Lacerda IV e Jacuí.
- Continuidade das obras em andamento, com destaque para a implantação de usinas hidrelétricas de médio porte, particularmente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.
- Ampliação da geração térmica na Região Norte.
- Construção de 3.450 km de linhas de transmissão e de 7.900 MVA de subestações.
- Término das obras de reassentamento da população na área da UHE de Itaparica.
- Abertura do capital das empresas coligadas do Grupo ELETROBRÁS e privatização das empresas de distribuição de energia elétrica nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Light e Escelsa).

### Petróleo e Gás Natural

- Prosseguimento das pesquisas de avaliação do potencial petrolífero das bacias sedimentares brasileiras.
- Realização de levantamento em 179.230 km de linhas sísmicas (28.530 km terrestres e 150.700 km marítimas) e perfuração de 223 poços exploratórios, sendo 114 em áreas terrestres e 109 na plataforma continental.
- Desenvolvimento de diversos campos de petróleo na Bacia de Campos (destacando-se os de Albacora, Marlim, Bijupira-Salema e Barracuda) e nas demais bacias marítimas e terrestres, para atingir, em 1995, a produção de 784 mil barris/dia de óleo e de 26,5 milhões de m<sup>3</sup>/dia de gás natural.
- Construção de dutos e de tanque, bem como modernização do sistema nacional de terminais e dutos, principalmente os de Aracuá/Florianópolis, Madre de Deus/ Jequié, e Paulínea/Brasília, totalizando 1.620 km, com conclusão de 665 km até 1995.
- Ampliação da frota de navios petroleiros, com incorporação de sete navios-tanque no período 1994-1995, correspondendo a 165.000 TPB.
- Construção do Gasoduto Bolivia/Brasil, no total de 2.846 km na parte brasileira, com operação prevista para 1996.
- Ampliação e adaptação do parque de refino de petróleo, incluindo a conclusão de unidades de coque e de hidrotratamento.

### Setor Minero-Metalúrgico

- Fomento da atividade mineira e fortalecimento e modernização das funções de controle e fiscalizações executadas pelo poder público.

- Desenvolvimento de tecnologias de maior eficiência e produtividade no aproveitamento dos jazimentos minerais.

- Implantação de programas especiais de controle, fiscalização e assistência técnica nas regiões de garimpo, visando ao aproveitamento racional dos minerais, à melhoria da produtividade, à redução da evasão tributária e à preservação ambiental.

- Mapeamento geológico em várias escalas, cobrindo cerca de 1,5 milhão de quilômetros quadrados, principalmente em áreas da Região Amazônica e do Nordeste, além da edição de mapas, relatórios e textos.

- Avaliação de depósitos minerais em 150 distritos mineiros.

- Elaboração do inventário de recursos minerais e hídricos subterrâneos, incluindo edição de mapas e relatórios.

- Promoção de programas voltados para o planejamento do uso e ocupação racional do solo e subsolo, especialmente em áreas metropolitanas.

- Duplicação, até 1995, das exportações no segmento de gemas, jóias e granito, mediante modernização do setor e do fomento à implantação de pólos de comercialização e exportação.

- Expansão da capacidade produtiva de minério de ferro do Sistema Norte da CVRD.

- Expansão ou implantação de projetos para atingir uma produção de 16 t/ano de ouro a partir de 1997

- Continuidade dos investimentos em melhoria e modernização, para aumento da produtividade dos Sistemas Norte e Sul da CVRD.

- Conclusão da unidade industrial da Alumina do Norte do Brasil S.A., com produção de 1,1 milhão de toneladas anuais de alumina, a partir de 1995.

- Conclusão do projeto de concentração de minério anatásio em Tapira e Salitre (MG), com produção de 400 mil t/ano de concentrado de titânio, a partir de 1995.

- Instalação, na região de Carajás (PA), de uma unidade industrial para produção de 300 mil t/ano de sinter de manganês de alta resistência.

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Sistema de Previdência Social tem enfrentado crescentes problemas institucionais, operacionais e financeiros. Tais problemas decorrem, principalmente, da expansão de benefícios e serviços oferecidos, sem a necessária revisão de seus mecanismos de financiamento.

A recessão e o achatamento salarial têm ocasionado perdas significativas na arrecadação da seguridade social. Além disso, ainda persiste um grande número de inadimplentes de contribuições previdenciárias, particularmente em determinados setores, como o dos empregadores rurais e o dos clubes de futebol, no setor privado, além de estados, municípios e empresas estatais, no setor público. O estoque da dívida para com a Seguridade Social, de um lado, e os seus débitos, sobretudo junto aos setores mais carentes da sociedade, de outro, geram uma situação insustentável.

Deficiências nos processos de concessão de benefícios e de fiscalização têm permitido a ocorrência de sonegação e fraudes e impedido um atendimento condigno ao segurado. Entretanto, os gastos administrativos da Previdência Social, envolvendo pessoal e outras despesas de custeio, são altos, quando comparados com a experiência de diversos outros países, estando próximos de 15% da dotação para o pagamento de benefícios.

A aprovação da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº 8.212/91) consolidou uma nova sistemática de custeio, baseada na diversidade de financiamento e na equidade na forma de participação contributiva para o conjunto da Seguridade Social.

A Lei nº 8.213/91, disposta sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, passou a regular a proteção dos trabalhadores nos casos de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, prisão e morte, protegendo, também, seus dependentes econômicos.

Assim, em consonância com esses novos dispositivos legais, o programa de modernização e descentralização da gestão da Previdência Social inclui, entre outras medidas, a instalação e a consolidação dos conselhos nacional, estaduais e municipais de Previdência Social, a execução de um programa de aperfeiçoamento do processo de arrecadação e a revisão da concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, além de quitação dos passivos já julgados na forma da lei.

## DIRETRIZES

A programação do Ministério da Previdência Social para o período de 1994 e 1995 objetiva a otimização dos serviços de seguridade social e a consolidação das conquistas na área da Previdência Social asseguradas na Constituição Federal, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Democratização e descentralização do processo de gestão, com efetiva participação dos beneficiários, dos trabalhadores e da sociedade em geral.
- Reestruturação administrativo-financeira da Previdência Social, com ênfase na modernização e descentralização de ações e programas, na humanização dos serviços prestados, e no aperfeiçoamento do processo de arrecadação das contribuições previdenciárias e de fiscalização de empresas.
- Aprimoramento do sistema de concessão e manutenção de benefícios e das ações de reabilitação profissional e reintegração social de trabalhadores.

## OBJETIVOS

- Completar a informatização da rede de postos de atendimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- Estender e aperfeiçoar o programa de treinamento de recursos humanos.
- Informatização e desburocratização do processo de arrecadação de contribuições e do sistema de processamento de benefícios.
- Modernização das procuradorias estaduais e das regiões fiscais do INSS.
- Aperfeiçoamento do processo de concessão de benefícios previdenciários.
- Aprimoramento da fiscalização previdenciária para garantir o direito dos trabalhadores ao Sistema de Seguro Social e propiciar o aumento da arrecadação.

- Estímulo à expansão do Sistema Privado de Previdência Complementar aberta ou fechada.

- Desmobilização ou otimização do uso do patrimônio da Previdência Social, com regularização ou alienação de imóveis e aplicação da receita em programas de investimento na área.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Para desempenhar as funções institucionais previstas na Constituição, o Ministério Público da União precisa estruturar-se e reorganizar-se, sobretudo se levadas em conta a ampliação das suas atribuições e as reformulações introduzidas pela Constituição na estrutura do Poder Judiciário, a exemplo da criação dos Tribunais Regionais Federais e da interiorização da Justiça Federal da Primeira Instância.

Parte dos programas necessários a essa reorganização já se encontra em andamento, embora com o alongamento dos cronogramas de execução, por insuficiência de recursos orçamentários ou restrições legais.

Nesse contexto, destacam-se como essenciais os programas de implantação das Procuradorias e de ampliação, adaptação e melhoramentos de edifícios-sede, tendo em vista a precariedade das instalações atuais de algumas unidades, e o fato de que muitas delas funcionam em espaços cedidos, provisoriamente, pela Justiça Federal.

### DIRETRIZES

- Supervisão e coordenação da instalação e ampliação das Procuradorias Regionais.
- Formulação de alternativas com vistas ao encaminhamento das soluções para os problemas internos.
- Supervisão e coordenação da implantação da Rede de Processamento de Dados.
- Aperfeiçoamento das estruturas administrativas.

### OBJETIVOS

- Instalar as Procuradorias Regionais da República (São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Brasília).
- Interiorizar as ações do MPU, com a instalação ou ampliação de Procuradorias da República em cerca de 50 (cinquenta) municípios brasileiros.
- Ampliar os edifícios-sede das Procuradorias da República no Ceará, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Bahia e Paraná.
- Ampliar o Edifício-Sede da Procuradoria da República em Brasília.

Implantar a Rede de Processamento de Dados, interligando a Procuradoria Geral da República com as Procuradorias Regionais e as Procuradorias nos estados, incluindo a automação de gabinetes de procuradores.

- Construir o Edifício-Sede para o Ministério Público Militar e para o Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios.

- Preparar a modernização administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios.

- Implantar a primeira etapa do Plano de Carreira, com a admissão e treinamento de aproximadamente 1500 servidores.

- Reformar e melhorar os Edifícios-Sede das Procuradorias da República nos estados.

- Construir os Edifícios-Sede para Procuradorias Regionais do Trabalho em 18 estados.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O Itamaraty tem procurado consolidar as linhas de atuação externa definidas pelo Presidente da República e inseridas no contexto mais amplo da conciliação entre modernidade e justiça social. No plano econômico, a busca da modernidade exige atualização no relacionamento internacional, com vistas à integração do país aos fluxos dinâmicos de bens, capitais e conhecimento. No plano político e social, trata-se de projetar externamente os valores democráticos que têm motivado a sociedade brasileira.

Para atingir as finalidades propostas, o Ministério das Relações Exteriores necessita dispor de estrutura moderna que lhe permita dar respostas, de maneira eficiente, às constantes transformações por que atravessa a sociedade brasileira, tanto no plano interno quanto no externo.

Em virtude da política de contenção de gastos públicos, o Ministério das Relações Exteriores tem-se defrontado com dificuldades crescentes para a execução da política externa. Torna-se, portanto, imperiosa, a necessidade de reverter o quadro atual, sob pena de comprometer-se seriamente a execução desta política, com inevitáveis prejuízos para o país.

De resto, a política externa do Brasil, como expressão de vontade e aspiração nacionais, em estreita sintonia com a política e a realidade internas, constitui instrumento necessário à consecução dos objetivos fundamentais e permanentes do país.

## DIRETRIZES

- Apoio à busca da inserção crescente e competitiva na economia mundial, através da expansão do mercado externo para produtos brasileiros e do acesso a tecnologias avançadas.

- Ampliação e fortalecimento da presença brasileira no plano internacional, objetivando permitir, inclusive, a atuação do Brasil no processo de tomada de decisões em organismos internacionais.

- Incremento da integração com os países latino-americanos, particularmente na região do Cone Sul.

- Favorecimento de questões de interesse da comunidade internacional no que diz respeito à preservação do meio ambiente e à defesa dos direitos humanos.

**OBJETIVO ;**

- Modernizar e adequar o Serviço Exterior Brasileiro às peculiaridades, necessidades e responsabilidades do país.
- Prosseguir na consolidação do MERCOSUL no plano interno, inclusive mediante a implantação do Centro de Documentação, do Banco de Dados e da criação do Programa de Divulgação.
- Apoiar as atividades de promoção comercial no exterior, inclusive com os novos parceiros do Leste Europeu.
- Valorizar o multilateralismo, incluindo-se a quitação dos débitos pendentes junto a foros internacionais.
- Apoiar a difusão da presença cultural brasileira no exterior e as atividades relativas à cooperação intelectual.
- Identificar novas oportunidades de cooperação técnica com países desenvolvidos, em benefício de instituições brasileiras de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico.
- Adquirir e/ou construir Sedes e Chancelarias no exterior, a fim de reduzir despesas com aluguéis de imóveis.
- Instalar Representações Diplomáticas ou Consulares nos novos países emergentes dos movimentos nacionalistas europeus.
- Expandir, modernizar e consolidar o sistema de telecomunicações e documentação.
- Apoiar as atividades de demarcação de fronteiras.
- Adaptar a Rede Consular à demanda crescente de seus serviços.
- Dar continuidade ao projeto de preservação de bens patrimoniais no Brasil e no exterior.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

O quadro epidemiológico brasileiro vem se caracterizando pela presença simultânea de taxas elevadas de morbi-mortalidade por problemas crônico-degenerativos e por doenças infeciosas e parasitárias. Enquanto cresce a incidência do câncer e de moléstias cardiovasculares, persistem endemias como Chagas, malária e esquistossomose, ressurgeem problemas sanitários, como o cólera e incorporam-se novos como a AIDS. Outra característica do quadro epidemiológico, acentuando a sua gravidade, é a disparidade dos níveis de saúde entre as regiões e entre diferentes estratos de renda, decorrente sobretudo da precariedade do saneamento básico, da desnutrição e da insuficiência do acesso aos medicamentos essenciais.

Políticas de redução do gasto público, adotadas como resposta a crises econômicas recorrentes, têm afetado de modo geral os programas sociais e, em particular, os da área da saúde, acarretando um decréscimo drástico e persistente do aporte real de recursos para o setor. Na primeira metade dos anos 80 o gasto federal *per capita* com saúde caiu 27%. Entre 89 e 91 a queda foi de 30%.

Três outros fatores contribuem para agravar o efeito provocado pela retração de recursos financeiros. O primeiro deles consiste na obrigação de prover, para um crescente número de pessoas, um leque diversificado de ações e serviços decorrente da universalização dos serviços de saúde (C.F., art. 196). O segundo é a elevação dos custos, advinda do aumento da complexidade do trabalho em saúde em resposta

as transformações sociais, demográficas e epidemiológicas e de um processo de incorporação tecnológica, que nem sempre corresponde às necessidades prioritárias da atenção à saúde. O terceiro fator é a má utilização dos recursos em todas as esferas de governo e níveis de prestação de serviços. Ações governamentais desordenadas, inadequação qualitativa e quantitativa da oferta de serviços; profissionais desmotivados e não-qualificados, desperdício de materiais; uso inadequado de técnicas e equipamentos, entre outros problemas, aliados à precariedade das atividades de regulamentação e controle dos processos de produção, distribuição e consumo dos produtos de interesse para a saúde, do meio ambiente e do local de trabalho são certamente co-responsáveis pela insatisfatoriedade do quadro geral da saúde.

No inicio dos anos noventa, as medidas adotadas pela administração pública federal tiveram interferências diretas na dinâmica do setor. A Reforma Administrativa, embora reunisse os vários órgãos e entidades de saúde sob a égide do MS, não promoveu uma real integração de ações, permanecendo os mesmos com atuações compartimentadas. Tal situação compromete a relação do nível federal com as demais esferas governamentais, o que, aliado à política de financiamento adotada e à desmotivação da força de trabalho do setor, tem dificultado a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS.

O ano de 1992 foi marcado por circunstâncias bastante peculiares. Os acontecimentos políticos do país interferiram na dinâmica interna, tanto no reposicionamento de prioridades ocasionado pelas mudanças de comando na política de saúde, como na implementação do SUS. A política econômica, por sua vez, contribuiu para dificultar a atualização dos recursos financeiros destinados ao custeio da rede de serviços de saúde, majoritariamente operada pelo setor privado. Além disso, a polêmica sobre o recolhimento do FINSOCIAL perpassou a maior parte do ano de 1992, frustrando as expectativas de receita.

Maior explicitação das políticas a serem adotadas e medidas de caráter efetivo se colocam como exigências para o enfrentamento do quadro sanitário do país e para que os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, voltados a descentralização, integralidade das ações e controle social sejam implementados. A consolidação do processo de reforma do sistema de saúde, a redefinição do papel coordenador e regulador do nível federal e a implantação de nova sistemática de participação da União no financiamento do SUS são pontos dessas políticas que merecerão atenção prioritária.

## DIRETRIZES

Para assegurar o exercício do direito à saúde (C.F., art. 196), as diretrizes do Ministério da Saúde para os próximos dois anos consistem em:

- Descentralização do SUS, compreendida como um processo de transformação que envolve redistribuição de poder, redefinição dos papéis das três esferas de governo - com o afastamento do governo federal da prestação de serviços de natureza local ou regional - e a ampliação do controle social.

- Reorganização do modelo assistencial com a finalidade de facilitar o acesso, fortalecer as ações de caráter preventivo, aumentar a resolutividade da rede básica e melhorar os padrões de qualidade.

- Assistência alimentar às crianças desnutridas, visando reduzir as carências nutricionais que comprometem o seu desenvolvimento físico e intelectual.

- Assistência farmacêutica de forma a ampliar o acesso da população aos medicamentos providos pelo SUS. Instituição de medidas de regulação de mercado e de garantia de qualidade dos produtos.

- Desenvolvimento científico e tecnológico voltado prioritariamente para a pesquisa estratégica, à incorporação de tecnologia e o fomento à produção de equipamentos e insumos básicos.

- Reformulação do modelo de financiamento do SUS para garantir fluxo regular e suficiente de receitas, bem como sua partilha entre as três instâncias de governo, proporcional às respectivas competências.

## OBJETIVOS

- Delimitar os papéis da União, Estados e Municípios em relação ao conjunto de competências concorrentes, tornando mais precisas as determinações da Lei nº 8.080/90
- Fortalecer a ação regulatória do governo federal, no campo da saúde, inclusive com a aplicação das Leis nº's 8.158/91 e 8.087/90 (Defesa do Consumidor), e Lei Delegada nº 4/62.
- Accelerar o processo de municipalização e, quando for o caso, de estadualização de serviços de natureza local ou microrregional, que ainda permanecem sob gestão federal.
- Estimular a instalação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde, nos diferentes níveis de governo, para que se constituam em efetivos canais de representação de interesse e de controle social.
- Formular normas gerais e cooperar tecnicamente com as demais esferas de governo na reorganização do Modelo Assistencial Brasileiro.
- Atender os desnutridos através do Sistema Único de Saúde, concentrando os esforços nas crianças menores de dois anos (e seus familiares) e gestantes de risco nutricional, mediante à distribuição de leite e óleo comestível, juntamente com a prestação das ações básicas de saúde.
- Apoiar a ampliação, recuperação e reequipamento da rede oficial de serviços de saúde, sobretudo de laboratórios de saúde pública e hemocentros.
- Promover a implantação de um sistema eficiente de vigilância e controle epidemiológico.
- Promover o controle de endemias, privilegiando linhas descentralizadas de intervenção destinadas à intensificação do combate a vetores.
- Fortalecer o nível federal nas funções de sua competência quanto à garantia de qualidade de produtos e serviços de circulação ou alcance nacional.
- Promover a melhoria das condições de saneamento básico e ambiental.
- Apoiar a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos com vistas a dar suporte à implementação do SUS.
- Estender a cobertura da assistência farmacêutica prestada pela rede pública, mediante a modernização de laboratórios oficiais.
- Retomar os programas de desenvolvimento de fármacos e de pesquisas com produtos naturais para diminuir a dependência do país com importação de medicamentos.
- Assegurar o abastecimento interno de medicamentos, mantendo estoques estratégicos, identificando laboratórios públicos e privados com capacidade de embalagem e distribuição de produtos genéricos, e aplicando dispositivo legal relativo à produção continuada de medicamentos estratégicos.
- Criar Câmara Técnica na área de medicamentos e correlatos, como instrumento de apoio às ações de vigilância sanitária, e acelerar a revisão da sistemática de registro de medicamentos (Portaria nº 1.289/GM/MS).
- Recuperar a infra-estrutura de centros e grupos de pesquisas, restaurando sua capacidade geradora de conhecimentos e de formação de recursos humanos

- Apoiar linhas de pesquisas que levem ao desenvolvimento de insumos estratégicos nas áreas de medicamentos, hemoderivados, diagnósticos e equipamentos biomédicos
- Definir a participação da saúde no conjunto das diferentes fontes de financiamento da Seguridade Social.
- Promover a regularização do fluxo mensal de recursos ao Fundo Nacional de Saúde e implementar o repasse equitativo, global e automático dos recursos federais para estados e municípios de forma compatível com as novas responsabilidades dessas instâncias em um sistema de saúde descentralizado.
- Adequar o fluxo de recursos à especificidade da ação de assistência farmacêutica.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

A sociedade brasileira enfrenta problemas de complexa solução, como inflação elevada; recessão persistente com desorganização das estruturas de produção; recuo das taxas de formação bruta de capital fixo; e produção industrial em 1992 inferior à de 1980, frente a um crescimento de população de 30% nesse período. Por outro lado, o modelo de crescimento adotado nas últimas três décadas provocou a queda da participação dos salários na renda nacional, de cerca de 50% em 1970 para 30% em 1991.

As taxas de desemprego permanecem elevadas, representando de 12% a 14% da PEA; o nível de emprego industrial mostra-se decrescente na Grande São Paulo; a remuneração da população ocupada e dos assalariados representou, em julho de 1992, respectivamente 51,8% e 54% dos valores observados em 1985.

A filiação a sindicatos ou a qualquer outra forma de organização profissional atinge somente 18% dos trabalhadores ocupados. Além disso, a desobediência no recolhimento das obrigações tributárias e das contribuições sociais fez a arrecadação federal situar-se, em 1992, em patamar semelhante à de 1982. Questões estruturais não resolvidas turvam os horizontes de possibilidades de atuação sobre a questão social. A oferta de bens e serviços sociais, em face da crise de financiamento, da descontinuidade administrativa e da desorganização do aparelho estatal, não consegue manter níveis de cobertura e de qualidade aceitáveis.

Um outro problema é a desestruturação da capacidade gerencial do Estado. Ilhas de competência do aparelho público foram simplesmente destruídas, sendo muito difícil sua recomposição nos padrões anteriores de eficiência, no curto ou médio prazos. Essa desestruturação atingiu, inclusive, os sistemas de fiscalização e de arrecadação.

A governabilidade também está profundamente comprometida pela decomposição das estruturas econômica e social. Isto exigirá um novo arcabouço institucional e político capaz de dar suporte às transformações requeridas para restaurar, minimamente, as bases de evolução da sociedade brasileira. No contexto da governabilidade ainda se insere a dificuldade para a descentralização das políticas e das práticas de governo, derivadas da resistência de estruturas corporativas e interesses cartoriais e clientelistas que compõem seu perfil.

## DIRETRIZES

Diante desse quadro, a atuação do Ministério do Trabalho estará dirigida para o aperfeiçoamento da participação da cidadania nas ações do Estado, com dois desdobramentos principais. O primeiro deles busca estimular a participação dos diferentes atores sociais na definição e implementação das

políticas de desenvolvimento econômico e social. O segundo procura criar condições para a revisão e o aperfeiçoamento do Sistema de Relações de Trabalho que hoje dificulta o exercício da cidadania.

Considerados esses princípios doutrinários, o Ministério do Trabalho focalizara suas ações, política e operacionalmente, nas seguintes diretrizes:

- Integração com o conjunto dos ministérios, estados e municípios e organizações de trabalhadores e empregadores, de modo a requalificar as questões relativas a ampliação de empregos, melhoria das condições salariais e aperfeiçoamento das condições de trabalho.

- Aperfeiçoamento dos mecanismos de representação da cidadania nos fóruns coordenados pelo governo federal, especialmente nas questões relacionadas ao trabalho e à retomada do crescimento econômico.

- Desenvolvimento de condições para a revisão e o aperfeiçoamento de Sistema de Relações de Trabalho com a consequente adequação da legislação trabalhista e preparação para o processo da revisão constitucional.

- Definição de mecanismos que possibilitem a integração programática e operacional das ações do Ministério do Trabalho, com vistas a potencializar a sua intervenção nas questões de sua direta responsabilidade.

- Estabelecimento de pre-condições para o aperfeiçoamento da transparência, da eficiência e da eficácia na operação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

## OBJETIVOS

- Intensificar a inserção das questões de interesse dos trabalhadores na agenda governamental, em seus diferentes setores e níveis de governo, e aperfeiçoar a relação do governo federal com os movimentos dos trabalhadores.

- Assegurar os direitos trabalhistas básicos a todos os trabalhadores e ampliar a participação dos trabalhadores e suas entidades representativas no controle do processo de trabalho.

- Aperfeiçoar a participação dos trabalhadores nos fóruns em que participe o Ministério do Trabalho, e implantar o Conselho Nacional do Trabalho.

- Instituir o Sistema Nacional de Contratação Coletiva e promovê-lo junto aos principais setores da economia.

- Fomentar comissões paritárias para resolver os conflitos individuais nas empresas.

- Aperfeiçoar a capacidade de fiscalização do Estado sobre as condições de trabalho para reduzir mortes e mutilações por acidentes e doenças do trabalho.

- Regulamentar a terceirização, inclusive quanto às questões de segurança e saúde no trabalho.

- Implantar sistema informatizado e aperfeiçoar a infra-estrutura e os mecanismos operacionais de todos os serviços ligados à fiscalização do trabalho, estabelecendo mecanismos eficientes de controle e avaliação das ações de fiscalização.

- Promover a construção de uma base sólida e estrutural de ampliação do mercado formal de trabalho, compreendendo o manejo de instrumentos e mecanismos já disponíveis, de forma a integrá-los de modo eficiente e eficaz nos esforços do governo para o redirecionamento da curva de custos sociais decorrentes do ajuste econômico.

- Revisar e reciclar as ações de investimentos de médio e longo prazos, em programas de desenvolvimento econômico geradores de emprego e renda, em particular quando financiados pelos fundos sociais vinculados aos trabalhadores.

- Aprofundar a negociação nas Câmaras Setoriais, envolvendo setores estratégicos, com vistas à geração de empregos, aumento da produção e aperfeiçoamento das práticas salariais.

- Revisar e redimensionar as ações de combate ao desemprego no mercado formal mediante o aperfeiçoamento do seguro-desemprego, integrando-o numa concepção mais ampla de política de amparo ao trabalhador na contingência do desemprego involuntário.

- Estabelecer medidas de combate ao desemprego e à sub-remuneração no mercado informal de trabalho, pelo incentivo à organização e à capacitação dos indivíduos e grupos da comunidade para a geração de empreendimentos produtivos autogestados na forma de unidades econômicas de produção, comercialização e prestação de serviços;

- Redirecionar os gastos dos diferentes níveis de governo, dirigidos ao aperfeiçoamento e recuperação da infra-estrutura econômica, social e urbana, para áreas de maior densidade de desemprego e pobreza. Objetiva-se a geração de empregos imediatos e transitórios, que possam ser ocupados por trabalhadores de baixa qualificação, reunidos em frentes de trabalho, com vistas à transferência de renda pela contraprestação de serviços essenciais às comunidades onde se inscrem;

- Aperfeiçoar gradativamente as políticas de reajuste periódico dos salários, de forma a proteger o poder de compra dos trabalhadores e aumentar a participação dos salários na renda nacional.

- Institucionalizar o Sistema Integrado de Apoio ao Trabalhador - SIAT, dotando-o dos instrumentos necessários para viabilizar a ampliação da cobertura, dos objetivos sociais do seguro-desemprego e do abono salarial, o aprofundamento das atividades de reciclagem e de aperfeiçoamento profissional, a dinamização de medidas para o retorno dos beneficiários do seguro às atividades produtivas, a ampliação da cobertura e o aperfeiçoamento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e o aprimoramento da rede de prestação de serviços e de informações ao trabalhador.

- Consolidar o funcionamento do Conselho Nacional do Trabalho; organizar a 1ª Conferência Nacional do Trabalho. Estruturar Comissões Regionais do Trabalho, em municípios - pólos de regiões homogêneas para questões do trabalho.

- Consolidar o funcionamento do Sistema de Ouvidoria para Assuntos do Trabalho

- Assegurar o funcionamento democrático dos conselhos do FGTS e do FAT e criar mecanismos de prestação de contas à sociedade, mediante balanço social

- Implementar a legislação trabalhista suplementar decorrente da revisão constitucional.

- Fomentar a prática da contratação coletiva pelos principais segmentos produtivos da economia.

- Consolidar a ampliação de postos de trabalho nos programas a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com o uso de recursos do Fundo de Amparo aos Trabalhador - FAT

- Expandir a cobertura do seguro-desemprego e do Programa de Alimentação do Trabalhador e aperfeiçoar o sistema federal de inspeção do trabalho.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

A maior parte das malhas e sistemas de transportes do Brasil foi implantada entre a segunda metade dos anos 50 e meados dos anos 70. Durante a década de 80, além do arrefecimento nas obras de expansão, reduziram-se significativamente os investimentos em manutenção e conservação, o que redundou em forte degradação do patrimônio existente, identificando-se, atualmente, a necessidade de obras de reconstrução de grande envergadura.

A escassez de recursos tem atingido em especial o setor rodoviário. Cerca de 32% das rodovias federais pavimentadas encontram-se entre mau e péssimo estado de conservação, o que provoca aumento do consumo de combustíveis e elevação dos custos operacionais, além de comprometimento das condições de segurança dos usuários. Calcula-se que os prejuízos materiais e os gastos hospitalares, resultantes de acidentes em rodovias, atinjam a soma de US\$ 80 milhões/ano.

No transporte ferroviário, 36% da malha da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - estão em estado precário, e um terço das 1.100 locomotivas disponíveis encontram-se paralisada.

Por outro lado, as más condições físicas e operacionais dos portos brasileiros - decorrentes, em parte, da complexidade do sistema jurídico-institucional que regulava a atividade - oneraram demasiadamente os custos de movimentação de cargas, o que, entre outros efeitos negativos, prejudica a competitividade das exportações brasileiras.

Cabe destacar ainda que a distribuição modal do transporte de cargas no Brasil apresenta exagerada participação da modalidade rodoviária em detrimento das demais, mesmo em percursos de longa distância. Como consequência, o custo do transporte das áreas de produção aos centros consumidores chega a alcançar, para distâncias equivalentes, o triplo do que se verifica em outros países.

### DIRETRIZES

- Ênfase na recuperação e modernização de malhas, sistemas e serviços de transportes já implantados.
- Prioridade e dimensionamento dos investimentos segundo corredores multimodais de transporte, objetivando o desempenho racional de suas funções básicas no tocante à integração nacional, abastecimento interno e comércio exterior.
- Descentralização da gestão e operação de infra-estruturas e serviços de transportes, intensificando-se, inclusive, a parceria com a iniciativa privada.
- Ampliação da base de captação e regularização dos fluxos de recursos para o setor, incluindo a transferência regular de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Importação de Petróleo e a retomada da cobrança de pedágio nas rodovias de maior tráfego, diretamente ou mediante concessão à iniciativa privada.
- Aumento da participação das ferrovias, hidrovias e do transporte marítimo na matriz de transportes, a fim de aproveitar vantagens comparativas potenciais e adequar oferta e demanda de serviços.

- Adequação da malha viária sob jurisdição federal, em consonância com a revisão do Sistema Nacional de Viação, transferindo-se, para a jurisdição estadual, as rodovias que não desempenham funções arteriais.
- Restauração, recuperação e conservação da malha rodoviária federal.
- Duplicação de trechos rodoviários saturados, caracterizados por grande incidência de congestionamentos e elevado número de acidentes.
- Recuperação, reaparelhamento e modernização do sistema ferroviário federal, com eliminação de pontos de estrangulamento e redução de custos e tarifas.
- Prosseguimento da reestruturação do sistema portuário nacional, baseada na descentralização e na autonomia financeira.
- Revisão e adequação da legislação referente ao transporte hidroviário interior, com sua desvinculação das normas que disciplinam a navegação marítima.
- Fortalecimento do Fundo da Marinha Mercante, mediante reestruturação da sistemática de financiamento à indústria de construção naval.

## OBJETIVOS

- Redução das perdas de safra decorrentes de transporte insuficiente ou deficiente.
- Melhoria da produtividade e da qualidade na prestação dos serviços de transporte.
- Redução do número de acidentes e acidentados.
- Implantação de Coordenadorias Operacionais dos Corredores de Transporte, como instrumento eficaz de articulação das diferentes modalidades.
- Desenvolvimento de sistemas modernos e eficazes de fiscalização dos serviços de transporte, com participação dos usuários.
- Restauração de 10 000 km de rodovias e, adicionalmente, a implantação e pavimentação de 600 km.
- Melhoria da segurança e aumento da capacidade de tráfego nas estradas, pela eliminação de 950 pontos críticos e duplicação de 700 km de trechos saturados.
- Conservação da malha viária sob jurisdição federal.
- Transferência para o setor privado, por concessão, da operação e manutenção de rodovias federais cujo volume de tráfego assegure equilíbrio entre receitas e despesas operacionais.
- Equacionamento institucional e econômico-financeiro dos serviços e ramais ferroviários antieconômicos de interesse nacional ou regional.
- Recuperação do padrão operacional do sistema ferroviário federal, com ampliação da capacidade de produção da RFFSA, de 36,5 bilhões, para 50 bilhões de TKU, em 1995.

- Modernização e recuperação de vagões e locomotivas.

- Recuperação física e financeira dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros, com elevação de sua capacidade para 3,5 milhões de passageiros/dia, e continuidade dos processos de transferência desses sistemas para os governos locais.

- Reestruturação da gestão das hidrovias interiores e portos fluviais, e elaboração dos planos diretores hidroviários.

- Modernização e recuperação do sistema portuário - com descentralização da gestão dos serviços prestados - objetivando reduzir custos e aumentar a capacidade de movimentação de cargas, especialmente contêineres, e elevar a oferta de berços.

- Apoio à indústria naval, com a construção de 300 mil TPB.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Na última década, os serviços públicos de telecomunicações sofreram uma série de dificuldades decorrente de níveis insatisfatórios de investimento público, defasagem tarifária e falta de investimentos privados no setor.

Como consequência, além da deterioração na qualidade dos serviços, o país ocupa, atualmente, o 37º lugar no mundo em densidade telefônica (terminais em serviço por cem habitantes), com índice de 7,1. Esse índice, na América Latina, encontra-se abaixo dos da Argentina (10,6), Venezuela (7,6) e Colômbia (7,4).

O nível de investimento anual tem sido inferior a 1% do PIB, estimando-se que uma taxa de 1,5% representaria o mínimo necessário para que o setor pudesse efetivamente atuar como suporte ao desenvolvimento social e econômico do país.

No tocante aos serviços postais, os Correios vêm diversificando suas atividades de forma análoga aos modelos adotados nos países mais desenvolvidos, o que tem permitido melhorar a produtividade da infra-estrutura já instalada, garantindo maior comodidade à população.

No final de 1992, estavam em operação 12.897 agências, das quais 1.653 franqueadas, 19.132 postos de venda de selos e 20.690 caixas de coleta. Foi atingido, nesse ano, um total de 3,5 bilhões de objetos postados.

Por seu turno, a radiodifusão, atividade eminentemente privada, tem desempenhado um papel importante na integração nacional, possibilitando a participação cada vez mais efetiva do cidadão na vida política e social do país. Existem hoje em operação 3.190 emissoras de rádio e televisão, instaladas em 1.233 municípios, com possibilidade de ampliação para mais 4.000 canais disponíveis, o que exige uma estratégia de integração que privilegie as áreas não atendidas, particularmente nas regiões Norte e Nordeste e zonas fronteiriças.

## DIRETRIZES

- Criação de condições favoráveis ao planejamento de médio e longo prazo no setor, inclusive pela elevação do grau de autonomia gerencial das empresas estatais.

- Modernização tecnológica dos serviços à disposição da sociedade, tanto dos ofertados pelas empresas estatais, quanto pela iniciativa privada.

- Redução das barreiras regulamentares à participação da iniciativa privada nos investimentos.

#### Telecomunicações

- Obtenção de fontes alternativas para os investimentos em telecomunicações, inclusive por meio de associações e parcerias com a iniciativa privada.

- Ampliação da plataforma de serviços públicos de telecomunicações, através de redes de dados locais.

- Redução dos custos de expansão dos sistemas.

- Disseminação do acesso aos serviços de telecomunicações, pela introdução de novas tecnologias no sistema de telefonia pública e utilização da tecnologia celular e de redes via satélite para expansão da oferta nas áreas rurais.

- Definição de estrutura de financiamento adequada para o setor, que contemple, inclusive, as diversidades regionais.

#### Comunicações Postais

- Implantação de serviços básicos em todos os municípios do país, com ênfase para o atendimento às comunidades situadas em áreas rurais.

- Incentivo à participação de terceiros no atendimento aos serviços postais.

- Ampliação do leque de serviços prestados, inclusive pela incorporação de novas tecnologias.

#### OBJETIVOS E METAS

##### Telecomunicações

- Ampliação da capacidade instalada do sistema telefônico, em 10% ao ano, no período 1994-1995.

- Redução gradativa do custo médio do terminal telefônico, para atingir, em 1995, uma diminuição de, pelo menos, 30% em relação ao início da década.

- Ampliação da rede de telefones públicos e incremento da participação de telefones a cartão, de modo a atingir 45% do total de terminais instalados, em 1995.

- Ampliação do atendimento ao mercado de serviços de comunicações de dados.

- Melhoria da produtividade da força de trabalho no sistema de telefonia, buscando alcançar a proporção de três empregados para cada mil novos terminais instalados.

#### Comunicações Postais

- Melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços postais e telegráficos, incluindo a informatização das atividades operacionais
- Expansão da oferta de serviços postais e telegráficos, mediante construção de novas agências.
- Ampliação dos pontos de controle do sistema de rastreamento de objetos.

### MINISTÉRIO DA CULTURA

O recente desmonte institucional traduziu-se no desaparecimento de várias entidades, compensadas com remanejamentos institucionais que, em tese, permitiriam a sobrevivência das antigas atividades do governo federal no campo da cultura.

Essa condição comprometeu a ação do Estado, que não pode subtrair-se à sua responsabilidade constitucional com a proteção do patrimônio cultural. A recuperação do patrimônio tombado, em estado deplorável de deteriorização, interpela a consciência brasileira e exige do governo federal intervenção decisiva, antes que esse quadro se torne irreversível, condenando as gerações futuras ao desconhecimento da sua herança cultural.

Para recuperar espaços perdidos, o Ministério deve também atuar, com ênfase, no processo de desenvolvimento da produção bibliográfica e documental, promovendo o livro e a literatura brasileira, preservando e difundindo o seu acervo e garantindo o intercâmbio de informações.

O Brasil dispõe da mais completa biblioteca da América Latina, a Biblioteca Nacional, considerada também de importância mundial. Sob a sua guarda encontra-se um enorme acervo bibliográfico e documental, inclusive obras raras, cuja preservação merece atenção especial.

Sendo a cultura um setor fundamental para a formação de uma cidadania consciente e, portanto, necessária ao processo democrático, devem igualmente ser considerados os valores e atitudes coletivos, refletidos na criação, na produção e nas diversas formas de expressão e manifestação cultural e artística, levando em conta os diferentes níveis de oportunidade da sociedade brasileira.

Sem descuidar de outros segmentos, cabe ao Ministério da Cultura o cumprimento da obrigação delegada ao Estado, através da Lei no 8.401/92, de 08 de janeiro de 1992, de assegurar condições de equilíbrio e competitividade para a obra audiovisual. O cinema, em particular, é uma indústria de ponta que dinamiza diversos outros setores e reclama, para o seu desenvolvimento, uma política de amparo à produção, distribuição e exibição. A virtual extinção dessa atividade, que atinge toda a população brasileira, restringe a oferta ao produto estrangeiro e pode comprometer os fundamentos da nossa identidade cultural.

Nesse contexto, impõe-se a revisão do quadro funcional do Ministério e, bem assim, o reforço dos seus recursos orçamentários, para que possa ter condições de assumir responsabilidades na preservação da memória nacional e do seu patrimônio físico, artístico e cultural e estimular a criatividade de seu povo.

### DIRETRIZES

- Preservação do patrimônio cultural brasileiro, através de ações que considerem o seu valor e a sua dimensão social.

- Preservação e difusão dos acervos depositados em Museus, Casas e Núcleos Históricos, Salas de Exposições e Corredores Culturais, estimulando a sociedade ao acesso a esses bens.

- Difusão do acervo bibliográfico e documental, garantindo o intercâmbio de publicações e informações no âmbito nacional e internacional.

- Ampliação do campo de trabalho do autor brasileiro, incentivando o hábito da leitura e promovendo o acesso à produção literária.

- Valorização das diferentes formas de expressão e comunicação das manifestações culturais, apoiando e incentivando a criação e a produção artística e cultural.

- Fomento à indústria cinematográfica e audiovisual, apoiando e estimulando a produção, distribuição e exibição, de forma a possibilitar gradativamente a sua auto-sustentação.

- Estímulo à participação do setor privado no financiamento da produção cultural, aperfeiçoando os mecanismos criados pela Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

- Incentivo à formação, capacitação e reciclagem técnica de formuladores e executores de políticas e de artistas, objetivando suprir às necessidades de profissionais para o desempenho de atividades culturais.

## OBJETIVOS

- Preservar o patrimônio tombado, cidades e núcleos urbanos, sítios e conjuntos históricos, sítios arqueológicos, bens moveis e imóveis.

- Identificar, difundir e manter em bom estado de conservação o vasto acervo depositado em Museus e Casas Históricas, facultando à sociedade o acesso a esses bens.

- Preservar e processar tecnicamente o acervo e ampliar a base de dados bibliográficos e documentais, de modo a facilitar o acesso ao usuário-pesquisador e ao público em geral.

- Promover a difusão e o acesso ao livro e premiar o autor nacional, buscando o incentivo à criação literária.

- Detectar problemas e necessidades dos agentes diretos da produção cultural, assim como de instituições culturais públicas ou privadas, com o objetivo de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, em suas diversas formas de expressão.

- Preservar o patrimônio cultural e ampliar o compartilhamento das ações e responsabilidades da proteção e formação desse patrimônio com os demais níveis de poder público e com a comunidade.

- Estabelecer estratégias conjuntas que resultem na implantação de um sistema descentralizado e integrado de informações culturais, democratizando o acesso às fontes da cultura e aos bens e serviços culturais.

- Elevar o número de produções cinematográficas e audiovisuais e estimular a sua veiculação e divulgação nos níveis nacional e internacional.

- Assegurar recentes alternativas para o financiamento das atividades culturais e propiciar a maior participação dos agentes culturais nos diferentes setores.

- Identificar as deficiências de informação e formação de profissionais que atuam na área da cultura e estabelecer ações que visem ao seu aperfeiçoamento, notadamente dos segmentos não contemplados pelos agentes oficiais de ensino e de pos-graduação.

- Dar prosseguimento a pesquisa, principalmente nas áreas de Filosofia e História do Direito, e publicar os seus resultados.

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

As desigualdades econômicas e sociais entre as regiões, a concentração e o congestionamento urbanos e a utilização predatória dos recursos do meio ambiente são fatores que reforçam os entraves ao desenvolvimento brasileiro.

A configuração regional-espacial da alocação dos investimentos em infra-estrutura, em atividades produtivas e na formação de capital humano, a criação de condições para a desconcentração econômica e demográfica das cidades e a utilização racional do meio ambiente e dos recursos naturais, com preservação, proteção e renovação, são elementos essenciais para viabilizar um desenvolvimento mais harmônico, do ponto de vista social.

A articulação das políticas de desenvolvimento regional, urbano e de meio ambiente, conjugada com a política científica e tecnológica, constitui a estratégia de ordenação do território nacional - base de atuação do Ministério da Integração Regional e das entidades vinculadas a sua estrutura.

### I - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A política nacional de desenvolvimento regional fundamenta-se na ativação das potencialidades produtivas das regiões, na maior integração econômica inter-regional e na reinserção das regiões periféricas no processo global de desenvolvimento do país. Considera que a exploração das potencialidades das regiões menos desenvolvidas é fundamental para os propósitos de retomada seletiva do crescimento nacional.

Confere-se prioridade ao Nordeste, à Amazônia e ao Centro-Oeste, sem contudo descuidar-se do indispensável apoio ao desenvolvimento do sul e do sudeste do país.

A prioridade para o Nordeste justifica-se pelos grandes desníveis de desenvolvimento que persistem entre essa região e o conjunto do país. A estratégia bascia-se em três componentes: reforço e integração da base econômica, combate à pobreza e revisão da gestão da política de desenvolvimento regional.

O setor produtivo nordestino receberá investimentos privados para desenvolver uma agricultura moderna de mercado, dando-se ênfase a projetos de irrigação. Esforços também serão dirigidos para fomentar a agroindústria e promover a reestruturação produtiva da indústria tradicional, a continuidade do avanço técnico dos complexos industriais modernos (petroquímica, cloroquímica e álcoolquímica), bem como explorar as potencialidades do turismo. Essas ações visarão à produtividade e à competitividade interna e externa, ajustando-se ao paradigma tecnológico e organizacional emergente, que deve também orientar a administração dos incentivos fiscais para a região.

O combate à pobreza no Nordeste constituirá o núcleo da estratégia social para a região. Alternativas de desenvolvimento sustentável para o meio rural, sobretudo no semi-árido, devem atender aos objetivos de aumento da produtividade agrícola, da distribuição da renda e eliminação da pobreza crítica.

É imperativo rever a gestão da política regional do Nordeste, porquanto o arcabouço institucional existente não atende às exigências do novo ciclo de desenvolvimento. A prioridade para a

região exigirá uma profunda adaptação das instituições, redefinindo-se suas funções e atribuições no que se refere ao planejamento, articulação, financiamento e execução da política de desenvolvimento. Tal revisão deverá se submeter a duas realidades: a importância crescente do mercado e dos investimentos privados no novo modelo de desenvolvimento do país e a emergência de um papel renovado para os estados no Federalismo.

A prioridade para a Amazônia decorre de sua frágil integração com as demais regiões, das grandes responsabilidades pelo uso racional de seu patrimônio natural e do resultante compromisso com o desenvolvimento sustentável, em benefício do futuro da região e do país. A estratégia de desenvolvimento envolve a vertente produtiva, com ênfase nos seguintes aspectos: aproveitamento da base minero-metalúrgica; exportação de recursos renováveis de alto valor; e agricultura.

A base produtiva deverá ser ativada pela exploração mais intensiva dos recursos minerais e energéticos, empregando tecnologias que evitem impactos ambientais adversos sobre os ecossistemas, e pelo aproveitamento da nova fronteira caracterizada pela diversidade biótica amazônica. O esforço inicial deverá combinar o conhecimento avançado e a experiência local em áreas como industrialização de produtos naturais, pesca, complexos agroflorestais, bioindústrias (farmacologia, insumos bióticos e outros) e turismo ecológico. Nesse sentido, é imperativo o reforço da capacitação tecnológica regional e nacional para assegurar a rentabilidade e o uso sustentado dos recursos.

Reveste-se de importância estratégica na região a proteção das fronteiras, para impedir invasões do espaço aéreo e coibir o narcotráfico e o contrabando. Para tanto, deverão ser implantados um Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e uma política de ocupação permanente dessas áreas. Por seu turno, a gestão do desenvolvimento regional será ajustada às necessidades e peculiaridades da Amazônia.

O Centro-Oeste, entre as regiões periféricas do Brasil, é a que apresenta maiores perspectivas de desenvolvimento de um setor agrícola moderno. Impõe-se, contudo, fomentar a infra-estrutura de transportes regional, buscando minimizar a distância econômica da região aos centros consumidores e portos, de modo a viabilizar a expansão da fronteira agrícola e do setor agroindustrial.

Com seu potencial para a produção de alimentos e matérias-primas agrícolas, a região Centro-Oeste pode contribuir para os objetivos nacionais de estabilização econômica com retomada do desenvolvimento. Será necessário incorporar à estratégia regional os novos paradigmas tecnológicos e de integração competitiva da economia moderna, a diversificação da estrutura produtiva, a interiorização dos centros de decisão econômica e a melhoria dos padrões de produtividade e competitividade na região. A par da produção agropecuária, serão incentivados o desenvolvimento agroindustrial e industrial, a expansão dos sistemas de transportes e o turismo.

Na fronteira interna entre as três macrorregiões citadas - Norte, Nordeste e Centro-Oeste - destacam-se a sub-região polarizada pelo Corredor Norte de Desenvolvimento Integrado, que tem condições de alavancar um novo ciclo de progresso no Norte e no Nordeste, porquanto incorpora as maiores jazidas minerais do país, na Serra dos Carajás, e ecossistemas aptos ao desenvolvimento florestal, em área tropical, e graneleiro, no cerrado setentrional. Por contar com infra-estrutura ferroviária e portuária moderna, o Corredor Norte de Desenvolvimento Integrado continuará a merecer apoio prioritário.

As regiões Sul e Sudeste, notadamente mais dinâmicas, exigem ação voltada para aspectos de suporte estrutural às atividades produtivas, com ênfase para a descompressão urbana e para a interiorização econômica.

Assim, confere-se atenção especial à estruturação de áreas deprimidas ou subdesenvolvidas, como o Vale do Jequitinhonha, o Pontal do Paranapanema, o Norte Fluminense e o Vale do Ribeira, com o propósito de resgatá-las do longo período de estagnação que atravessam.

Por outro lado, esforços devem ser empreendidos com a finalidade de promover a aceleração do crescimento econômico na faixa ao longo da fronteira Sul, a par de ações que objetivem reforçar o eixo Uberlândia (MG) a Uruguaiana (RS), com o intuito de descomprimir, para essas áreas, as atividades hoje vinculadas à faixa litorânea, bem como fortalecer as possibilidades de produção na fronteira, integrando-a ao MERCOSUL.

Nesse sentido, ao lado de programas de apoio às atividades produtivas nas áreas deprimidas e subdesenvolvidas, realizar-se-ão estudos de oportunidade e de viabilidade técnico-econômica para as áreas de fronteira da região Sul, sem deixar de dar continuidade aos programas nacionais ou bilaterais de aproveitamento de áreas irrigáveis, como os perímetros irrigados de Manipituba e da Lagoa Mirim, ou de recuperação de áreas degradadas por processos erosivos, em que se destaca o oeste do Paraná.

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

A Política de Desenvolvimento da Amazônia confere ênfase à interação entre ecologia e tecnologia, segundo duas macro-orientações:

- Desenvolvimento e conservação ambiental, pautados pelo zoneamento ecológico-econômico e coerentes com a política nacional do meio ambiente.
- Desenvolvimento científico e tecnológico que amplie o conhecimento dos ecossistemas amazônicos e o uso das tecnologias endógenas e tradicionais, articulando-as com o desenvolvimento e difusão de inovações adaptadas às condições locais.

A estratégia preconizada articula quatro políticas regionais que subordinam e devem permear o conjunto de atividades e investimentos públicos e privados na Amazônia: política ambiental, política espacial, política sócio-antropológica e política institucional. A seguir são apresentados os principais objetivos e diretrizes dessas políticas.

A política ambiental tem como objetivos centrais:

- Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente.
- Definir áreas prioritárias de ação governamental relativas à qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico, harmonizando as ações concorrentes da União, dos estados e dos municípios.
- Estabelecer critérios, padrões de qualidade ambiental e normas técnicas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.
- Desenvolver tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais.
- Disseminar tecnologias de manejo do meio ambiente e divulgação de informações ambientais, visando à formação de uma consciência pública sobre o valor do meio ambiente e dos recursos naturais.

Suas diretrizes principais são:

- Embate as atividades degradadoras do meio ambiente, impondo aos agentes responsáveis, de acordo com normas e critérios de controle ambiental, a obrigação de recuperar os danos causados, ou de resarcir o poder público pelos mesmos ou pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

- Implantar programas de reorientação técnica e ambiental dos empreendimentos poluidores que operam na região.

- Desenvolver e apoiar programas de educação ambiental.

- Elaborar, em articulação com empresas do setor de infra-estrutura e mineração, planos sectoriais de gestão ambiental.

- Controlar as atividades de garimpo, estimulando sua modernização tecnológica com vistas a redução de seus impactos ambientais.

- Estabelecer mecanismos de monitoramento ambiental para os programas de desenvolvimento regional.

- Promover a recuperação de ambientes degradados, restaurando ecossistemas e estimulando novos processos de utilização econômica dos recursos naturais.

- Construir um sistema regional de unidades de conservação, consolidando as unidades já existentes e ampliando o sistema segundo critérios que maximizem a preservação da biodiversidade e a conservação de recursos naturais renováveis.

A política espacial para a Amazônia objetiva:

- Fortalecer e estabilizar locacionalmente às frentes econômicas existentes, de forma compatível com as políticas ambientais e sócio-antropológicas.

- Interiorizar o desenvolvimento, promovendo maior equilíbrio na hierarquia da rede urbana e na integração sócio-econômica rural-urbana.

- Desconcentrar o dinamismo econômico, difundindo os benefícios do crescimento pelo conjunto da economia regional.

- Dinamizar e articular os sub-espacos regionais, em conformidade com suas potencialidades econômicas e sustentabilidade ambiental, visando obter maior repercussão social dos investimentos.

As diretrizes da política espacial são:

- Direcionar os investimentos produtivos para localizações espaciais que garantam sua sustentabilidade, em conformidade com os critérios resultantes do zoneamento ecológico-econômico.

- Privilegiar investimentos em pólos urbanos de médio porte.

- Promover a ordenação da ocupação do espaço e dos solos rural e urbano.

- Estimular a articulação econômica entre as diferentes sub-regiões, localizando investimentos em infra-estrutura, consoante critérios do zoneamento ecológico-econômico.

- Fortalecer a atividade econômica e a ocupação humana nos municípios de fronteira.

A política sócio-antropológica tem por finalidade:

- Fortalecer a cidadania, garantindo a todos o acesso aos direitos fundamentais.

- Internalizar os benefícios sociais do desenvolvimento, em termos de melhoria de renda e da qualidade de vida da população.

- Reduzir as tensões sociais, assegurando o acesso a terra e aos meios de sua utilização.

- Reconhecer os índios como grupos etnicamente diferenciados, garantindo a demarcação e proteção ambiental de suas reservas e o respeito pela sua cultura, organização social, condições de vida e demais formas de expressão.

Incluem-se, entre suas diretrizes: valorizar a diversidade socio-cultural da população regional; regular o processo de ocupação e concessão de títulos de terra, reordenando a ocupação do solo e reduzindo os conflitos nas áreas de tensão social; e fomentar o avanço tecnológico e a assistência técnico-econômica voltada para as atividades extrativistas e a pequena produção rural e urbana.

A política institucional tem o propósito de fortalecer e consolidar as instituições públicas e fundações privadas sem fins lucrativos, objetivando garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, o avanço científico e tecnológico, o controle e a fiscalização da qualidade ambiental, e o planejamento voltado para o desenvolvimento sustentável da região.

#### OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A REGIÃO NORDESTE

A política para o Nordeste tem como objetivo geral promover o aproveitamento do potencial de crescimento da região, única via para obter-se em definitivo a eliminação da pobreza absoluta, assim como a gradativa e permanente melhoria das condições sócio-econômicas da população.

Mais especificamente, busca-se: remover os entraves ao desenvolvimento regional, notadamente no que tange à infra-estrutura econômica e social; e concentrar esforços em ações geradoras de emprego e renda, sem descuidar do imperativo da modernização tecnológica.

Tendo em vista esses propósitos, delineiam-se as seguintes diretrizes de ação:

- Interiorizar o processo de desenvolvimento, mediante concentração de esforços em áreas estratégicas.

- Priorizar programas e/ou projetos que contribuam diretamente para o aumento do emprego e da renda em todo o espaço regional.

- Desenvolver projetos sociais que atendam às necessidades da população nas áreas de habitação, educação fundamental, saúde, saneamento e alimentação.

- Atribuir prioridade aos programas agroindustriais com segmento de irrigação, considerando o efeito gerador de emprego e renda no campo e na cidade.

- Enfatizar os programas de recuperação e manutenção da infra-estrutura de transporte, e ampliação da infra-estrutura de energia e comunicações, visando criar condições para a retomada do processo de desenvolvimento.

- Apoiar a expansão da agricultura irrigada em áreas selecionadas.

- Assegurar o ritmo de crescimento regional por meio de fomento dos pólos de indústrias dinâmicas, sem prejuízo da consolidação das indústrias tradicionais.

- Estimular o turismo e o artesanato, considerando o efeito multiplicador na geração de emprego e renda.

- Desenvolver programas que fortifiquem os Municípios nordestinos, tanto no campo da modernização institucional e administrativa, como no de infra-estrutura.

- Atribuir prioridade a um programa permanente de recursos hídricos e saneamento do Nordeste, visando aumentar a resistência regional às flutuações climáticas.

Especificamente para a região semi-árida, de maior vulnerabilidade às adversidades climáticas, a ação a ser executada desdobra-se nas seguintes políticas:

a) Desenvolvimento de Recursos Hídricos, buscando-se ampliar a capacidade hídrica, mediante a execução de obras de acumulação, captação e regularização do potencial hidráulico.

b) Desenvolvimento Hidroagrícola, que promova a utilização racional da água no processo produtivo, objetivando o aumento da produção e da produtividade agrícolas, mediante a agricultura irrigada.

c) Desenvolvimento Agroindustrial, que possibilite a instalação de pólos de processamento de produtos derivados, sobretudo da agricultura irrigada, no sentido de ampliar as oportunidades de mercado e de emprego.

#### DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA O CENTRO-OESTE

A estratégia de desenvolvimento do Centro-Oeste assenta-se no aproveitamento dos cerrados, cujo extraordinário potencial produtivo tem contribuído especialmente para a elevação da produção agropecuária do país.

A estratégia preconizada compõe-se dos seguintes pontos:

- Reavaliação das formas de intervenção nas áreas de cerrados, de modo a atenuar impactos ambientais, mediante zoneamento e diversificação das culturas em bases sustentáveis.

- Dinamização de atividades de transformação agroindustrial - com modernização, verticalização e ampliação da produção - e internalização do valor agregado.

- Atribuição adequada de infra-estrutura de suporte à produção e distribuição, de modo a consolidar as vantagens comparativas regionais.

Assim, buscar-se-á localizar adequadamente programas de consolidação de eixos troncrais multimodais, para o deslocamento de cargas pesadas, e disseminar a estrutura capilar ao sistema. Ademais, empreender-se-á esforço com vistas a ampliar a oferta de energia para fins de irrigação e industrialização.

As diretrizes da política para o Centro-Oeste incluem:

- Prioridade para os investimentos localizados no eixo de interiorização e adensamento.

- Disciplinamento das tendências à diluição das frentes pioneiras, mediante consolidação da ocupação no eixo de adensamento, tendo em vista riscos ecológicos, ônus econômicos, problemas sociais e agressão às comunidades indígenas.

- Proteção ao ecossistema pantaneiro, estimulando programas de desenvolvimento econômico-ecológico.

- Redefinição das funções geopolítica, econômica, social e cultural da Capital Federal, à vista de sua inserção no contexto de desenvolvimento da região Centro-Oeste e do crescente processo de metropolização e conurbação.

- Dinamização das áreas de influência do Distrito Federal, para redirecionar as pressões atuais que convergem para Brasília.

- Adoção de medidas visando à integração regional, mediante maior articulação com o Programa Grande Carajás, ao apoio ao Corredor de Exportação Norte e aos Pólos Florestais, e do acesso ao gás proveniente da Bolívia.

- Eliminação das deficiências na infra-estrutura de armazenagem, energia e transporte, interligando as áreas de maior potencial e estruturando a faixa de adensamento.

- Implantação de zoneamentos agroambientais, observando o escalonamento estratégico da ordenação territorial e intensificando ações voltadas para a articulação programática com estados e municípios.

Como diretriz genérica da Política de Desenvolvimento Regional, os fundos constitucionais e os incentivos fiscais serão reorientados no sentido de ajustarem-se aos propósitos maiores do governo federal para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A esses instrumentos devem somar-se - em magnitude coerente com a dimensão da questão regional - recursos das linhas de crédito do Banco do Brasil S/A e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

## II - POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

As áreas urbanas, especialmente as metropolitanas (Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas), são os espaços mais dinâmicos da economia nacional. Representam, ainda, os principais pólos de irradiação da modernização tecnológica e cultural da sociedade brasileira.

Todavia, a urbanização desordenada e a metropolização sem controle figuram hoje entre os efeitos mais indesejáveis do desenvolvimento brasileiro nas últimas décadas.

As grandes cidades brasileiras convivem com índices sem precedentes de pobreza, violência, insegurança e desemprego aberto. Registraram déficits habitacionais e de infra-estrutura básica, concentraram graves problemas ambientais, especialmente os relativos à poluição atmosférica e sonora, e exibem níveis altíssimos de contaminação dos cada vez mais parcos recursos hídricos.

Os municípios de fronteira e as cidades sob o impacto dos grandes projetos federais devem ser objeto de adequada atenção do poder público federal, inclusive no tocante à implantação de infra-estrutura física e social, dadas as ostensivas limitações de conjuntura a que estão submetidos.

### I. DIRETRIZES

- Estimular a ação local, apoiando instituições municipais de Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas, dando-lhes a necessária assistência técnica e financeira; normatizando e coordenando a ação dos órgãos federais que atuam no espaço urbano e metropolitano; e identificando fontes de financiamento para a implantação e expansão dos serviços comuns e da infra-estrutura econômica e social.

- Articular esforços com vistas à instituição das diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano.

- Apoiar as autoridades locais e a sociedade na busca dos modelos político-institucionais mais adequados a cada lugar.

- Assistir os órgãos municipais e metropolitanos no planejamento e coordenação das atividades de interesse municipal e metropolitano.

## 2. OBJETIVOS

- Melhorar a prestação de serviços sociais.

- Reduzir as deseconomias de aglomeração.

- Aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços urbanos e metropolitanos.

- Reduzir os custos de operação e manutenção dos serviços metropolitanos.

- Aumentar a eficiência da gestão municipal e metropolitana.

- Ampliar a participação da sociedade na discussão e gestão dos assuntos de interesse municipal e metropolitano.

- Preservar e melhorar o meio ambiente.

## III - ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

### 1. DIRETRIZES

As principais diretrizes de ação do governo federal nesse campo são:

- Redefinir as estratégias de desenvolvimento, com vistas ao crescimento rápido, ordenado e integrado, incluindo reformas sociais.

- Capacitar os estados e Distrito Federal para a criação e implementação de sistema de arrecadação fiscal, objetivando a incrementação da receita própria.

- Adotar novos métodos de planejamento, voltados para a qualidade e a produtividade, em benefício das populações carentes, notadamente na reorientação dos investimentos setoriais.

- Melhorar a conjugação de esforços entre a área pública e a iniciativa privada no gerenciamento e destinação dos produtos para o mercado consumidor e para o abastecimento local, em apoio ao esforço comunitário desenvolvido na produção de alimentos.

- Promover a racionalização empresarial local, através de organizações, associações ou cooperativas, capazes de gerar seus próprios projetos, negociáveis junto aos agentes financeiros, promovendo, assim, o acesso das populações pobres ao emprego e à recuperação de sua renda.

### 2. OBJETIVOS

- Realizar capacitação rápida de populações locais, através de "Laboratórios Organizacionais" em projetos regionais específicos, visando à geração de emprego e renda.

- Elaborar projetos de "Integração Fiscal", de Informatização Municipal e de Resgate. Divulgação e Apoio a implementação de Tecnologias Alternativas, como forma de apoio ao fortalecimento dos municípios.

- Estimular a implementação de projetos de produção comunitária de alimentos, coleta e reciclagem de resíduos sólidos e associativismo intermunicipal.

- Implantar a contabilização da Balança Comercial Interestadual e de programa de integração fazendária.

#### IV - DEFESA CIVIL

O Brasil apresentou, nas últimas décadas, êxodo rural acentuado, impulsionado pelo processo de industrialização e de modernização. Essa tendência de urbanização rápida não foi acompanhada de ação preventiva por parte dos poderes públicos locais, no sentido de estabelecer o ordenamento da ocupação do solo urbano.

Num exame retrospectivo constata-se que, após muitas décadas de esforço, foram poucos os avanços alcançados na redução das vulnerabilidades da sociedade brasileira aos desastres naturais, mesmo aqueles de natureza cíclica. Não raramente, os estratos sociais mais pobres avultam entre os mais afetados pelos desastres.

O crescimento desordenado das cidades, a redução do estoque de terrenos em áreas seguras e o seu consequente encarecimento provocam adensamentos dos estratos populacionais mais vulneráveis em áreas de riscos de desastres.

#### I. DIRETRIZES

Os critérios que orientam a seleção dos objetivos estabelecidos e das metas a atingir através dos subprogramas estão assentados na visão preventiva, como forma de garantir a redução de desastres, entendida como propósito finalístico da Defesa Civil.

As ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos: minimização de desastres, respostas aos desastres e reconstrução.

#### 2. OBJETIVOS

Com base na finalidade precipua da Defesa Civil, que é a redução de desastres, para proteger e salvaguardar vidas humanas e seus bens, depreendem-se como objetivos:

- Implementar um conjunto de medidas capazes de promover a redução de desastres, através de ações de:

a) Minimização de desastre, compreendendo prevenção e preparação para emergência e desastre.

b) Respostas aos desastres, envolvendo socorro, assistência às populações e reabilitação do cenário do desastre.

c) Reconstrução, que tem por finalidade restabelecer, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia da área, o bem-estar da população e o moral social.

d) Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem.

---

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SEÇÃO II (Senado Federal)

Seção de Remessas Postais \_ 311-3728

Seção de Cobrança \_ 311-3803

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil \_ Agência 0452-9 \_ CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações \_ Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento.  
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília,  
DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

---

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Paibares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Ocete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zélio Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*  
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Eduvaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS**

c) Prevenir ou minimizar danos sociais, assistir populações atingidas e reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres.

f) Atuar na iminência ou em situações de desastres.

g) Promover a articulação e a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), em todo o território nacional.

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Orientando-se pelos princípios do desenvolvimento sustentável, o Ministério do Meio Ambiente promove uma evolução conceitual na política nacional de meio ambiente, como componente de um processo de desenvolvimento em que o objetivo de atender às necessidades presentes da população não deve comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações.

As bases dessa política estão na preservação e recuperação dos sistemas naturais e da biodiversidade, na conservação do estoque de recursos naturais, no ordenamento das atividades econômicas em função da base ecológica do território nacional e na eliminação dos desperdícios no uso de energia e matérias-primas.

Esses princípios são particularmente importantes para o Brasil, que se desenvolve em um território de dimensão continental, dotado de imenso patrimônio natural, mas que acumula forte tradição de exploração predatória de seus recursos. Historicamente as relações da sociedade brasileira com a natureza e o meio ambiente têm-se caracterizado por objetivos econômicos imediatistas, ausência devisão de longo prazo e pouco conhecimento da estrutura e da dinâmica dos sistemas ambientais. Disso resultam rupturas e destruição desses sistemas e comprometimento dos recursos produtivos e dos bens naturais disponíveis para a população.

O próprio subdesenvolvimento e os desequilíbrios sócio-econômicos são geradores de degradação do meio ambiente, devido a processos produtivos ineficientes e altamente predatórios dos recursos naturais. O desenvolvimento sustentável, ao propor um novo e mais equilibrado relacionamento entre a sociedade e o meio natural, representa um avanço na concepção de desenvolvimento, em que a utilização da natureza se fundamenta no conhecimento técnico-científico e na proteção e conservação dos recursos naturais, tendo em vista o desenvolvimento presente e sua sustentabilidade a longo prazo.

Para corresponder a esses desafios é necessária uma mudança cultural na sociedade, com a formação de uma consciência ecológica que atinja as pessoas tanto na condição de cidadãos como de agentes econômicos, envolvendo também as instituições políticas, científicas e culturais. A preocupação com o meio ambiente é condição intrínseca ao desenvolvimento sustentável, que procura a compatibilização da eficiência econômica com a justiça social e a ação não predatória sobre a natureza. As dimensões econômica, social e ambiental devem ser harmonizadas para tornar mais eficiente a produção, erradicar a pobreza e assegurar a integridade do meio ambiente e de seus recursos.

São ações prioritárias na execução dessa política o zoneamento ecológico-econômico do território nacional, a adequação da produção e consumo de bens e serviços a padrões conservacionistas, a ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, visando preservar os ecossistemas naturais e a diversidade biológica, e a recuperação do meio ambiente urbano e rural. Destacam-se também a proteção dos principais ecossistemas, como a Amazônia, os Cerrados, o Pantanal Matogrossense, a Caatinga e a Mata Atlântica, a preservação do patrimônio natural na ocupação de novas áreas e o respeito aos direitos e necessidades dos povos indígenas.

No nível internacional o governo volta-se para os compromissos da II Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com atenção para os problemas ecológicos globais, as ações propostas pela Agenda 21 e as convenções e acordos referentes aos direitos do mar, alterações climáticas, poluição atmosférica, diversidade biológica e preservação de florestas. No plano interno, promove-se a atuação das instituições governamentais em todos os níveis, tendo o Ministério do Meio Ambiente como orgão indutor e articulador.

#### DIRETRIZES

- Fortalecimento institucional dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), consolidando o papel do Ministério do Meio Ambiente como órgão central e incentivando a criação e funcionamento de conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

- Efetivação da presença do Ministério do Meio Ambiente nos processos decisórios, em instância nacional e internacional, relativos à participação brasileira nos organismos, acordos e negociações internacionais voltadas para as questões do meio ambiente.

- Ampliação da participação do Ministério do Meio Ambiente nas articulações governamentais no âmbito do MERCOSUL, com função das demandas geradas principalmente quanto à legislação ambiental.

- Fortalecimento da cooperação técnica, científica e financeira com o exterior, em apoio à Política Nacional do Meio Ambiente.

- Apoio aos órgãos estaduais de meio ambiente na condução do zoneamento ecológico-econômico, prosseguimento da execução do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e implantação do Programa Piloto de Proteção às Florestas Tropicais do Brasil, com apoio financeiro e técnico dos países do Grupo dos Sete.

- Execução de pesquisas relacionadas à estrutura e dinâmica dos sistemas ambientais brasileiros, à tecnologia ambiental e ao uso, manejo e conservação de recursos naturais renováveis e não-renováveis.

- Promoção de estudos e ações direcionadas para o levantamento dos potenciais sustentáveis de captura de recursos vivos da Plataforma Continental (Zona Econômica Exclusiva), visando identificar mecanismos de controle e gestão desses recursos.

- Desenvolvimento de metodologias para valorização do patrimônio natural, visando incorporar o custo da utilização dos recursos ambientais no sistema de contas nacionais.

- Apoio à melhoria dos sistemas de gestão e à criação de tecnologias inovadoras associadas às políticas de saneamento básico.

- Implementação de ações voltadas para a gestão ambiental e a melhoria da qualidade de vida, em especial nas áreas urbanas, sobretudo quanto à poluição do ar, do solo, hídrica e sonora, e à produção de resíduos sólidos, tóxicos e radioativos.

- Controle e orientação das atividades de exploração da madeira e de outros recursos extractivos vegetais, especialmente a borracha.

- Apoio ao desenvolvimento das comunidades extrativistas, identificando alternativas econômicas para agregar valor à sua produção.

- Orientação do desenvolvimento e ordenamento da pesca, assegurando a reprodução das espécies e a manutenção de níveis sustentáveis de estoques, através de assistência técnica a comunidades pesqueiras e operação de estações de piscicultura.

- Prosseguimento da execução do Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA

- Consolidação do Programa Integrado de Prevenção e Controle Ambiental, com prioridade para a Amazônia.

- Destinação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA - para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, manejo e extensão florestal, controle ambiental, aproveitamento sustentado da flora e fauna nativas, criação de unidades de conservação, desenvolvimento institucional, proteção da diversidade biológica e gestão integrada das bacias hidrográficas.

- Implementação dos programas de gestão de bacias hidrográficas e de proteção de mananciais, incluindo o controle da poluição dos rios decorrente da atividade garimpeira.

- Implementação de programas de recuperação de áreas degradadas por processos de desertificação e outros processos impactantes.

- Execução de programas de educação ambiental em todos os níveis de ensino formal e não-formal e nos meios de comunicação.

- Promoção do cadastro ambiental em áreas indígenas e seu entorno, visando ações de proteção, controle e recuperação ambiental.

- Implementação do Programa Nacional de Conservação da Diversidade Biológica.

- Ampliação, consolidação e administração das áreas integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

## OBJETIVOS

- Elaboração das normas gerais, a serem submetidas ao Congresso Nacional, estabelecendo as diretrizes básicas para a execução da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme o artigo no 24 da Constituição Federal.

- Articulação política e técnica com os Ministérios e os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e com organizações civis para difundir o conceito de desenvolvimento sustentável e incorporá-lo à elaboração de políticas públicas setoriais.

- Articulação técnica, científica e financeira com o exterior, em apoio à política de meio ambiente, e implementação dos programas decorrentes de acordos e convenções internacionais, firmados pelo governo brasileiro em função da II Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

- Apoio aos planos de ordenamento territorial, sobretudo ao Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico, e implementação da Política Nacional de Gerenciamento Costeiro.

- Incentivo à pesquisa e à produção científica de tecnologias adequadas ao desenvolvimento sustentável, inclusive a pesquisa dos recursos da Plataforma Continental (Zona Econômica Exclusiva).

- Promoção de ações voltadas para a gestão ambiental e a melhoria da qualidade de vida, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos instrumentos de gestão.

- Apoio à exploração sustentada dos recursos naturais renováveis, mediante manejo da fauna e flora, dos recursos pesqueiros, de florestas nacionais e de reservas extrativistas, e efetivação de políticas voltadas para o desenvolvimento de comunidades extrativistas.
  - Monitoramento e controle da qualidade ambiental, fiscalização da exploração dos recursos naturais renováveis e desenvolvimento de uma política de recuperação de áreas degradadas.
  - Promoção de ações voltadas para o manejo sustentado de recursos hídricos e do solo, visando à proteção de mananciais e cursos d'água.
    - Proteção, preservação e conservação de ecossistemas representativos e efetivação de políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção, de modo a assegurar a preservação da diversidade biológica.
    - Proteção, controle e recuperação ambiental das áreas indígenas e seu entorno.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha o Projeto nº 2, de 1993-CN, que trata da revisão do Plano Plurianual para o biênio 1994-1995.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

- Dia 20-5 — distribuição de avulsos;
- Até 4-6 — prazo para apresentação de emendas;
- Até 14-6 — publicação e distribuição de avulsos das emendas;

— Até 24-8 — votação dos pareceres parciais, na Comissão:

— Até 14-9 — encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

A Presidência, considerando que ainda não foi constituída a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização e tendo em vista a solicitação de Líderes partidários, resolve, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 151 do Regimento Comum, e não havendo objeção do Plenário, reabrir, a partir de hoje e até o dia 25 de maio — terça-feira — o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1, de 1993-CN, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994. Consequentemente, o prazo para a distribuição

dos avulsos das referidas emendas fica fixado para o dia 31 do corrente mês.

Esclarece que os prazos ora estabelecidos não podem sofrer qualquer alteração, sob pena de o Congresso Nacional não apreciar a matéria até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, como determina o art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O Sr. Prisco Viana** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Tem a palavra V. Ex.

**O SR. PRISCO VIANA** (BA — PDS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em face do que V. Ex<sup>e</sup> acaba de informar, eu gostaria de indagar se essas emendas serão apresentadas à Mesa do Congresso Nacional, à Secretaria do Congresso Nacional, uma vez que a Comissão, que seria o órgão receptor dessas emendas, não está constituída.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Nobre Deputado Prisco Viana, as emendas serão apresentadas perante a Comissão Mista de Orçamento existente, porque a Secretaria da Comissão de Orçamento continua funcionando normalmente

até a designação dos novos nomes que serão fixados pela nova resolução, lida no início da sessão de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O eminentíssimo Deputado Victor Faccioni encaminhou à Mesa requerimento, no qual solicita a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do requerimento. É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 92, DE 1993-CN

**Requer a constituição de “Comissão Parlamentar Mista de Inquérito” destinada a investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993.**

Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do disposto no art. 21 do Regimento Comum a criação da **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** constituída de 15 (quinze) Deputados Federais e igual número de Senadores para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, investigar as causas do endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições que determinaram as importações de alimentos nos exercícios de 1990 a 1993 e as consequências destas operações para o setor agropecuário nacional.

#### Justificação

A agricultura brasileira tem sido penalizada, de várias formas, nos últimos anos, principalmente pela baixa remuneração dos preços pagos aos produtores e pelos altos encargos financeiros incidentes sobre o crédito rural.

Esta situação de crise está levando o setor agropecuário a viver momentos de apreensão e sem vislumbrar, a curto prazo, no contexto da economia de mercado, uma saída para a crise que tende a se aprofundar com a perspectiva de um longo ciclo recessivo, associado ao recrudescimento do processo inflacionário.

A nível do produtor, os preços dos produtos agrícolas estão, cada vez mais, rebaixados. Na maioria das vezes, a remuneração do produtor não cobre sequer os custos de produção. Enquanto os encargos financeiros disparam em acelerada elevação, os preços dos produtos agrícolas têm redução em termos reais.

Esta situação tem levado os agricultores a um nível de endividamento insuportável, abafando, inclusive, qualquer perspectiva de ganho, principalmente por parte dos pequenos e médios produtores rurais.

A experiência nos mostra que se torna irracional querer atrelar a correção monetária plena, mas taxas de juros reais, nas operações de financiamentos agropecuário, porque os preços, ao nível do produtor, não acompanham sequer a variação nominal de quaisquer dos indexadores utilizados. Com a correção monetária plena e taxas de juros reais, o setor produtivo é levado, inevitavelmente, a uma inadimplência generalizada. É comum nos depararmos com produtores rurais que realizam operações de crédito rural e, em pouco tempo, o saldo devedor passa a exceder, em valor nominal, o financiamento contratado.

A correção monetária, que foi instituída como fórmula de neutralização das distorções causadas pela inflação, passa

a ser um realimentador do ritmo de ascensão dos preços. E, ao se tornar um mecanismo realimentador da inflação, a correção monetária favorece a “ciranda financeira” e promove nítidas transferências de renda do setor produtivo em favor dos especuladores e compradores de títulos de crédito.

Esta situação que se tornou crônica, ao longo do tempo, mereceu uma atenção especial em dois momentos:

#### a) Plano Cruzado/Plano Bresser/Plano Verão:

Com a adoção de um plano heterodoxo, a correção monetária fora eliminada, o que incentivou os produtores rurais a contratarem empréstimos junto a instituições financeiras. Os produtores acreditaram e investiram com vistas ao aumento da produção e da produtividade.

Não demorou, e o Plano Cruzado começou a fracassar com o recrudescimento do processo inflacionário. No início de 1987, foi reintroduzida a correção monetária. As dívidas contraídas junto aos bancos, em pouco tempo, já não conseguiram ser liquidadas.

Surgiu, em 1987, um novo Plano Econômico — Plano Bresser. Restabeleceu-se a correção monetária plena nos financiamentos à agricultura, sob a promessa de que a inflação seria controlada. Acontece que esta taxa de inflação não caiu. Ao contrário, elevou-se. A época, a Sociedade Rural Brasileira estimou que as dívidas dos produtores rurais contraídas junto aos bancos fornecedores e até agiotas atingiu a quantia de 11 bilhões de dólares.

No Plano Verão, em 1989, “o produtor, além de ter seu produto congelado novamente na hora da comercialização, teve seus financiamentos onerados em 14,83%, em janeiro de 1989, em face da aplicação da correção monetária integral e não pro rata dia, até o dia 15 de janeiro”;

#### b) Plano Collor:

Com a implementação do Plano Collor, em março de 1990, as distorções permaneceram, ou melhor, se aprofundaram. Os contratos de operações de crédito rural são onerados com a aplicação do índice de correção de 84,32%, enquanto os preços agrícolas tiveram reajuste, tão-somente, de 33%.

Os bancos foram fechados no dia 14 de março. A inflação foi zerada e o câmbio ficou congelado. Entretanto, os bancos debitaram nas contas a partir desta data a correção inicial de 84,32%, baixada depois para 74,02%. Este fato, na verdade, foi que onerou, em progressão, os débitos dos agricultores.

No Plano Collor II, a Lei nº 8.177, de 1º-3-91, determinou a substituição pela TR de indexadores de correção já previstos em contratos celebrados. Isto acarretou prejuízos incalculáveis aos produtores rurais que tiveram seus débitos junto a instituições financeiras sensivelmente elevados, até que o Judiciário decidiu considerar inconstitucionais os arts. 21 e 26 da Lei nº 8.177, de 1º-3-91, por contrariar o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Com relação ao Proagro, há que considerar que os bancos recaíram nos créditos no ato da assinatura dos contratos; entretanto, não indenizaram os agricultores. Por outro lado, as taxas cobradas hoje, de 11,08% do valor do empréstimo, tornam os bancos “sócios” diretos dos agricultores.

Existe hoje subsídio à agricultura, mas quem de fato o recebe é o setor financeiro.

Tudo isto tem gerado momentos de apreensão e contribuído para a instalação de um clima de perplexidade no meio rural. E, no nosso entender, a cada dia que passa, o quadro de crise apresenta sinais de maior intensidade, dado o recrudescimento da espiral inflacionária e o aprofundamento do processo recessivo.

O setor agropecuário, que sempre deu sua contribuição nas horas de crise, aceitando congelamento de preços, ampliando sua capacidade produtiva, multiplicando seus investimentos, agora se sente jogado à sua própria sorte. Impera um quadro de incerteza, de intranquilidade, de perplexidade e de instabilidade no campo. A política financeira, hoje, praticada, coloca em risco toda a atividade produtiva, porque, numa economia de mercado, é impossível o pleno desenvolvimento de qualquer atividade produtiva com sufoco fiscal, com aperto monetário, com elevados custos financeiros e juros paralisantes.

Nossa pensamento é compartilhado no Congresso Nacional por outros Parlamentares que, também, se pronunciaram a favor de alterações profundas na política de apoio ao setor agropecuário. É consenso a necessidade de se criar mecanismos e implementar modalidades permanentes de apoio à atividade produtiva no meio rural.

A guisa de informações, extraímos alguns argumentos da Justificação aos Projetos de Decreto Legislativo nº 95/91 e 182/92, de autoria dos nobres Deputados Valter Pereira e Hugo Biehl, respectivamente, que mostram toda a trajetória de implementação do sistema de crédito rural:

1 — desde 1965, o Crédito Rural é regulado pela Lei nº 4.829, através da qual foi instituído o Sistema Nacional de Crédito Rural;

2 — o Projeto de Lei nº 3.125/65 — do Executivo — que deu origem ao referido diploma legal, previa a cobrança de correção monetária dos financiamentos agrícolas;

3 — em sua tramitação, entretanto, foi aprovada uma emenda supressiva que acabou por excluir o dispositivo que autorizava a cobrança deste encargo monetário;

4 — inspirou o legislador a idéia de que o alto risco a que está exposta a atividade agrícola não comportava sobre-carregá-la com encargos financeiros decorrentes da instabilidade e da imprevisão da moeda;

5 — desta forma, a correção monetária para o Crédito Rural, uma vez esparsa no seu nascedouro, transformou-se em mero fantasma no universo jurídico.

Certo é que, nas obrigações de pagamento em dinheiro a correção monetária só pode ser acrescida ao débito se a lei autoriza a fazê-lo na espécie de negócio. Pois ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei. (Constituição Federal, art. 5º, II.)

Nesta circunstância, a validade jurídica desse anômalo instituto, criado pela Lei nº 4.537/64, condiciona-se à existência, em cada caso, de permissivo legal, como atestam o inciso 3º do parágrafo 4º do art. 182 da Constituição Federal, de 1988; o parágrafo 22 do artigo 153 e o artigo 161, da Constituição de 1967, o parágrafo 1º da Lei nº 4.357/64, as Leis nº 4.380/64, 4.414/64, 4.591/64, 4.686/65, 4.862/65, 6.205/75, 6.515/77, 6.649/79, 6.899/81 e 7.730/89 e os Decretos-Lei nº 19/66 e 70/66 e, ainda, a Medida Provisória nº 266/90, convertida na Lei nº 8.131, de 24-12-90, está autorizando a incidência do corretivo nas falências e concordatas.

Sobre a ilegalidade da cobrança da correção monetária no Crédito Rural já se pronunciaram notáveis juristas como Washington de Barros Monteiro, Geraldo Ataliba, Fernando Jorge Schneider, João Leitão de Abreu e outros. No mesmo sentido tem se pautado o Supremo Tribunal Federal, em recursos que tem julgado.

A despeito de sua ilegalidade e da imoralidade de que a reveste, a cobrança da correção monetária continua sendo

praticada livremente no Crédito Rural, sob o manto dos atos normativos do Conselho Monetário Nacional.

No caso dos créditos rurais, além de o Congresso Nacional ter expungido o art. 15 do projeto que deu origem à vigente Lei nº 4.829, de 5-11-65, o próprio Presidente da República ressalvou a aplicação da correção monetária no editar o Decreto-Lei nº 70, de 21-11-66 — com exceção dos que consubstanciam operações de crédito rural.

Do exposto, infere-se que, juridicamente, é ilegal a cobrança de atualização monetária dos devedores de quaisquer financiamentos rurais, enquanto o Congresso Nacional não dispuser em contrário.

Sob o aspecto social, já foram perdidas centenas de milhares de pequenas propriedades rurais cujos proprietários não conseguiram saldar seus débitos, sendo que só no Estado do Paraná foram 52.800 pequenos agricultores (jornal O Estado de Minas, de 7-5-91, pág. 12).

Apesar da ausência de lei que autorize a atualização monetária dos créditos rurais e de sua perniciosa social e moral, o Conselho Monetário Nacional decidiu legislar em sentido permissivo, conforme documentam as Resoluções nºs 1.576 e 1.577, de 1989, e 1.738, de 1990, extrapolando flagrantemente de sua competência administrativa, em que invoca amparo, fixada na Lei nº 4.595, de 31-12-64:

"Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

.....  
VI — disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;"

A origem das insuperadas dificuldades da agricultura brasileira é o descumprimento da Lei nº 4.829, de 1965, a do Crédito Rural, ainda em vigor.

São seus transgressores o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central e a Febraban.

O Senador Esperidião Amin apresentou no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, com a seguinte redação em sua ementa: "Susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais mediante recursos do Tesouro Nacional ou de depósitos bancários não remunerados".

De sua justificação destacamos os seguintes parágrafos:

Ao tramitar sob Projeto de Lei nº 3.125, de 1965, a proposição originária do Poder Executivo pretendia autorizar a atualização dos créditos rurais, *verbis*:

"Art. 15. Os débitos resultantes de operações de crédito rural poderão ter seu valor monetário corrigido, tendo em vista o disposto no item V do art. 4º, de acordo com critérios que o Conselho Nacional indicar."

Contudo, o Congresso Nacional supriu o dispositivo, sob a justificação de que o lavrador já suportava freqüentes percalços decorrentes de adversidades climáticas e de malefícios de ordem econômica.

Assim, foi necessário que a Lei nº 4.357, de 16-7-64, criasse a atualização monetária da então Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional e mandasse utilizar sua variação para atualizar os créditos tributários.

A imperiosidade de restabelecer a ordem jurídica, a conveniência de baratear os custos dos alimentos e a necessidade de impedir o agravamento financeiro dos devedores rurais exigem que sejam sustadas as resoluções administrativas que instituíram, sem lei permissiva, a atualização monetária nos financiamentos rurais, ao menos quanto aqueles feitos com recursos oriundos do Tesouro Nacional ou de depósitos não remunerados.

Precisamos pedir aos nossos deputados federais e senadores apoiarem esta iniciativa.

Se razão tem o ex-diretor Luís Antônio Fayet, da Carteira Agrícola do Banco do Brasil, e nós concordamos, em considerar demasiado caro um "arrozeiro" entregar até 35 sacos por hectare ao parceiro, quando recebe terra e água para plantar, os "lavoureiros" vão pedir de volta a diferença entre os 61 sacos por hectare que pagaram ao parceiro, o Banco do Brasil, pelo dinheiro tomado.

Efetivamente, o que teria levado a orizicultura do Rio Grande do Sul e a agricultura em geral e nacional à crise atual e a uma situação de crescente endividamento? Até onde vai a capacidade de endividamento da agricultura brasileira?

Alinharemos a seguir alguns fatos que, a nosso ver, contribuíram para a formação do quadro caótico em que se encontra a agricultura nacional, como é o caso da cultura do arroz:

1 — a ação oscilante do Governo Federal sobre o mercado do produto, com a política de controle de preços no atacado e no varejo e falta de regras definidas para as importações e vendas de estoques por preços inferiores ao seu real custo, em momentos inoportunos e sem respeitar a legislação vigente, baseado em artifícios e flexibilidade das atuais regras, com o objetivo maior e imediatista de controlar os preços aos consumidores, viabilizando mão-de-obra barata e permitindo a manutenção do processo de transferência de renda do setor primário para o setor industrial;

2 — redução do volume de recursos aplicados no setor e afastamento do Governo Federal do processo de sustentação da renda agrícola nos últimos anos;

3 — a falta de uma política clara e definida para as importações, e o sistemático ingresso de produto norte-americano, europeu e asiático subsidiado, sem a necessária aplicação de mecanismos protecionistas ao setor interno, como a legítima tarifação compensatória, ainda não definida pelo governo;

4 — a excessiva carga tributária no setor produtivo, uma das maiores do mundo e expressivamente superiores às aplicadas nos países signatários do Mercosul, reduzindo, assim, a competitividade do produto nacional e viabilizando o ingresso de produto subsidiado a terceiros mercados;

5 — o ingresso crescente de arroz dos países signatários do Mercosul — Uruguai e Argentina — com custos de produção inferiores ao do arroz nacional, em decorrência da menor carga tributária, maior custo dos arrendamentos e menor custo financeiro;

6 — a política econômica opressiva, com custos financeiros incompatíveis com a produção agrícola;

7 — o setor privado que, pela alta produtividade e menor risco, poderia investir e aumentar a produção, sem recursos adicionais do governo, passou a enfrentar um processo de crescente endividamento e descapitalização, que levou ao fim da auto-suficiência desse produto essencial da cesta básica. O arroz irrigado proporciona uma safra anual, exige elevados investimentos e impede a utilização de terras em outras atividades alternativas.

Aduziríamos, ainda, a necessidade de se implementar na política em formulação pelo governo federal o chamado "troca-troca", que vem a ser a equivalência entre o preço mínimo e o custo do financiamento agrícola, além da extinção da "TR" nos financiamentos rurais, medidas as quais, segundo estamos informados pela imprensa, já estariam sendo objeto de estudos.

Por assim entendermos, estamos subscrevendo a proposta de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar o endividamento do setor agrícola, o elevado custo dos seus financiamentos e as condições de importação de alimentos nos anos de 1990 a 1993.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1993

**DEPUTADOS:** Victor Faccioni — Nelson Marchezelli — José Luiz Maia — Wilson Muller — Célia Mendes — Maria Valadão — Leur Lomanto — José Fortunati — Osvaldo Melo — Diogo Nomura — Moroni Torgan — Paes Landim — Mendes Ribeiro — Jorge Uequed — Francisco Dornelles — João Rodolfo — Luiz Máximo — Adroaldo Streck — Odair Klein — Delcino Tavares — Elio Dalla-Vecchia — Ivo Mainardi — Werner Wanderer — Carlos Massa — Deni Schwartz — Basílio Villani — Flávio Arns — Antônio Ueno — Luciano Pizzatto — Adão Pretto — Flávia Derzi — Luiz Henrique — Munhoz da Rocha — Max Rosenmann — Ivânia Guerra — Joni Varisco — Cunha Bueno — Edi Siliprandi — Sérgio Cury — Beraldo Boaventura — Zuca Moreira — Jayme Santana — Cid Carvalho — Jairo Azi — Benito Gama — Jorge Khouri — Sérgio Brito — Francisco Evangelista — José Carlos Sabóia — Amaral Netto — Herminio Calvinho — Luiz Salomão — Nilson Gibson — Nelson Jobim — Sigmaringa Seixas — Ézio Ferreira — Augusto Carvalho — Vitorio Malta — Carlos Lupi — Darcy Coelho — Roberto Magalhães — César Bandeira — Aldo Pinto — Paulo Octávio — José Aníbal — Paulo Duarte — Luís Eduardo — Onaireves Moura — Israel Pinheiro — Sérgio Machado — Fernando Carrion — Pedro Valadares — José Egídio — Ibsen Pinheiro — Humberto Souto — Helio Rosas — José Reinaldo — João Fagundes — Valdir Colatto — Adylson Motta — Amaury Müller — Rubens Bento — Osvaldo Bender — Odelmo Leão — Luiz Carlos Hauly — Mauri Sérgio — Gonzaga Mota — Aloisio Vasconcelos — José Dutra — Wilson Campos — José Genoino — Chico Vigilante — Tilden Santiago — Costa Ferreira — Luci Choinacki — Felipe Mendes — Ivandro Cunha Lima — João Thomé Mestrinho — Avelino Costa — Eduardo Jorge — João Tota — Alacid Nunes — Antônio Morimoto — Jair Bolsonaro — Maria Luiza Fontenelle — Getúlio Neiva — José Felinto — Koyu Iha — Fábio Feldman — Armando Viola — Hagaús Araújo — Laprovita Vieira — Aldir Cabral — Paulo Silva — Pedro Novaes — Waldir Pires — Olavo Calheiros — Cleto Falcão — Daniel Silva — Pedro Pavão — Eraldo Trindade — Gastone Righi — Mário Chermont — Antônio dos Santos — Luciano Castro — Mário Martins — Ângela Amin — Ruberval Pilloto — Jofran Frejat — Jubes Ribeiro — José Luiz Clerot — Ernesto Gradella — Ibrahim Ab-Ackel — Benedito Domingos — Maurício Calixto — Ricardo Fiúza — Ângelo Magalhães — Maurício Campos — Heitor Franco — Geraldo Alckmin Filho — Florestan Fernandes — Hilário Braun — Waldomiro Lima — Germano Rigotto — Manoel Castro — Luiz Girão — Délio Braz — Celso Bernardi — Marcelino Romano — Delfim Neto — Gustavo Krause — João de Deus — José Abrão — Carlos Kayath — Luis Roberto Ponte — Paulo Paim — Edson Silva — Waldomiro

Fioravante — Roberto Jefferson — Airton Sandoval — Paulo Rocha — Ronaldo Caiado — Sandra Cavalcanti — Tilden Santiago — Itsuo Takayama — Eraldo Tinoco — Elias Murad — Antonio de Jesus — Armando Pinheiro.

**SENADORES:** Esperidião Amin — Gerson Camata — João Rocha — Beni Veras — Jonas Pinheiro — Pedro Simon — Jarbas Passarinho — Teotônio Vilela Filho — Lucídio Portella — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior — José Richa — Ronaldo Aragão — Wilson Martins — Jutahy Magalhães — Affonso Camargo — Epitácio Cafeteira — Hydekei de Freitas — Josaphat Marinho — Garibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda — Odacir Soares — Saldanha Derzi — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Ney Suassuna — Eduardo Suplicy — Nelson Wedekin — Dirceu Carneiro — Iram Saravia — Aureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — O documento lido contém o número constitucional de subscritores.

Para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito assim constituída, a Presidência fará oportunamente as designações de acordo com as indicações que receber das Lideranças partidárias.

**O Sr. Paulo Lima** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. PAULO LIMA** (PFL — SP). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de, em nome de moradores e da população de Presidente Prudente, centro-oeste do Estado de São Paulo, informar à Casa a respeito das três mil casas construídas pelo Governo Collor. Desses, dois mil estão fechadas por falta de mutuários que preencham os requisitos necessários para adquirirem essas casas e efetuarem o pagamento durante vinte e cinco anos.

Segundo o levantamento realizado pela Prefeitura de Presidente Prudente, o custo unitário dessas casas, para o Governo Federal ou para as empreiteiras que as construíram, é de 115 milhões de cruzeiros e elas estão sendo repassadas por aproximadamente 360 milhões de cruzeiros, o que representa três vezes o preço de custo. Esse é o grande lucro das empreiteiras que construíram esse tipo de casa.

Gostaria de pedir a atenção especial do Presidente Itamar Franco, que tem lutado a favor da população mais carente do nosso País, e também do Presidente da Caixa Econômica Federal, a fim solucionar esse problema gerado pelos financiamentos ou pelo mau gerenciamento das construções feitas pelas administrações passadas - volto a lembrar. Não se pode admitir que o preço — Cr\$1 milhão e 300 mil por mês — seja superior às possibilidades dos mutuários em potencial.

As casas estão fechadas, sem cumprir sua função social, enquanto mais de 10 mil famílias necessitam de moradia na

cidade de Presidente Prudente. O Prefeito Agrípino Lima tem lutado muito em prol da ocupação dessas casas.

Gostaria de fazer um apelo — repito — ao Presidente Itamar Franco e ao Dr. Danilo Castro, Presidente da Caixa Econômica Federal, a fim de que solucionem o grave problema social da habitação em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Júlio Campos) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos)

## ATA DE COMISSÃO

### COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA, DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 796, de 1991-CN, destinada a "Examinar a situação do Setor Farmacêutico".

### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1993

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e três, às dez horas e trinta minutos, na Sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Nabor Junior, Dario Pereira, Carlos Patrocínio, Almir Gabriel, Garibaldi Alves, Júlio Campos, Jonas Pinheiro, Eva Blay, Deputados Gonzaga Mota, Jofran Frejat, Marino Clinger, Elias Murad, Mario Chermont e Ubaldo Dantas reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "examinar a situação do setor farmacêutico". De acordo como preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Nabor Junior e, declara instalada a Comissão. Em Seguida, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuída as cédulas, a Presidência convida os Senhores Senador Almir Gabriel e Deputado Jofran Frejat para funcionarem como escrutinadores. Realizada a eleição, verifica-se o seguinte resultado: Para Presidente, Senador Carlos Patrocínio, 16 votos; para Vice Presidente, Deputado Elias Murad, 16 votos. São declarados eleitos, Presidente e Vice Presidente respectivamente, o Senhor Senador Carlos Patrocínio e Deputado Elias Murad. Assumindo a Presidência o Senhor Senador Carlos Patrocínio, agradece a honra com que foi distinguido e desigha o Senhor Deputado Gonzaga Mota para relatar a matéria. Finalizando o Senhor Presidente solicita aos demais membros que encaminhem sugestões ao Senhor Relator no sentido de auxiliar na elaboração do roteiro dos trabalhos da Comissão, convocando reunião a realizar-se dentro de quinze dias. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.